



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Elizabeth Luriko Sakai Santos - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos:
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida - Interino
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro - interina
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho

Secretaria da Casa Civil

DECRETO Nº 1877 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 1.743, de 29 de abril de 2013, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB - UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.146, de 17 de abril de 2024, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Docente da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 002, de 1º de setembro de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Juan Pereira Silva** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, Classe ASSISTENTE, Nível I, CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, EPR-01, em REGIME DE TRABALHO TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MACAPÁ, da Carreira dos Profissionais da Educação Superior do Quadro de Pessoal Docente Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88759

DECRETO Nº 1878 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei

nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 1.743, de 29 de abril de 2013, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB - UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.146, de 17 de abril de 2024, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Docente da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 002, de 1º de setembro de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Carla Samara Campelo de Sousa** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, Classe ASSISTENTE, Nível II, CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA FLORESTAL, EFL-10, em REGIME DE TRABALHO TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MACAPÁ, da Carreira dos Profissionais da Educação Superior do Quadro de Pessoal Docente Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88760

DECRETO Nº 1879 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 1.743, de 29 de abril de 2013, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB - UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.146, de 17 de abril de 2024, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Docente da Universidade do Estado do Amapá, regido

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

pelo Edital nº 002, de 1º de setembro de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Ana Letícia Lemos Dantas** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, Classe AUXILIAR, Nível I, CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS, LLE-03, em REGIME DE TRABALHO TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MACAPÁ, da Carreira dos Profissionais da Educação Superior do Quadro de Pessoal Docente Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88762

DECRETO Nº 1880 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 1.743, de 29 de abril de 2013, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB - UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.146, de 17 de abril de 2024, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Docente da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 002, de 1º de setembro de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Marcel de Almeida Barbosa** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, Classe ASSISTENTE, Nível I, CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, LMT-03, em REGIME DE TRABALHO TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MACAPÁ, da Carreira dos Profissionais da Educação Superior do Quadro de Pessoal Docente Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88763

DECRETO Nº 1881 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB - UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.057, de 11 de dezembro de 2023, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 001, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.880, de 17 de março de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Manoel Lauro Lages de Mendonça Netto** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ANALISTA EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR, MACAPÁ/AP, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88764

DECRETO Nº 1882 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB - UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.057, de 11 de dezembro de 2023, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 001, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.880, de 17 de março de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Michele Fernandes da Costa** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ANALISTA EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - NÍVEL SUPERIOR, MACAPÁ/AP, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88765

DECRETO N° 1883 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB - UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.057, de 11 de dezembro de 2023, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 001, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.880, de 17 de março de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear **Helton Xavier Viana** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ANALISTA EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - ECONOMIA - NÍVEL SUPERIOR, MACAPÁ/AP, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88766

DECRETO N° 1884 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB - UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.057, de 11 de dezembro de 2023, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 001, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.880, de 17 de março de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear **Alecsandra Barros Silva** para ocupar

o cargo de Provimento Efetivo de ANALISTA EM COMUNICAÇÃO - RELAÇÕES PÚBLICAS - NÍVEL SUPERIOR, MACAPÁ/AP, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88767

DECRETO N° 1885 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB - UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.057, de 11 de dezembro de 2023, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 001, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.880, de 17 de março de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear **Rebeca Desireé Sousa da Costa** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ANALISTA EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS - NÍVEL SUPERIOR, MACAPÁ/AP, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88768

DECRETO N° 1886 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB-UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.057, de 11 de dezembro de 2023, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do

Amapá, regido pelo Edital nº 001, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.880, de 17 de março de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maurício Moraes de Carvalho** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO, MACAPÁ/AP, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88770

DECRETO Nº 1887 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB-UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.057, de 11 de dezembro de 2023, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 001, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.880, de 17 de março de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Higor da Costa Trindade** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO, MACAPÁ/AP, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88771

DECRETO Nº 1888 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de

setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB-UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.057, de 11 de dezembro de 2023, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 001, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.880, de 17 de março de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Augusto Mateus Albuquerque Maia** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO, MACAPÁ/AP, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88772

DECRETO Nº 1889 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB-UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.057, de 11 de dezembro de 2023, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 001, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.880, de 17 de março de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Fabrizio Saldanha Thomaz** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO, MACAPÁ/AP, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88773

DECRETO Nº 1890 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB-UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.057, de 11 de dezembro de 2023, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 001, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.880, de 17 de março de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Fabricio Gomes de Sá** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS - NÍVEL MÉDIO, MACAPÁ/AP, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88775

DECRETO Nº 1891 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB-UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.057, de 11 de dezembro de 2023, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 001, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.880, de 17 de março de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Joelly da Silva Melo** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO AGRÍCOLA - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, MACAPÁ/AP, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88777

DECRETO Nº 1892 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB-UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.057, de 11 de dezembro de 2023, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 001, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.880, de 17 de março de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Lucas Queiroz dos Santos** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO AGRÍCOLA - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, MACAPÁ/AP, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88779

DECRETO Nº 1893 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0077.1213.0026/2024 GAB-UEAP**, e

Considerando a Homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.057, de 11 de dezembro de 2023, do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, regido pelo Edital nº 001, de 15 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.880, de 17 de março de 2023 e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Tais Pantoja Baia** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de ANALISTA DE APOIO PEDAGÓGICO - TRANSCRITOR E REVISOR DE BRAILLE - NÍVEL SUPERIOR, MACAPÁ/AP, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88780

DECRETO N° 1894 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0853.1294.0002/2024-SAGEP/SEED**,

R E S O L V E :

Homologar a licença com vencimento do servidor **Aginaldo da Silva Silveira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor - de 1º ao 5º ano, sob a Matrícula nº 0062019-0-01, Classe C3, Padrão/Nível Superior, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado), no Programa de Pós-Graduação em Ciências Exatas, ofertado pela Universidade Vale do Taquari - UNIVATES, na cidade de Lajeado/RS. O afastamento do servidor para frequentar o curso em questão será no período de 24 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88795

DECRETO N° 1895 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.1089.1294.0001/2025**, e

Considerando o disposto no Decreto nº 6.089, de 14 de agosto de 2024, que prorrogou por 01 (um) ano, a contar de 17 de agosto de 2024, a Cessão da servidora Maria Edilene Pereira Ribeiro para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP,

R E S O L V E :

Interromper, a contar de 17 de dezembro de 2024, a Cessão para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, autorizada pelo Decreto nº 7237, de 17 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.984, de 17 de agosto de 2023, da servidora **Maria Edilene Pereira Ribeiro**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Grupo Magistério, Matrícula nº 0088674-2-01, integrante

do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88796

DECRETO N° 1896 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.1089.1294.0001/2025**,

R E S O L V E :

Autorizar a Cessão para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 01 (um) ano, da servidora **Maria Edilene Pereira Ribeiro**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0088674-2-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma estabelecida no art. 113, inciso I e § 1º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88797

DECRETO N° 1897 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0070.1294.0016/2024**,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a servidora **Lilian Valeria Cunha do Rosario**, do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 0993359-0-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 16 de setembro de 2024, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88798

DECRETO N° 1898 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 9º, da Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150205.0076.0828.0266/2024-PRESIDENTE - AGEAMAPÁ**,

R E S O L V E :

Nomear **Francisco de Assis Souza Costa** para compor

o Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, como representante da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, na qualidade de Membro Suplente, em substituição a **Luiz Otavio Figueiredo Campos**.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88799

DECRETO N° 1899 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 9º, da Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150205.0076.0828.0281/2 024-PRESIDENTE - AGEAMAPÁ**,

R E S O L V E :

Nomear **Rafael Santos Bento Gonçalves** para compor o Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, como representante da Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de Membro Titular, em substituição a **Shirley Alana Corrêa Lima Klautau Guimarães**.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88800

DECRETO N° 1900 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 9º, da Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150205.0076.0828.0026/2 025-PRESIDENTE - AGEAMAPÁ**,

R E S O L V E :

Nomear **Cathrine Ramos de Andrade Campelo** para compor o Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, como representante do Banco do Brasil, na qualidade de Membro Titular, em substituição a **Elias Rodrigues Contão**.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88801

DECRETO N° 1901 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 9º, da Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150205.0076.0828.0026/2 025-PRESIDENTE - AGEAMAPÁ**,

R E S O L V E :

Nomear **Fernando Marquieo Gomes Vieira** para compor o Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, como representante do Banco do Brasil, na qualidade de Membro Suplente, em substituição a **Inácio Fonseca Santos Moura**.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88802

DECRETO N° 1902 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 9º, da Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150205.0076.0828.0026/2 025-PRESIDENTE - AGEAMAPÁ**,

R E S O L V E :

Nomear **Eudes Alves de Lima** para compor o Conselho Deliberativo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, como representante do Banco da Amazônia, na qualidade de Membro Titular, em substituição a **Vanderlei José de Oliveira Santos**.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88803

DECRETO N° 1903 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.375, de 25 de setembro de 2009,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Frank Jorge Barros Inajoza** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-3**, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88804

DECRETO N° 1904 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Lucivaldo Maciel da Silva** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código FGS-2**, do Instituto de Terras do Estado do Amapá

- AMAPÁ TERRAS, a contar de 31 de janeiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88805

DECRETO Nº 1905 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

R E S O L V E :

Exonerar **Evandro Sousa da Silva** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-1**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 07 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88806

DECRETO Nº 1906 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1307, de 16/03/15 e 8928, de 26/12/24,

R E S O L V E :

Exonerar **Josiane Nogueira Muller** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Laboratório de Entomologia Médica**”, **Código CDS-2**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 07 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88807

DECRETO Nº 1907 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

R E S O L V E :

Nomear **Cindi Marine Pontes dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-1**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 07 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88808

DECRETO Nº 1908 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1307, de 16/03/15 e 8928, de 26/12/24,

R E S O L V E :

Nomear **Yurelkis Ramos Hernández** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Laboratório de Entomologia Médica**”, **Código CDS-2**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 07 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88809

DECRETO Nº 1909 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

R E S O L V E :

Exonerar **Simone de Nazaré Flexa Viana** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transporte/Núcleo de Administração/ Diretoria de Gestão Administrativa, **Código FGI-3**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 07 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88810

DECRETO Nº 1910 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

R E S O L V E :

Nomear **José Brito**, ocupante do cargo de Agente de Telec. e Eletricidade, Matrícula nº 0995507-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transporte/Núcleo de Administração/Diretoria de Gestão Administrativa, **Código FGI-3**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 07 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88811

DECRETO Nº 1911 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Adriana Martins Soares** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo Financeiro/ Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88812

DECRETO Nº 1912 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Eva dos Santos Almeida** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 07 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88813

DECRETO Nº 1913 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0112/2025 GAB - SEGOV**,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de **Carlos Michel Miranda da Fonseca**, Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador em agenda institucional, no período de 31/01 a 02/02/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88814

DECRETO Nº 1914 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0112/2025 GAB - SEGOV**,

R E S O L V E :

Homologar a designação de **Maurício Rego de Alencar**, Secretário Adjunto de Gestão e Programas Estratégicos, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, durante o impedimento do titular, no período de 31/01 a 02/02/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88815

DECRETO Nº 1915 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150203.0076.2394.0025/2025 GAB - IPEM**,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de **Creuzete Lobato de Almeida**, Diretora-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Fortaleza-CE**, a fim de participar da Solenidade de Apresentação da nova estruturação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará - IPEM/CE, no período de 30/01 a 01/02/25.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88816

DECRETO Nº 1916 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150203.0076.2394.0025/2025 GAB - IPEM**,

R E S O L V E :

Homologar a designação de **Patrícia Dias Pinheiro**, Secretário Executivo/Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 30/01 a 01/02/25.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88817

DECRETO Nº 1917 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Talita dos Santos Gouveia** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Técnica de Políticas para as Mulheres, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, a contar de 06 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 88818

PORTARIA Nº 012/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o

art. 6º da Lei nº. 3.175, de 08 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 0130, de 10 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar do servidor **ANDERSON SANTOS MARTINS**, no exercício do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Integração", Código CDS-3, desta Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, para desempenhar suas atividades funcionais na Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI, a contar de 29 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ,
em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025.

LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado

Protocolo 88758

PUBLICIDADE



Controladoria Geral

PORTARIA N° 027/2025-CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeada pelo Decreto n.º 7566 de 08 de novembro de 2024, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **JOSÉ RIBAMAR FARIAS REIS**, Técnico de Planejamento e Orçamento, matrícula n.º 1038514, **IRACENIR PENA VALES**, professor, matrícula n.º 2351386, **CARLOS JOSÉ MENEZES NERY**, Datilógrafo, matrícula n.º 1048934, todos pertencentes ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo Administrativo n.º 0013.0103.0771.0001/2023-CCG/CGE iniciados pela Comissão designada pela Portaria n.º 235/2024 de 15.10.2024 publicada e circulada no DOE 8.269 de 15.10.2024, Prorrogada através da Portaria n.º 274/2024-CGE/AP de 10.12.2024 publicada e circulada no DOE 8.306 de 10.12.2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025.

Elizabeth Luriko Sakai Santos
Controladora Geral do Estado
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Protocolo 88652

Polícia Militar

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2024-PMAP

Pelo presente instrumento, fica retificado o número do Processo SIGA n° 00088/PGE/2021 publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 8.112, página 10-11, de 28 de fevereiro de 2024, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê: "Processo SIGA n° 00019/PGE/2023"

Leia-se: "Processo SIGA n° 00088/PGE/2021"

Macapá-AP, 30 de janeiro de 2025.

ANDREY TÚLIO JARDIM QUARESMA - **CAP.QOPMC**
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PMAP
- RESPONDENDO

Protocolo 88641

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2024 - PMAP

Processo SIGA N° 00088/PGE/2021; **Pregão eletrônico** n° 056/2023 - CLC/PGE **Contratante:** **POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, CNPJ 06.023.862/0001-16. **Contratada:** **J. S. GAMBOA-ME**, inscrita no **CNPJ (MF)** n° **04.630.342/0001-46**. **Objeto:** Alteração da **Cláusula Décima Sexta - do Prazo de Vigência**, do Contrato n° 002/2024-PMAP referente a Prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de veículos automotores, além dos serviços de lavagem, reparo de pneu (borracharia), guincho/reboque e outros, visando atender às necessidades da Polícia Militar do Estado do Amapá. **Dotação Orçamentária e preço:** Unidade Gestora: 340101; PT n°: 1.06.122.0006, Natureza de despesa: 339040; Fonte: 500 e Nota de Empenho n° 2024NE00023, emitida em 09/02/2024. **Valor Total:** R\$ 892.792,00 (Oitocentos e noventa e dois mil e setecentos e noventa e dois reais). **Vigência:** De 26 de Fevereiro de 2025 à 25 de Fevereiro de 2026. **Data da assinatura:** 30/01/2025.

Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 2025.

ANDREY TÚLIO JARDIM QUARESMA - **CAP.QOPMC**
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PMAP
- RESPONDENDO

Protocolo 88643

Polícia Civil

PORTARIA N.º 028, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025
DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e designa servidores para constituir a Comissão.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI e XIII, da Lei n° 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n° 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n° 7860 de 17/02/2023 c/c art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei n° 066/93,

CONSIDERANDO as razões fáticas e jurídicas expostas no AIPA N.º 066/2024-DD/CGPC, que teve como finalidade apurar os fatos narrados nos Ofícios n°. 350101.0077.2551.0502/2024 CIOSP/PACOVAL - DGPC e n° 350101.0077.2551.0765/2024 CIOSP/PACOVAL - DGPC, o qual noticiou que um Oficial de Polícia Civil, em tese, foi negligente ao não numerar o APF 6620/23, assim como não fazer o controle de prazo dos autos (APF 5609/23), além de não tomar providências no sentido de fazer a remessa final do APF 5609/23, no dia 02.02.24 ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que as condutas praticadas, em tese, configuram a prática de infrações disciplinares, previstas na Lei n° 0883/05, nos termos do Despacho de Instauração, há justa causa à instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor,

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a Comissão: **Alan da Silva Freitas**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula nº 9673997, como Presidente; **Siliane Michelli Seixas da Silva Cirqueira**, Oficial de Polícia Civil, matrícula nº 916412, como membro; **Sheila da Cruz dos Santos**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 917087, como membro.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual, devendo ser obedecido o princípio do contraditório e assegurada a ampla defesa ao servidor, com a utilização de meios e recursos admitidos em direito, nos termos do art. 169 da Lei nº 066/93.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente a data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei nº 066/93.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 88630

PORTARIA Nº 016, DE 27 DE JANEIRO DE 2025, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica nº 0883, de 23.03.2005, Decreto nº 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE nº 7860, e tendo em vista o **Processo nº 0043.0771.2320.0002/2025 - DAA/DGPC**,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **TANIEL MARQUES DA SILVA**, Agente de Polícia Civil - GAB/DPI, SIAPE nº 1014852 e **RAFAELA SANTOS DO MONTE**, Oficial de Polícia Civil - DP Ferreira Gomes/DPI, Matrícula nº 9879137, que se deslocarão até ao município de Itauba/AP, no período de 24 a 27.01.2025, com a finalidade de dar apoio policial a DP do referido município, durante as festividades em homenagem a São Sebastião no Carmo do Macacoari.

Art. 2º. De acordo com o § 1º do Art. 64 da Lei 0066/1993, Parágrafo único do Art. 113 da Lei nº 0883/2005 e Decreto

nº 1450/2022, c/c Decreto nº 8.942/2023 autorizo o pagamento de **3,5 (três e meia)** diárias a cada servidor. Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 88663

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022 - DGPC

CONTRATANTE: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DGPC. CNPJ (MF) nº 07.231.209/0001-05.
CONTRATADA: U M LIMA - ME, CNPJ nº 23.074.560/0001-96.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Alterações das CLÁUSULAS QUARTA E DÉCIMA SÉTIMA do Contrato nº. 002/2022 - DGPC.
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 35101; Fonte 500 - Outros Recursos não vinculados de impostos; Programa de Trabalho nº 2526 - Manutenção de Serviços Administrativos, Natureza de Despesa: 3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. O preço do objeto deste Termo Aditivo ficou estabelecido no valor anual de R\$ 134.425,21 (Cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), que será pago de acordo com a regular execução do contrato, conforme valores definidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso Financeiro, anexos I e II deste Termo Aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, com início na data de 02 (dois) de fevereiro de 2025 e término em 01 (um) de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originárias, não alteradas pelo presente instrumento.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2025.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL/AP
CONTRATANTE

Protocolo 88660

Corpo de Bombeiros

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2025, que entre si celebram, como **DOADOR** o **ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá** e como **DONATÁRIO** o **Município de Vitória do Jari**, conforme processo administrativo, PRODOC nº 004/2024.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado como **DOADOR** o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA, RG nº 285.330- PTC/AP e CPF nº

341.755.042-49, com interveniência do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - CBMAP**, representado neste ato pelo seu Comandante - Geral do CBMAP o Senhor **PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA** - CEL QOCBM, RG nº 3804339 e CPF nº 656.093.282-68, nomeado através do Decreto Governamental nº 7490/2024, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 8.285/2024, de 07 de novembro de 2024 e de outro lado o **Município de Vitória do Jari**, criado pela Lei Estadual n.º 171, de 08 de setembro de 1994, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 00.720.553/0001-19, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **ARY DUARTE DA COSTA**, RG nº 164384 PTC AP e o CPF nº 794.065.132 - 34, empossado no dia 01 de janeiro de 2025, conforme o Diploma de Prefeito, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, de 10 de dezembro de 2024 e o Termo de Posse, expedido publicado pela Câmara Municipal de Vitória do Jari, firmam o presente instrumento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No tocante à doação de bens móveis é importante ressaltar o que está definido no Art. 17, II, "a" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Decreto nº 0148 de 23 de janeiro de 1998, o qual regulamenta o Art. 26 da Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997; Decreto Estadual nº 4026/2009, Art. 25º, § 2º que dispõe sobre a gestão e o controle de bens do acervo patrimonial dos órgãos e entidades do poder executivo e Parecer Jurídico nº **017/2025-PPAM/PGE/AP**, emitido pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a DOAÇÃO, em caráter definitivo e com encargos, pelo DOADOR ao DONATÁRIO, os bens constantes do Anexo I, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, consoante com as Notas de Empenhos 2022NE00958, 2022NE00959, ambas emitidas em 07/12/2022 e 2022NE00961, emitida em 08/12/2022, destinadas a aquisição de bens móveis, conforme Emenda Parlamentar nº I0013/2022, da Deputada Estadual Edna Auzier, visando a estruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Vitória do Jari, conforme os Processos de Utilização de Ata nº 00014/CBMAP/2022 e 00015/CBMAP/2022, OFÍCIO Nº 360101.0077.0800.0550/2022 DAG - CBMAP, de 07 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENCARGO

O doador não se responsabilizará em hipótese alguma, na substituição e manutenção ou reparo dos equipamentos que passarão à propriedade exclusiva do DONATÁRIO com assinatura do respectivo TERMO.

O DOADOR também não se responsabilizará pela depreciação e deterioração dos bens, nem responderá por danos que eventualmente venham a causar a terceiros. O DONATÁRIO receberá os bens no estado de conservação que se encontram no momento da assinatura do presente TERMO DE DOAÇÃO, os quais estão classificados como

excelentes, uma vez que estão novos e em perfeitas condições de uso, não apresentando quaisquer falhas, defeitos ou desgaste, sendo que arcará com todas as eventuais despesas que dele decorrer.

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

A presente DOAÇÃO tem como finalidade a disponibilização de bens visando proporcionar a estruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Vitória do Jari.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Para efeito contábil, o valor total dos bens doados é de R\$ 44.842,78 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos, valor bruto extraído do registro das Notas Fiscais: **NOTEBOOK** nº 23, emitida em 03/03/2023 pela contratada: LFS TECH LTDA; **CADEIRA ESCRITÓRIO** Nº 000.000/646, emitida em 09/03/2023 pela contratada: AMAZON COMÉRCIO E SERVIÇOS e **LONGARINA** nº 000.001.871, emitida em 18/10/2023 pela contratada: OLIMAQ - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

Cabe ao DONATÁRIO, se for o caso, a reavaliação dos bens, para fins de registro e demais controles patrimoniais, conforme preconiza o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e o Manual SIAFI, como sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham a aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para publicação em Diário Oficial do Estado - DIOFE, acompanhados das testemunhas.

Datado e assinado eletronicamente.

PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA
Comandante - Geral do CBMAP
Decreto nº 7490/2024

ARY DUARTE DA COSTA
Prefeito do Município de Vitória do Jari

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____

ANEXO I

Constitui os bens móveis do TERMO DE DOAÇÃO os seguintes materiais relacionados na tabela abaixo, conforme quantidades e especificações, sob a responsabilidade do Comandante - Geral do CBMAP o Senhor **PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA** - CEL QOCBM, RG nº 3804339 e

CPF nº 656.093.282-68, nomeado através do Decreto Governamental nº 7490/2024, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 8.285/2024, de 07 de novembro de 2024, ora designado DOADOR e de outro lado o **Município de Vitória do Jari**, criado pela Lei Estadual n.º 171, de 08 de setembro de 1994, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 00.720.553/0001-19, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **ARY DUARTE DA COSTA**, RG nº 164384 PTC AP e o CPF nº 794.065.132 - 34, empossado no dia 01 de janeiro de 2025, conforme o Diploma de Prefeito, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, de 10 de dezembro de 2024 e o Termo de Posse, expedido publicado pela Câmara Municipal de Vitória do Jari, representante legal do Município.

NOTEBOOK - Tela: 15,6 polegadas; Memória RAM: 16GB, DDR4; Núcleos por processador: 4; Armazenamento hdd: 1 TB (7200 RPM); Armazenamento ssd: 240 GB; Bateria: 43 Wh; Sistema Operacional: Windows 10 Professional de 64 bits (português - Brasil); Frequência de operação da memória: 2666MHz; Demais especificações: mínimo 6MB de memória cache total.		
ITEM	Nº DE PATRIMÔNIO	Nº DE SÉRIE
1.	361010000012667	87088691L
2.	361010000012668	87088687C
3.	361010000012669	87088689M
4.	361010000012670	87088693V
5.	361010000012671	87088694A
6.	361010000012672	87088688H
7.	361010000012673	87088681I
8.	361010000012674	87088685C
9.	361010000012675	87088684X
CADEIRA ESCRITÓRIO - Material estrutura: aço; Acabamento Estrutura: pintura eletrostática epóxi; Material Assento: espuma injetada; Material Encosto: espuma injetada; Material revestimento assento e encosto: tecido; Tipo base: giratória; Tipo encosto: espaldar médio; Apoio de braço: com braços reguláveis; Cor: a definir; Regulagem vertical: com regulagem; Tipo sistema regulagem vertical: mecânica.		
ITEM	Nº DE PATRIMÔNIO	Nº DE SÉRIE
1.	361010000012676	-
2.	361010000012677	-
3.	361010000012678	-
4.	361010000012679	-
5.	361010000012680	-
6.	361010000012681	-
7.	361010000012682	-
LONGARINA - Tipo: 03 lugares em polipropileno sem braços; Assento: em resina termoplástica polipropileno de alta resistência à ruptura por flexão ou fadiga.		
ITEM	Nº DE PATRIMÔNIO	Nº DE SÉRIE
1.	361010000015954	-
2.	361010000015955	-
3.	361010000015956	-
4.	361010000015957	-
TOTAL DE BENS: 20		

Datado e assinado eletronicamente.

PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA
Comandante - Geral do CBMAP
Decreto nº 7490/2024

ARY DUARTE DA COSTA
Prefeito do Município de Vitória do Jari

Protocolo 88664

Polícia Científica

PORTARIA Nº 018/2025/PCA

O DIRETOR GERAL DA PCA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0575.0005/2025 DAA - PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- **AUTORIZAR** a viagem dos servidores relacionados abaixo até o município de Oiapoque - AP, para realização de exames de sanidade mental (exclusivamente para ações cíveis - interdição, curatela, etc.), no período de 07 a 12/02/2025, com ônus para o Estado.

- Rosano Barata dos Santos (Perito Médico Legista - Psiquiatria Forense)
- Ronaldo Vilhena do Amaral (Secretário Administrativo/ DML - Técnico Pericial); e
- Valdeci Coutinho Nobre (Motorista).

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 06 (seis) diárias aos servidores em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2025.
Marcos Aurélio Góes Ferreira
Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 88632

Representação do Amapá em Brasília

PORTARIA Nº 006, 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **MAURO DE LIMA SOUZA**, matrícula n. 0979137-0-01, ocupante do cargo em comissão de Gerente Geral de Projeto **FLORÊNCIA CORDEIRO TAVARES**, matrícula n. 0979005-5-01, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial de Gestão/Gabinete, para participarem de visitas técnicas aos Pólos Pesqueiros dos municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugzinho e

Laranjal do Jarí e reunião técnica sobre as Ações de Turismo de Pesca Sustentável e de Base Comunitária com a SEPAQ, na cidade de Macapá/AP no período de 16 a 23 de fevereiro de 2025, conforme Ofício N. 080101.0077.2264.0014/2025 GABSEC-SEAB.

Art. 2º - O deslocamento dos servidores será com ônus parcial para esta secretaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.
ASIEL LEITE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB
DECRETO N. 0352/2023-GEA

Protocolo 88656

PUBLICIDADE



Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 355/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO
FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando a decisão proferida por meio do Mandado de Segurança nº 0000262-18.2025.8.03.0000 (Tribunal de Justiça do Estado do Amapá);

RESOLVE:

I - Convocar o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital, classificado no concurso para o cargo de Policial Penal Masculino (Emenda Constitucional nº 104/2019 e Lei Estadual nº 2542/2021), conforme vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 001/2018 DE ABERTURA, para participar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 9 do referido Edital.

II - Informar que o candidato deverá providenciar, às suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta será a da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.
 - 1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.
- 1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação e para o desempenho eficiente das funções profissionais, devido à natureza dos cargos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.
- 1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.
- 1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.
- 1.6 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato "Vaga de Estacionamento" ou "Guarda Volumes" assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.
- 2.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:
 - a) Teste de Flexão de braço na barra fixa;
 - b) Teste de abdominal supra;
 - c) Teste de Salto em Altura;
 - d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.
- 2.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.
- 2.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 2.1.
- 2.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 5 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.
- 2.5 TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA
- 2.5.1 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:
 - a) Posição inicial: o candidato deverá pendurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - b) Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo (uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.
 - c) Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 5 vezes.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

- d) A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.
- 2.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste em barra fixa:
 - a) Tocar com o (s) pé (s) o solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna (s) para evitar o toque ao solo);
 - b) Receber qualquer tipo de ajuda física;
 - c) Utilizar qualquer artifício para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos);
 - d) Apoiar o queixo na barra.
- 2.5.3 O candidato que não atingir a performance mínima, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 2.5.4 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra fixa consistirá de:
 - a) Posição inicial: a candidata deverá pendurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para a candidata), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução;
 - b) Execução: a candidata deverá permanecer 10 (dez) segundos na posição indicada acima.
- 2.5.5 A candidata que não atingir a performance mínima, será considerada INAPTA e estará eliminada do Concurso.
- 2.6 **TESTE DE ABDOMINAIS**
- 2.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
 - a) Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.
 - b) Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 2.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.
- 2.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.
- 2.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
 - a) Masculino - 20 (vinte) repetições;
 - b) Feminino - 15 (quinze) repetições.
- 2.6.4 O candidato que não atingir a performance mínima será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

2.7 TESTE EM DE SALTO EM ALTURA

- 2.7.1 Consiste em o candidato saltar, em altura, um sarrafo na altura conforme subitem 2.7.3 a' e b' previsto neste edital.
- 2.7.2 O candidato terá direito a 03 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas;
- 2.7.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - Altura de 1,15m (um metro e quinze centímetros);
 - b) Feminino - Altura de 1m (um metro).
- 2.7.4 Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho.
- 2.7.5 O candidato deve obter impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, sendo vedado, ainda, que o candidato toque o colchão de salto antes de perder contato com solo;
- 2.7.6 O candidato que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado;
- 2.7.7 Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas;
- 2.7.8 O candidato poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa;
- 2.7.9 O candidato que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 03 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto e portanto, eliminado do concurso.

2.8 TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA: CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS

- 2.8.1 O teste de corrida de doze minutos, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- a) Posição inicial: em pé, parado e atrás da linha de partida marcada no solo, sem tocá-la;
 - b) Execução: ao sinal, o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida, no tempo máximo de 12 minutos.
- 2.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.
- 2.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.
- 2.8.4 Não será permitido ao candidato quando da realização do teste de resistência aeróbica:
- a) Depois de iniciado o teste abandonar a pista sem a autorização do avaliador.
 - b) Deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo após findos os doze minutos, sem a autorização do avaliador.
 - c) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão, etc.).
 - d) Praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.8.5 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

2.8.6 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.

3. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

3.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado através do Protocolo Virtual SEAD, seguindo o passo a passo do link <https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>.

3.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se a Etapa de Exame de Aptidão Física, contudo deverá protocolar pedido de reclassificação através do Protocolo Virtual SEAD pelo endereço protocolo@sead.ap.gov.br no primeiro dia da Etapa, estipulada no item 5 deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados após a data estipulada.

3.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público através de Edital da respectiva etapa, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

3.4 Após deferimento e consequente publicação em Edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

3.5 O candidato que deixar de observar o prazo e a forma estipulado no item 4.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
- 4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
 - c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
 - f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
 - h) não devolver integralmente o material quando recebido;
 - i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.
- 4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação dos testes.
- 4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto a Etapa de Exame de Aptidão Física, após a publicação do Resultado Preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5 DO LOCAL E DATA

TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 18/03/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)			
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N			
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 19/03/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

Macapá/AP, 6 de fevereiro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 355/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO
FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO ÚNICO

CARGO: IA3 – POLICIAL PENAL MASCULINO		
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
719	MEZAQUE RODRIGUES BABOSA Mandado de Segurança nº 0000262-18.2025.8.03.0000	441



Cód. verificador: 390840832. Cód. CRC: 6C706E4

Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 06/02/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 356/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO
FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando a decisão proferida por meio do Mandado de Segurança nº 0008669-47.2024.8.03.0000;

RESOLVE:

I - Convocar a candidata relacionada no Anexo Único deste Edital, classificada no concurso para o cargo de Policial Penal Feminino (Emenda Constitucional nº 104/2019 e Lei Estadual nº 2542/2021), conforme vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 001/2018 DE ABERTURA, para participar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 9 do referido Edital.

II - Informar que a candidata deverá providenciar, às suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta será a da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.
 - 1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.
- 1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação e para o desempenho eficiente das funções profissionais, devido à natureza dos cargos.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.
- 1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.
- 1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.
- 1.6 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.
- 2.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:
 - a) Teste de Flexão de braço na barra fixa;
 - b) Teste de abdominal supra;
 - c) Teste de Salto em Altura;
 - d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.
- 2.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.
- 2.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 2.1.
- 2.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 5 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.
- 2.5 TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA
- 2.5.1 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:
 - a) Posição inicial: o candidato deverá pendurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - b) Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo (uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.
 - c) Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 5 vezes.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

- d) A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.
- 2.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste em barra fixa:
 - a) Tocar com o (s) pé (s) o solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna (s) para evitar o toque ao solo);
 - b) Receber qualquer tipo de ajuda física;
 - c) Utilizar qualquer artifício para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos);
 - d) Apoiar o queixo na barra.
- 2.5.3 O candidato que não atingir a performance mínima, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 2.5.4 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra fixa consistirá de:
 - a) Posição inicial: a candidata deverá pendurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para a candidata), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução;
 - b) Execução: a candidata deverá permanecer 10 (dez) segundos na posição indicada acima.
- 2.5.5 A candidata que não atingir a performance mínima, será considerada INAPTA e estará eliminada do Concurso.
- 2.6 **TESTE DE ABDOMINAIS**
- 2.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
 - a) Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.
 - b) Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 2.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.
- 2.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.
- 2.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
 - a) Masculino - 20 (vinte) repetições;
 - b) Feminino - 15 (quinze) repetições.
- 2.6.4 O candidato que não atingir a performance mínima será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

2.7 TESTE EM DE SALTO EM ALTURA

- 2.7.1 Consiste em o candidato saltar, em altura, um sarrafo na altura conforme subitem 2.7.3 a' e b' previsto neste edital.
- 2.7.2 O candidato terá direito a 03 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas;
- 2.7.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - Altura de 1,15m (um metro e quinze centímetros);
 - b) Feminino - Altura de 1m (um metro).
- 2.7.4 Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho.
- 2.7.5 O candidato deve obter impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, sendo vedado, ainda, que o candidato toque o colchão de salto antes de perder contato com solo;
- 2.7.6 O candidato que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado;
- 2.7.7 Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas;
- 2.7.8 O candidato poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa;
- 2.7.9 O candidato que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 03 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto e portanto, eliminado do concurso.

2.8 TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA: CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS

- 2.8.1 O teste de corrida de doze minutos, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- a) Posição inicial: em pé, parado e atrás da linha de partida marcada no solo, sem tocá-la;
 - b) Execução: ao sinal, o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida, no tempo máximo de 12 minutos.
- 2.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.
- 2.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.
- 2.8.4 Não será permitido ao candidato quando da realização do teste de resistência aeróbica:
- a) Depois de iniciado o teste abandonar a pista sem a autorização do avaliador.
 - b) Deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo após findos os doze minutos, sem a autorização do avaliador.
 - c) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão, etc.).
 - d) Praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.8.5 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

2.8.6 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.

3. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

- 3.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado através do Protocolo Virtual SEAD, seguindo o passo a passo do link <https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>.
- 3.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se a Etapa de Exame de Aptidão Física, contudo deverá protocolar pedido de reclassificação através do Protocolo Virtual SEAD pelo endereço protocolo@sead.ap.gov.br no primeiro dia da Etapa, estipulada no item 5 deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados após a data estipulada.
- 3.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público através de Edital da respectiva etapa, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.
- 3.4 Após deferimento e consequente publicação em Edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.
- 3.5 O candidato que deixar de observar o prazo e a forma estipulado no item 4.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
- 4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
 - c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
 - f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
 - h) não devolver integralmente o material quando recebido;
 - i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.
- 4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação dos testes.
- 4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto a Etapa de Exame de Aptidão Física, após a publicação do Resultado Preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5 DO LOCAL E DATA

TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 18/03/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)			
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N			
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 19/03/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

Macapá/AP, 6 de fevereiro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

ANEXO ÚNICO

CARGO: IA3 – POLICIAL PENAL MASCULINO		
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
125	JAMAIRA CARDOSO PARAFITA Mandado de Segurança nº 0008669-47.2024.8.03.0000	62



Cód. verificador: 390840831. Cód. CRC: EB23F09
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 06/02/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA Nº 0244/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0003698-84-2022.8.03.0001**, e o dever de seguir a contagem do interstício, a partir, da **Coisa Julgada**.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº **0997/2022 - SEAD**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7750 de 14/09/2022, que concedeu a Progressão Funcional ao servidor **Wisley Costa da Silva**, Matrícula nº **0034058-8-01**, ocupante do cargo de **Técnico em Extensão Rural do Grupo Meio Ambiente, Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção**.

I - ONDE SE LÊ:

Especial/II para Especial/III - 20/01/2021.
Especial/III para Especial/IV - 20/07/2022.

II - LEIA-SE:

Especial/II para Especial/III - 20/07/2021.
Especial/III para Especial/IV - 20/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 88747

PORTARIA Nº 0245/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no Processo nº **130101.0077.0280.0008/2025**

Considerando as Portarias Interinstitucionais nº 001 e 002 - SEFAZ/SEAD/ SEPLAN/ CGE /PGE-AP, que dispõe sobre a indicação dos representantes e líderes de produtos, responsáveis pela execução do Projeto de Modernização Fazendária - PROFISCO II AMAPÁ;
Considerando a necessidade de atribuir aos líderes de produtos e subprodutos, do Componente 3.6 - Modelo de Gestão da Qualidade dos Gastos Públicos e

3.6.1 Diagnóstico da Folha de Pagamento, responsabilidade por planejar, monitorar e gerenciar as atividades relacionadas ao projeto, conforme o escopo, cronograma e demais elementos necessários à execução eficiente do PROFISCO II;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo I, desta Portaria como líderes do produto e subproduto dos itens 3.6 e 3.6.1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 5 de junho 2024.

Líderes de Componentes/Produtos/Subprodutos	
Cinthy Noemia Mendes Gomes	Secretária de Estado da Administração
Xirlene do Socorro da Costa	Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Diego de Araujo Lima	Secretário Adjunto de Logística
Ícaro Bruno Barcellos Lopes	Assessor de Desenvolvimento Institucional - ADINS
Carina Bianca de Souza Bastos	Assessora Técnica de Planejamento - ADINS
Adrianne Ferreira Cardoso do Nascimento	Assessora do Controle Interno - ACI
Marcos Pollo Santos da Silva Costa	Analista Administrativo - ACI
Angela Andreza Furtado de Oliveira	Coordenadora Administrativa Financeira - CAF
Rodrigo Guedes Pimentel	Coordenador de Sistemas Corporativos
Cesar Santos da Costa	Chefe da Unidade de Processos Judiciais - UPJ/NFP

Protocolo 88748

PORTARIA Nº 0246/2025 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº **1497** de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº **3011** de 11/04/2023 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº **4650** de **05/06/2024**.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GRUPO SAUDE				
Cargo PSICOLOGO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	AUDREY LUCIANA BRAGA MARANHÃO	963576-9	02/08/2019	100,00

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 88749

PORTARIA Nº 034/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	JOSEANE DUARTE SILVA 0002.0435.0119.0054/2025	0114303-4-01	21/01/2019 a 20/01/2024	10/02/2025 a 11/03/2025 04/01/2027 a 02/02/2027 03/01/2028 a 01/02/2028
2	PAULO LIMA BEZERRA 0002.0435.0119.0210/2025	0032641-0-01	13/06/2009 a 12/06/2014	26/02/2025 a 26/04/2025 01/07/2025 a 30/07/2025

Macapá-AP, 6 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 88750

PORTARIA Nº 035/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021- SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0197.1294.0018/2025, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
ALCICLEIA DA SILVA PEREIRA	0061436-0-01	SEED
PORTARIA Nº 037/01-2009-DRH/SEAD, DE 21/01/2009		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 27/06/2000 a 21/01/2006	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007	

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 88751

PORTARIA Nº 036/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ANGELA SOCORRO CUNHADO NASCIMENTO 0007.0197.1038.0001/2025	0033808-7-01	21/06/2004 a 20/06/2009	03/03/2025 a 31/05/2025

Macapá-AP, 6 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 88752

PORTARIA Nº 037/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0924.1294.0002/2025, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
EMERSON DA SILVA LEITE	0061487- 4- 01	SEED
PORTARIA Nº 399/09-2009- DRH/SEAD, DE 14/09/2009.		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 11/04/2000 a 09/04/2005	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007	
PORTARIA Nº 580/10-2022- CGP/SEAD, DE 05/10/2022		
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 11/04/2005 a 10/04/2010	
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 01/04/2007 a 31/03/2012	

Macapá-AP, 6 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 88754

PORTARIA Nº 038/02-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0924.1294.0003/2025, resolve:

Retificar a **PORTARIA DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
WILZA SILVA DA COSTA	0061722-9-01	SEED
PORTARIA Nº 239/05- 2012- DRH/SEAD, DE 24/05/2012		
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 26/06/2000 a 24/06/2005	
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 01/04/2002 a 31/03/2007	

Macapá-AP, 6 de fevereiro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 88755

PUBLICIDAE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

Secretaria de Compras e Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00004/SEJUSP/2024
PREGÃO, na forma Eletrônica nº
110/2024-SECCOMPRAS/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório SIGA nº. 00004/SEJUSP/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 110/2024-SECCOMPRAS/AP, com base no artigo 17, inciso VII e do artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, art. 58 caput do Decreto Estadual nº. 1.715/2023, art. 12 e o inciso XVII do Decreto Estadual nº 2.442/2024-GEA.

ADJUDICAR o objeto a Empresa:
RIMA - RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA. - CNPJ:
04.778.630/0001-42 - LOTE: 001 - Valor Total de R\$ R\$
1.239.992,00 (um milhão duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais).

LOTE DESERTO: NÃO HOUVE

LOTE FRACASSADO: NÃO HOUVE

Objeto: Contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação de serviço de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, apoio operacional com fornecimento de peças para atender a AERONAVE CESSNA CARAVAN C208 PT-OGV, pertencente à COPAER/GTA/SEJUSP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares - que integram o Edital, independente de transcrição.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá

Decreto nº 0411/2025-GEA

Protocolo 88698

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00047/SESA/2024
PREGÃO, na forma Eletrônica nº
118/2024-SECCOMPRAS/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório SIGA nº. 00047/SESA/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 118/2024-SECCOMPRAS/AP, com base no artigo 17, inciso VII e do artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, art. 58 caput do Decreto Estadual nº. 1.715/2023, art. 12 e o inciso XVII do Decreto Estadual nº 2.442/2024-GEA.
ADJUDICAR o objeto as Empresas:

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA - CNPJ:
45.329.312/0001-81 - LOTE: 008 - Valor Total de R\$
1.934,30 (mil e novecentos e trinta e quatro reais e
trinta centavos).

L. G. A. MOREIRA LTDA - CNPJ: 14.535.579/0001-00 -
LOTES: 001, 002 e 003 - Valor Total de R\$ 245.705,46
(duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinco
reais e quarenta e seis centavos).

R. G DE ANDRADE LTDA - CNPJ: 02.343.430/0001-31
- LOTE: 006 - Valor Total de R\$ 2.475,00 (dois mil e
quatrocentos e setenta e cinco reais).

LOTE (S) DESERTO (S): 009, 011, 012, 014, 015 e 017.

LOTE (S) FRACASSADO (S): 004, 005, 007, 010, 013 e
016.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, destinados a Unidade de Saúde Hospital da Mulher Mãe Luzia- HMML, CNES 2020068, proveniente de Emenda Parlamentar Proposta nº 06023582000123015, visando atender às necessidades da unidade de atenção especializada em saúde do Estado, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II- Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares- que integram o Edital, independente de transcrição.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá

Decreto nº 0411/2025-GEA

Protocolo 88701

AVISO DE ABERTURA DA
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
PRODOC Nº 0053.0398.2341.0006/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, por intermédio da Central de Licitações e Contratos, torna pública, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, sua intenção de realizar pregão para Registro de Preços destinado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E READEQUAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL DE VIAS URBANAS E RODOVIAS ESTADUAIS, ELEMENTOS DE SEGURANÇA VIÁRIA, NO ESTADO DO AMAPÁ.

Os interessados em participar do registro deverão manifestar suas intenções, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, enviando suas respectivas estimativas de consumo, justificativa, local de entrega dos bens e especificações adicionais, se houver, a fim de que tais quantitativos sejam consolidados pelo Órgão gerenciador.

Abertura da IRP: 07/02/2025, às 8h00min (horário de
Brasília).

Data de Encerramento: 18/02/2025, às 18h (horário de
Brasília).

Para incluir a demanda, o servidor do órgão interessado, responsável pela gestão do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, deverá acessar o módulo "COMPRAS", no site "www.compras.ap.gov.br", através da aba "ÁREA DO SERVIDOR" - MÓDULO COMPRAS - MENU REGISTRO DE PREÇOS, e na opção "PREVISÃO DE CONSUMO", incluir o quantitativo desejado para o item.

O prazo limite para envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) é até a data de encerramento da IRP.

O prazo para solicitação de inclusão de novos itens é até a data de encerramento da IRP e deve ser encaminhado via PRODOC para análise, devendo obrigatoriamente constar o código SIGA, descrição do item, unidade de contratação. Não serão incluídos novos itens após o encerramento da IRP.

Informações poderão ser obtidas pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025.

Mariele do Amaral da Silva

Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preço - SECCOMPRAS

Decreto nº. 0478/2025

Protocolo 88705

**AVISO DE ABERTURA DA
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
PRODOC Nº 0092.1610.5281.0002/2024**

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, por intermédio da Central de Licitações e Contratos, torna pública, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, sua intenção de realizar pregão para Registro de Preços destinado AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE OSTOMIA E ADJUVANTES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.

Os interessados em participar do registro deverão manifestar suas intenções, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, enviando suas respectivas estimativas de consumo, justificativa, local de entrega dos bens e especificações adicionais, se houver, a fim de que tais quantitativos sejam consolidados pelo Órgão gerenciador.

Abertura da IRP: 07/02/2025, às 8h00min (horário de Brasília).

Data de Encerramento: 18/02/2025, às 18h (horário de Brasília).

Para incluir a demanda, o servidor do órgão interessado, responsável pela gestão do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, deverá acessar o módulo "COMPRAS", no site "www.compras.ap.gov.br", através da aba "ÁREA DO SERVIDOR" - MÓDULO COMPRAS - MENU REGISTRO DE PREÇOS, e na opção "PREVISÃO DE CONSUMO", incluir o quantitativo desejado para o item.

O prazo limite para envio do Documento de Formalização

de Demanda (DFD) é até a data de encerramento da IRP.

O prazo para solicitação de inclusão de novos itens excepcionalmente é até a data de encerramento da IRP e deve ser encaminhado via PRODOC para análise, devendo obrigatoriamente constar O CÓDIGO SIGA, DESCRIÇÃO DO ITEM, UNIDADE DE CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS. Não serão incluídos novos itens após o encerramento da IRP.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025.

Mariele do Amaral da Silva

Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preço - SECCOMPRAS

Decreto nº. 0478/2025

Protocolo 88717

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 036/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0094/2025-GAB/SDR de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos Colaboradores, **HAROLDO PALHETA AMARAL**, Coordenador de Desenvolvimento Rural/CODER/SDR, CDS-3 e **ANA CLARA DE CAMPOS RODRIGUES PORTELA**, Gerente de Núcleo de Controle e Avaliação Rural CDS-2, que viajaram até o Município de Serra do Navio, a fim de participarem das entregas e distribuições de mudas de cacau e insumos aos associados da **Associação AMAPS**, beneficiária do **PROGRAMA AMAPÁ CACAU**, bem como realizarem orientações sobre plantação e incorporação de insumos, no dia 24 de Janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88677

PORTARIA N.º 037/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 0095/2025-GAB/SDR de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos Colaboradores, **HAROLDO PALHETA AMARAL**, Coordenador de Desenvolvimento Rural/CODER/SDR, CDS-3 e **ANA CLARA DE CAMPOS RODRIGUES PORTELA**, Gerente

de Núcleo de Controle e Avaliação Rural CDS-2, que viajaram até o Município de Tartarugalzinho, a fim de participarem das entregas e distribuições de mudas de cacau e insumos aos associados da **Associação AMRRA**, beneficiária do **PROGRAMA AMAPÁ CACAU**, bem como realizarem orientações sobre plantação e incorporação de insumos, no dia 21 de Janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2025.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88678

PORTARIA N.º 038/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0099/2025-GAB/SDR de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da Colaboradora **DÉBORA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA**, Chefe de Unidade de Análise de Crédito Rural, CDS-1, que viajou até o Município de Tartarugalzinho, a fim de participar das entregas e distribuições de mudas de cacau e insumos aos associados da **Associação AMRRA**, beneficiária do **PROGRAMA AMAPÁ CACAU**, bem como realizar orientação sobre plantação e incorporação de insumos, no dia 21 de Janeiro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2025.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88679

PORTARIA N.º 039/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0100/2025-GAB/SDR de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da Colaboradora **DÉBORA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA**, Chefe de Unidade de Análise de Crédito Rural, CDS-1, que viajou até o Município de Serra do Navio, a fim de participar das entregas e distribuições de mudas de cacau e insumos aos associados da **Associação AMAPS**, beneficiária do **PROGRAMA AMAPÁ CACAU**, bem como realizar orientação sobre plantação e incorporação de insumos, no dia 24 de Janeiro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2025.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88681

PORTARIA N.º 040/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0101/2025-GAB/SDR de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do colaborador **NATANAEL COSTA QUARESMA**, Assessor Técnico/Coordenadoria Jurídica, CDS-1/Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicos, à disposição da SDR, que viajou até o Município de Porto Grande, a fim de participar do apoio logístico a equipe técnica da CODER/SDR, em visitas as propriedades dos associados da Associação dos Agricultores do Munguba - **AAM**, contemplada no **Programa Amapá Mais Produtivo, Arranjo de Pecuária**, Termos de Colaboração Nº 032/2024, nos dias 24 e 25 de Janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2025.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88683

PORTARIA N.º 041/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0102/2025-GAB/SDR de 27 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Designar o colaborador **NATANAEL COSTA QUARESMA**, Assessor Técnico/Coordenadoria Jurídica, CDS-1/Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicos, à disposição da SDR, para viajar até a Região do Distrito do Matão do Piaçacá, Município de Santana, a fim de participar no apoio logístico no transporte da produção agrícola dos agricultores da Comunidade Matão do Piaçacá, para Feira do Produtor Rural em Macapá, no dia 27 de Janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de Janeiro de 2025.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88688

PORTARIA N.º 042/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0104/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **REINALDO DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até as Regiões dos Distritos de São Joaquim do Pacuí e do Maruanum, Município de Macapá, conduzindo o veículo RENAULT/ OROCH PRO 16, PLACA - SAL6G81, patrimônio da SDR, com o servidor **JÚLIO CÉSAR VIRDIANO**, Responsável por Atividades de Comunicações, CDI-3, no período de 13 a 17 de Janeiro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88690

PORTARIA N.º 043/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0105/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até o Distrito da Comunidade de Massaranduba II, Município de Santana, conduzindo o veículo Pick-up CHEVROLET/S10 LTZ FD4, PLACA - SAK1H08, patrimônio da SDR, com os Técnicos do NPR/CODER/SDR, **TERESA CRISTINA HUERB DE AQUINO e ALEX MIRANDA DO AMARAL**, ambos, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no período de 08 a 10 de Janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88693

PORTARIA N.º 044/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0106/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, que viajou até o Município de Serra do Navio, conduzindo o veículo Pick-up Ford RANGER, PLACA - SAM8E47, Patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte de mudas de cacau do viveiro para as áreas de plantio dos associados da Associação **AMAPS**, contemplada no **PROGRAMA AMAPÁ CACAU**, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88694

PORTARIA N.º 045/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0107/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até o Município de Serra do Navio, conduzindo o veículo Pick-up NISSAN FRONTIER PLT, PLACA - SAM0D15, Patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte de mudas de cacau do viveiro para as áreas de plantio dos associados da Associação **AMAPS**, contemplada no **PROGRAMA AMAPÁ CACAU**, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88696

PORTARIA N.º 046/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0108/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, que viajou até a Região do Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, conduzindo o veículo Pick-up Ford RANGER, PLACA - SAM8E47, Patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte de manivas da Comunidade de Corre Água para o P.A. Raimundo Osmar do **Programa Amapá Mais Produtivo, Safra Agrícola 2024/2025, Arranjo Produtivo de Mandiocultura**, no período de 13 a 15 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88697

PORTARIA N.º 047/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0109/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **REINALDO DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até as Regiões dos Distritos de São Joaquim do Pacuí e do Maruanum, Município de Macapá, conduzindo o veículo RENAULT/ OROCH PRO 16, PLACA - SAL6G81, patrimônio da SDR, com o servidor **JÚLIO CÉSAR VIRDIANO**, Responsável por Atividades de Comunicações, CDI-3, no período de 20 a 24 de Janeiro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88700

PORTARIA N.º 048/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0110/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **REINALDO DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até do Município de Porto Grande, conduzindo o veículo RENAULT/ OROCH PRO

16, PLACA - SAL6G81, Patrimônio da SDR, com o Técnico do NPR/CODER/SDR, **ALEX MIRANDA DO AMARAL**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no período de 02 a 04 de Janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88704

PORTARIA N.º 049/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0111/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ESMERALDO DA SILVA TRINDADE**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até a Região do Distrito da Colônia Agrícola do Matapi, Município de Porto Grande, Conduzindo o veículo Pick-up CHEVROLET/S10 LTZ FD4, PLACA - SAK1H10, patrimônio da SDR, com o servidor do NPR/PF/CODER/SDR, **LUIZ LINO CABRAL DE CASTRO**, ocupante do cargo de Extensionista Agropecuário, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no período de 22 a 25 de Janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88707

PORTARIA N.º 050/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0112/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **SEBASTIÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até o Município de Mazagão, conduzindo o veículo RENAULT/ OROCH PRO 16, PLACA - SAK9E75, Patrimônio da SDR, com o Técnico do NPR/CODER/SDR **GLAYBERSON SARAIVA DE MELO**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do

Amapá, nos dias 20 e 21 de Janeiro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88709

PORTARIA N.º 051/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0113/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **SEBASTIÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até a Região do Distrito de São Joaquim do Pacui, Município de Macapá, conduzindo o veículo RENAULT/OROCH PRO 16, PLACA - SAK9E75, Patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte de manivas da Comunidade de Corre Água para o P.A. Raimundo Osmar do **Programa Amapá Mais Produtivo, Safra Agrícola 2024/2025, Arranjo Produtivo de Mandiocultura**, nos dias 17 e 18 de Janeiro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88711

PORTARIA N.º 052/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0114/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, que viajou até a Região do Distrito de São Joaquim do Pacui, Município de Macapá, conduzindo o veículo Pick-up Ford RANGER, PLACA - SAM8E47, Patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte de manivas da Comunidade de Corre Água para o P.A. Raimundo Osmar do **Programa Amapá Mais Produtivo, Safra Agrícola 2024/2025, Arranjo Produtivo de Mandiocultura**, nos dias 17 e 18 de Janeiro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88713

PORTARIA N.º 053/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0115/2025-GAB/SDR de 28 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **GLAYBERSON SARAIVA DE MELO**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajou até o Município de Mazagão, a fim de participar na visita técnicas nas áreas dos associados da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento do Vale do Piaçacá - **APROVALE**, contemplada no **Programa Amapá Mais Produtivo, Safra Agrícola 2024/2025, Arranjo Produtivo de Mandiocultura**, e o que vier ocorrer, nos dias 20 e 21 de Janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88714

PORTARIA N.º 054/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0116/2025-GAB/SDR de 28 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **GLAYBERSON SARAIVA DE MELO**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajou até o Município de Mazagão, a fim de participar na visita técnicas nas áreas dos associados da Associação dos Trabalhadores Agroextrativista e Quilombola da Comunidade de Conceição do Maracá - **ATAEQ**, contemplada no **Programa Amapá Mais Produtivo, Safra Agrícola 2024/2025, Arranjo Produtivo de Mandiocultura**, e o que vier ocorrer, nos dias 22 e 23 de Janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88716

PORTARIA N.º 055/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0117/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até a Região do Distrito de São Joaquim do Pacui, Município de Macapá, conduzindo o veículo Pick-up CHEVROLET/S10 LTZ FD4, PLACA - SAK1H08, patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte de manivas da Comunidade de Corre Água para o P.A. Raimundo Osmar do **Programa Amapá Mais Produtivo, Safra Agrícola 2024/2025, Arranjo Produtivo de Mandiocultura**, nos dias 17 e 18 de Janeiro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88718

PORTARIA N.º 056/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0118/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até o Distrito da Colônia Agrícola do Matapi, Município de Porto Grande, conduzindo o veículo Pick-up CHEVROLET/S10 LTZ FD4, PLACA - SAK1H08, patrimônio da SDR, com o servidor do NOR/CODER/SDR, **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, ocupantes do cargo de Extensionista Agropecuário/Zootecnista, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no dia 24 de Janeiro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88719

PORTARIA N.º 057/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0119/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **SEBASTIÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até o Município de Mazagão, conduzindo o veículo RENAULT/ OROCH PRO 16, PLACA - SAK9E75, Patrimônio da SDR, com o Técnico do NPR/CODER/SDR **GLAYBERSON SARAIVA DE MELO**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, nos dias 22 e 23 de Janeiro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88721

PORTARIA N.º 058/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0120/2025-GAB/SDR de 28 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ELCIO ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajou até a Região do Distrito da Comunidade São José no Lago do Ajuruxi e Vila Curuçá, Município de Mazagão, a fim de participar nas orientações do semeio de quinze mil mudas de cacau aos beneficiários contemplados no **PROGRAMA AMAPÁ CACAU**, Termos de Colaboração, Nº 007/2022, no período de 22 a 27 de Janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88723

PORTARIA N.º 059/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0121/2025-GAB/SDR de 28 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ELCIO ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajou até as Aldeias Indígenas do Manga e Açaizal, Município de Oiapoque, a fim de participar juntamente com o Secretário da SDR, no acompanhamento a colheita e beneficiamento de raízes de mandioca produzidas através das manivas sementes distribuídas pelo G.E.A., em razão da crise **FITOSSANITÁRIA DA MANDIOCA**, na Região Norte, no período de 13 a 15 de Janeiro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88724

PORTARIA N.º 060/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0122/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, ocupantes do cargo de Extensionista Agropecuário/Zootecnista, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá que viajou até o Município de Laranjal do Jarí, a fim de participar do acompanhamento e vistoriar as entregas de insumos (ração, matrizes e reprodutores suínos), do Termo de Colaboração Nº 102/2022, do **Programa de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Arranjo Produtivo Manejo de suinocultura**, celebrado entre a SDR e Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Assentamento Maria de Nazaré de Souza Mineiro - **AMPRAMNASA**, nos dias 22 e 23 de Janeiro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88725

PORTARIA N.º 061/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0123/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, ocupantes do cargo de

Extensionista Agropecuário/Zootecnista, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá que viajou até o Município de Porto Grande, a fim de participar no apoio logístico ao Grupo de Jovens Moradores Rurais da Colônia Agrícola do Matapí, na elaboração dos Atos Constitutivos, para formação da **Associação de Jovens Agricultores da Colônia Agrícola do Matapí** e ministrar palestra sobre Associativismo/Cooperativismo ao público presente, no dia 24 de Janeiro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88726

PORTARIA N.º 062/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0124/2025-GAB/SDR de 28 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **LUIZ LINO CABRAL DE CASTRO**, ocupante do cargo de Extensionista Agropecuário, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajou até o Município de Porto Grande, a fim de participar no levantamento de campo das áreas que serão destinadas ao plantio da cultura do abacaxi, vinculados aos associados da **Associação dos Produtores do Pico do Gadelha-APPIG e da Cooperativa de Mulheres Agroextrativistas do Amapá-COOMAP**, contempladas no **Programa Amapá Mais Produtivo**, no período de 22 a 25 de Janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88727

PORTARIA N.º 063/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0125/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até o Distrito da Comunidade P.A. Nova Colina, Município de

Porto Grande, conduzindo o veículo Pick-up NISSAN FRONTIER PLT, PLACA - SAM0D15, Patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte de mudas de cacau do viveiro para as áreas de plantio dos associados da **Associação ASPRAANC**, contemplada no **PROGRAMA AMAPÁ CACAU**, no período de 27 a 31 de Janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88728

PORTARIA N.º 064/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0126/2025-GAB/SDR de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, que viajou até o Distrito da Comunidade P.A. Nova Colina, Município de Porto Grande, conduzindo o veículo Pick-up Ford RANGER, PLACA - SAM8E47, Patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte de mudas de cacau do viveiro para as áreas de plantio dos associados da **Associação ASPRAANC**, contemplada no **PROGRAMA AMAPÁ CACAU**, no período de 27 a 31 de Janeiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 88729

Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO Nº 012/2025-CP/CEE/AP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Credencia a Escola Madre Tereza - Zona Norte, localizada em Macapá/AP, para ofertar Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010 e tendo em vista a Lei nº. 9.394/96, a Resolução nº 64/2013-CEE/AP, o Processo nº 0040.1346.2122.0003/2024 - PROT/CEE/

AP e o Parecer nº 050/2024-CEPES/CEE/AP, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Escola Técnica Madre Tereza - Zona Norte, situada na Rodovia BR-210, nº 131, Bairro Infraero, Macapá-AP, inscrita sob o CNPJ nº 04.666.494/0001-07, para ofertar Cursos Técnicos de Nível Médio, ofertados presencialmente, desde que os cursos sejam previamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º O presente Ato de Credenciamento tem validade de 5 (cinco) anos, devendo a Entidade Mantenedora solicitar o credenciamento em até 120 dias antes de expirar o prazo estabelecido, conforme dispõe a Resolução nº 64/2013-CEE/AP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Benedita Rocha Barbosa Colares

Presidente CEE/AP

Decreto nº 5337/2023

Protocolo 88736

RESOLUÇÃO Nº 013/2025-CP/CEE/AP, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza para o Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Estética, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio, ofertado pela Escola Técnica Madre Tereza - Zona Norte, em Macapá/AP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010 e tendo em vista a Lei nº. 9.394/96, a Resolução nº 64/2013-CEE/AP, o Processo nº 0040.1346.2122.0003/2024-PROT/CEE/AP, o Parecer nº 050/2024-CEPES/CEE/AP, RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Estética, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente, nas formas concomitante e subsequente, ofertado pela Escola Madre Tereza - Zona Norte, inscrita sob o CNPJ nº 04.666.494/0001-07, situada na Rodovia BR-210, nº 131 - Bairro Infraero, Município de Macapá/AP.

Art. 2º O presente Ato de Autorização tem validade de 5 (cinco) anos, devendo a Entidade Mantenedora solicitar a Renovação em até 120 dias antes de expirar o prazo estabelecido, conforme dispõe a Resolução nº 64/2013-CEE/AP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Benedita Rocha Barbosa Colares

Presidente CEE/AP

Decreto nº 5337/2023

Protocolo 88737



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR

I. IDENTIFICAÇÃO

Interessada: Escola Técnica Madre Tereza - Zona Norte		UF: AP
Endereço: Rodovia BR-210, nº 131, Bairro Infraero, Macapá-AP.		
Assunto: Credenciamento Institucional e Autorização de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Estética, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente, nas formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio		
Relatora: Conselheira Célia Lúcia de Oliveira Coutinho		
Assessora Técnica: Alessandra Prado Vilhena		
Processo: 0040.1346.2122.0003/2024 - PROT/CEE/AP		
Parecer nº 050/2024-CEPES/CEE-AP	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado em: 12/12/2024

II. HISTÓRICO

A Direção da Escola Técnica Madre Tereza (Zona Norte), por meio do Ofício nº 070/2024-GTM, de 27 de junho de 2024, protocolado neste CEE/AP sob o nº 0040.1346.2122.0003/2024-PROT/CEE/AP, solicita a este Conselho Estadual de Educação – CEE/AP o Credenciamento Institucional e a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Estética, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio. A mencionada documentação originou o Processo nº 0040.1346.2122.0003/2024-PROT/CEE/AP, que, ao dar entrada na Coordenação da Assessoria Técnica, foi repassado para a Assessora Técnica Alessandra, responsável pela análise processual.

Durante a análise processual, foram detectadas necessidades de correções no Termo de Acordo de Colaboração entre a Escola Técnica Madre Tereza (Zona Norte) e a Matriz do Grupo Madre Tereza, bem como na Matriz Curricular, em que foi necessária a alteração da nomenclatura do termo “CH EaD” para “atividades não presenciais”.

Após as adequações necessárias, foi realizada, no dia 24 de outubro do ano em curso, com início às 9h, a visita de verificação *in loco* para averiguação da infraestrutura da Escola Técnica Madre Tereza (Zona Norte).

III. ANÁLISE

O pleito da Escola Madre Tereza – Zona Norte apresenta-se instruído em conformidade com a legislação nacional e estadual, que fundamentam e regulamentam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

3.1 Quanto ao credenciamento institucional

A Escola Técnica Madre Tereza (Zona Norte) está localizada na Rodovia BR-210, nº 131, bairro Infraero, CEP 68908-878, Macapá/AP. Tem como mantenedora o Grupo Madre Tereza LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.666.494/0001-07.

SYNTHIA LOPES COLARES COSTA, CONSELHEIRA, em 23/01/2025, LAÉRCIO MENDONÇA GÓES, CONSELHEIRO, em 23/01/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 378921485. Cód. CRC: 104528C



A escola apresentou toda a documentação exigida para o seu credenciamento, em conformidade com a Resolução nº 64/2013 – CEE/AP, que dispõe sobre a oferta de educação profissional técnica de nível médio no Sistema Estadual de Ensino do Amapá.

Durante a visita de verificação, realizada pela tecnóloga em Estética e Cosmética Gabrielle Macêdo Franzotti Miranda, pela conselheira Elizabete do Rosário Monteiro e pela assessora técnica Alessandra Prado, constatou-se que a instituição possui a infraestrutura descrita no processo e necessária ao credenciamento como instituição de ensino de educação profissional técnica.

É importante destacar que a especialista da área, integrante da Comissão de Verificação *in loco*, emitiu parecer técnico favorável ao funcionamento do Curso Técnico em Estética, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado presencialmente nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio.

3.2 Sobre o Plano de Curso:

O Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Estética, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde atendem às exigências legais pertinentes, apresentando os seguintes itens:

- Identificação do Curso;
- Justificativa e objetivos;
- Requisitos e formas de acesso;
- Perfil profissional de conclusão;
- Organização curricular;
- Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- Critérios e procedimentos de avaliação;
- Biblioteca, instalações e equipamentos;
- Perfil do pessoal docente e técnico;
- Certificados e Diplomas;
- Anexos.

a) Identificação do Curso

O Curso foi organizado em 06 (seis) módulos, com oferta de vagas para 40 alunos por turma, sendo 4 (quatro) turmas por ano, totalizando 160 (cento e sessenta) vagas, com funcionamento nos 03 (três) turnos e duração de 18 (dezoito) meses, carga horária total de 1.350h/a.

b) Justificativa e Objetivos

A Escola Técnica Madre Tereza (Zona Norte) justifica sua oferta em conformidade com o Art. 20 da Resolução NE/CEB nº 01/2021, a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, a Resolução nº 64/2013-CEE/AP do Conselho Estadual de Educação do Amapá, bem como as demais normas do sistema de ensino e a legislação que regulamenta as atividades da área. Argumenta que a oferta do Curso Técnico em Estética atenderá às demandas crescentes de formação profissional e à difusão de conhecimentos científicos e técnicos em consonância com os arranjos sociais, culturais e produtivos locais e regionais.

O projeto justifica-se ainda por atender à demanda por técnicos de nível médio em atividades profissionais que englobam habilidades e competências previstas no perfil de egresso.

Afirma-se que o Curso Técnico em Estética tem como objetivo formar um profissional-cidadão capaz de articular teoria e prática, mobilizando conhecimentos, habilidades, competências e atitudes para atuar em atividades de avaliação e execução de



serviços estéticos. O curso visa formar pessoas aptas a contribuir para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e da beleza, abordando adequadamente alterações estéticas faciais, corporais e capilares conforme as necessidades de seus clientes. Por meio dos conhecimentos adquiridos, o profissional poderá oferecer orientações sobre etiqueta social e profissional, relacionar as tendências estéticas às características e necessidades individuais, além de aplicar de forma adequada técnicas de maquiagem e visagismo.

c) Requisitos e formas de acesso:

A Escola Técnica Madre Tereza (Zona Norte) – ofertará o Curso Técnico em Estética: Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde nas formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio.

Para o ingresso na forma subsequente, o estudante deverá ter concluído o Ensino Médio ou EJA Médio; e na forma concomitante – o que requer matrículas distintas –, o estudante deverá ter concluído o Ensino Fundamental e estar cursando o Ensino Médio ou EJA Médio, e neste último caso, deve ter completado 18 anos de idade.

d) Perfil profissional de conclusão:

Os egressos do Curso Técnico em Estética da Escola Técnica Madre Tereza (Zona Norte) deverão desenvolver diversas competências essenciais. Deverão executar procedimentos manuais de embelezamento facial e capilar, adaptando-os às necessidades individuais e respeitando os limites de sua competência profissional.

Além disso, os egressos devem ser capazes de avaliar, planejar, realizar e acompanhar a evolução de tratamentos de beleza, promovendo saúde e bem-estar por meio da aplicação de conhecimentos relacionados à higiene, beleza e autoestima. Devem demonstrar habilidade na aplicação de cosméticos, utilizando técnicas e massagens apropriadas, bem como integrar tendências da estética, harmonizando-as com a imagem pessoal de cada cliente.

Entre as competências requeridas, destaca-se a aplicação de técnicas de maquiagem profissional alinhadas ao contexto do belo e do bem-estar. Os profissionais também devem estar aptos a atuar em equipes multiprofissionais, contribuindo para a promoção, manutenção e recuperação da saúde na área da estética e da beleza.

A pesquisa no campo da beleza é igualmente relevante, envolvendo análise, experimentação, ensaios, divulgação técnica e extensão. Essas habilidades são indispensáveis para garantir um atendimento de qualidade e fomentar um ambiente de trabalho colaborativo e eficiente.

e) Organização Curricular:

A organização curricular do Curso Técnico em Estética da Escola Madre Tereza está em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fundamentado no Parecer CNE/CEB nº 3/2012 e instituído pela Resolução nº 04/2012. A estrutura curricular do curso segue as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações, conforme a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008; no Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da LDB; no Parecer CNE/CEB nº 11/2012; e na Resolução CNE/CP nº 01/2021, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica de Nível Técnico.

A seguir, a Matriz do Curso de Técnico em Estética, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde:



MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA		
MÓDULO I	MÓDULO I	
	UNIDADE CURRICULAR DO MÓDULO	CARGA HORÁRIA
	Biossegurança	40
	Fundamentos de Saúde, Bem-estar e Atuação Profissional	80
	Ética Profissional	40
	CH DO MÓDULO	160
MÓDULO II	MÓDULO II	
	UNIDADE CURRICULAR DO MÓDULO	CARGA HORÁRIA
	Gestão de Empreendimentos de Estética	40
	Maquiagem Social	40
	Noções de Anatomia e Fisiologia	80
	CH DO MÓDULO	160
MÓDULO III	MÓDULO III	
	UNIDADE CURRICULAR DO MÓDULO	CARGA HORÁRIA
	Noções de Psicologia	40
	Cosmetologia	120
	Princípios de Avaliação Estética	80
	CH DO MÓDULO	240
MÓDULO IV	MÓDULO IV	
	UNIDADE CURRICULAR DO MÓDULO	CARGA HORÁRIA
	Urgências em Clínica de Estética	40
	Manicure e Embelezamento de Unhas	80
	Embelezamento Capilar I	120
	Técnicas Manuais de Estética Facial	40
	CH DO MÓDULO	280
MÓDULO V	MÓDULO V	
	UNIDADE CURRICULAR DO MÓDULO	CARGA HORÁRIA
	Massoterapia	120
	Técnicas Manuais de Estética Corporal	80
	Embelezamento Capilar II	120
	Clínica de Estética Integrada	40
	CH DO MÓDULO	360
MÓDULO VI	MÓDULO VI	
	UNIDADE CURRICULAR DO MÓDULO	CARGA HORÁRIA
	Práticas em Estética Facial	50
	Práticas em Embelezamento Capilar	50
	Práticas em Estética Corporal	50
	CH DO MÓDULO	150
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1.350 Horas

f) Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores:

Os critérios para o aproveitamento de estudos e experiências anteriores, em conformidade com a legislação educacional, serão demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por uma banca examinadora especial. Esse processo poderá resultar na abreviação da duração de cursos, conforme as normas dos sistemas de ensino. Tal afirmativa encontra respaldo na legislação educacional, em especial na Lei nº 9.394/1996 (art. 47), na Resolução nº 1/2021-CNE/CP (art. 46) e na

SYNTHIA LOPES COLARES COSTA, CONSELHEIRA, em 23/01/2025, LAÉRCIO MENDONÇA GÓES, CONSELHEIRO, em 23/01/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 378921485. Cód. CRC: 104528C



Resolução nº 64/2013-CEE/AP, que em seu artigo 16, parágrafo terceiro, regulamenta a questão. Também é relevante o disposto na Subseção I, artigo 65, que trata do Aproveitamento de Estudos.

Acrescenta-se que o aproveitamento de estudos e competências deve ser registrado nos documentos escolares do aluno e não pode exceder 40% da matriz curricular, excluindo-se o estágio. Além disso, as experiências consideradas devem ter sido vivenciadas em um período de até sete anos anteriores ao ato da matrícula.

A certificação dos conhecimentos será realizada mediante avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características da unidade curricular, para garantir que o aluno candidato receba a certificação desejada.

g) Critérios e procedimentos de avaliação:

A avaliação da aprendizagem ocorre de forma contínua, progressiva e cumulativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, abrangendo todas as atividades realizadas pelos alunos.

Os procedimentos de avaliação contemplarão as competências desenvolvidas durante a oferta das unidades curriculares por meio de provas presenciais, sendo a cada uma delas atribuído o grau de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Será considerado aprovado nas unidades curriculares o aluno que obtiver:

- Nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista em cada módulo.

A fórmula para recuperação será a soma da NF (nota final) + NR (nota da recuperação). A soma do resultado será dividida por 2, resultando na média final do aluno (MF): **MF = (NF + NR) ÷ 2.**

Visando à inclusão de alunos com necessidades educacionais específicas, a Escola Técnica Madre Tereza (EMAT) dará tratamento diferenciado nas avaliações desses estudantes, promovendo o desenvolvimento do conhecimento e focando nos pontos que necessitam de mais atenção, com um olhar individualizado. As formas de avaliação desses alunos serão flexibilizadas (provas, exames, atividades etc.) para evitar comparações com as respostas dadas por outros estudantes.

Dependendo da deficiência do educando, nos dias das avaliações, a EMAT disponibilizará um profissional habilitado ou ferramentas e materiais que permitam a realização das provas, atendendo às necessidades específicas do aluno.

h) Biblioteca, instalações e equipamentos:

Encontram-se elencadas no Plano de Curso as informações pertinentes à biblioteca, instalações físicas e equipamentos da Escola Madre Tereza (Zona Norte), as quais foram referendadas no Parecer Técnico emitido pela especialista da área que integrou a Comissão de Visita de Verificação. De acordo com o referido documento, a Escola apresenta condições adequadas para uso, em conformidade com as normas legais.

i) Perfil do pessoal docente e técnico:

De acordo com o Parecer Técnico da especialista da área, o corpo técnico e docente encontra-se devidamente habilitado, nos termos dos Art. 62 e 64 da Lei nº 9.394/96 e da Res. 064/2013-CEE/AP. A instituição também admite como docentes os graduados na área profissional correspondente; os graduados em área diversa, mas com comprovada



experiência profissional na área do curso ofertado; e os tecnólogos na área profissional correspondente, com experiência profissional comprovada.

J) Certificados e Diplomas a serem emitidos:

Será conferido o Diploma de Técnico em Estética aos discentes que tenham sido aprovados em todas as unidades curriculares do curso, além de terem obtido frequência igual ou superior a 75% em cada módulo. Para a expedição do diploma, o estudante deverá apresentar toda a documentação necessária e pertinente às exigências legais, bem como o certificado de conclusão do Ensino Médio.

2.3 Sobre o Regimento Escolar

O Regimento Escolar está organizado em Títulos, Capítulos e Seções, distribuídos em 125 artigos que definem a organização administrativa, didática e unidade curricular, assegurando e preservando as características e especificidades da Educação Profissional com base na legislação nacional e estadual vigentes.

2.4 Sobre o Projeto Político Pedagógico

A Escola Técnica Madre Tereza (Zona Norte) apresenta, às fls. 117/140, o Projeto Político-Pedagógico, onde estão detalhados a concepção da instituição, justificativa, objetivos, público-alvo, requisitos de acesso, aproveitamento de estudos, ensino ofertado, organização curricular, indicações metodológicas, linguagens e mídias, o professor e suporte pedagógico aos estudantes, acessibilidade, sistemática de avaliação, corpo administrativo técnico e docente, expedição de certificados e diplomas, plano de expansão, instalações, equipamentos e recursos didáticos, contrato de licença temporária da base de dados da biblioteca virtual intitulada "Minha Biblioteca", bem como o calendário letivo. Nesse sentido, o PPP da Instituição está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96.

IV. VOTO DA RELATORA

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, e tendo como elemento norteador a legislação educacional vigente, a análise dos autos processuais e a manifestação da Especialista da área do curso em questão, voto favoravelmente ao Credenciamento da Escola Madre Tereza – Zona Norte, localizada na Rodovia BR-210, 131 – bairro Infraero, Macapá-AP – CEP: 68908-878, mantida pelo Grupo Madre Tereza LTDA, inscrita no CNPJ **sob o nº 04.666.494/0001-07** para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presenciais. Voto favoravelmente ainda à Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Estética, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertado presencialmente, nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio.

É importante destacar que a Escola Madre Tereza – Zona Norte deverá manter atualizados os dados do curso no registro do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

O presente Ato tem vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo o representante legal da instituição de ensino, em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar sua vigência, solicitar a sua renovação, conforme dispõe o art. 37 da Resolução 064/2013-CEE/AP.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2024.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Conselheira Relatora

SYNTHIA LOPES COLARES COSTA, CONSELHEIRA, em 23/01/2025, LAÉRCIO MENDONÇA GÓES, CONSELHEIRO, em 23/01/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 378921485. Cód. CRC: 104528C



V. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior aprova o Parecer, em conformidade com o voto da Relatora.

Macapá-AP, Plenária Prof. Mario Quirino da Silva, em 12 de novembro de 2024.

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes
Benedita Rocha Barbosa Colares
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabeth do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Kátia Paulino dos Santos

VI. DECISÃO DO COLEGIADO PLENO:

O Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação, em sessão Ordinária realizada nesta data, vota FAVORAVELMENTE ao Parecer, em conformidade com o voto da Relatora e da Câmara de Educação Profissional e Ensino Superior (CEPES).

Macapá-AP, Plenária Prof. Mário Quirino da Silva, em 20 de dezembro de 2024.

Presentes as Conselheiras e os Conselheiros:

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes
Arlene Maria de Moraes Favacho
Benedita Rocha Barbosa Colares
Carlos Maciel de Medeiros
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabeth do Rosário Monteiro
Francisco Pereira Lima Júnior
Jane Selma Almeida de Souza
Kelson Luiz de Almeida Cardoso
Laércio Mendonça Góes
Michelle Mayra Monteiro de Oliveira
Oberdan Amoras Alves Júnior
Otaniel Mota Rodrigues
Paulo de Tarso Smith Neves
Railton Aparecido Ramos de Brito
Rubenita Gonçalves Teles
Ryan Muller Oliveira Santos
Silvia Vidal Almeida
Synthia Lopes Colares Costa

SYNTHIA LOPES COLARES COSTA, CONSELHEIRA, em 23/01/2025, LAÉRCIO MENDONÇA GÓES, CONSELHEIRO, em 23/01/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 378921485, Cód. CRC: 104528C



Secretaria de Fazenda

PORTARIA (P) Nº 014/2025-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista que estabelece o Decreto Estadual nº. 4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº 7544;

CONSIDERANDO que a Escala Anual de Férias elaborada pelo Grupo de Atividade de Pessoal/NUAF, nos termos do art. 9º, e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de publicação mensal da Relação de Férias dos servidores que integram o quadro de pessoal desta Secretaria, nos termos do art. 13.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias aos servidores abaixo relacionados no mês de **FEVEREIRO/2025**.

Nº	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1.	BIANOR DOS SANTOS JUNIOR	GERENTE DE NÚCLEO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS
2.	CARLOS MARCELO FILGUEIRAS	AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL
3.	CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS	FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
4.	DIEGO CRUZ ZORTHEA	AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL
5.	DIEGO RAFAEL DOS SANTOS SEMBLANO OLIVEIRA	GERENTE DE NÚCLEO DE RECEITAS NÃO -TRIBUTÁRIAS
6.	JAMILE RAFAELE DE OLIVEIRA PINHEIRO	GERENTE GERAL DO PROJETO "PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO"
7.	JEAN CARLOS MONTEIRO MARINHO	FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
8.	KATIA CILENE COUTINHO LIMA	FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
9.	MIRLANDA ARANHA BRITO ALVES	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO FINANCEIRA
10.	RAIMUNDO CHAVES CARDOSO	AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS
11.	RAIMUNDO OSIAS DE ASSUNÇÃO COSTA	FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de fevereiro de 2025.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 88635

(P) Nº 008/2025-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista que estabelece o Decreto Estadual nº. 4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº 7544;

CONSIDERANDO a Portaria nº 107/2024-SEFAZ de suspensão do usufruto de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, publicada no D.O.E nº 8.255 de 25 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o usufruto de férias ao servidor ALESSANDRO MARTINS DELGADO GARCIA, Assessor Nível Técnico I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-2, no período de 05/02 a 06/03/2025, referente ao exercício 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 31 de janeiro de 2025.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 88636

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 048/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do Documento Nº 0038.1105.4076.0001/2024 GAB PROJETOS - SEINF, de 27 de janeiro de 2025, Documento nº 0038.1105.4076.0001/2024 UCONT - SEINF, de 31 de janeiro de 2025, Documento nº 0038.1105.4076.0001/2024 COPLAN - SEINF, de 31 de janeiro de 2025 e Documento nº 0038.1105.4076.0001/2024 UCONT - SEINF, de 03 de fevereiro de 2025, constantes no PROCESSO Nº 0038.1105.4076.0001/2024 - SEC. ADJUNTO/SEINF.

Considerando a Portaria nº 494/2024-SEINF, que tornou público a indicação de servidores como FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO Nº 069/2024-SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.289 de 13/11/2024, nas páginas 49-50.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a substituição do Servidor **CÁSSIO WILLIAM DA SILVA MARTINS**, pelo Servidor **FABIO ANDRÉ DA SILVA PENA** para atuar como **FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO Nº 069/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata do Credenciamento de Empresas de Arquitetura e Engenharia para a Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos, Executivos, Estudos e Levantamentos Técnicos, sempre que houver interesse previamente manifestado da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/AP- Projeto de Topografia e Sondagem do Centro de Acolhimento e Bem-Estar Animal, Casa do Bicho do Norte; Projeto de Topografia e Sondagem da Casa de Acolhimento Infantil; Projeto de Topografia e Sondagem do Fórum de Calçoene; Projeto de Topografia e Sondagem do Fórum de Ferreira Gomes; Projeto de Topografia e Sondagem da Reforma do comando geral da PM; Projeto do Terminal Hidroviário do Igarapé da Fortaleza, em Macapá-AP.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na vigente Portaria nº 494/2024- SEINF de 13/11/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 88615

PORTARIA (P) Nº 049/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0016/2025 NUF - SEINF, de 24 de janeiro de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0016/2025 COAF - SEINF, de 27 de janeiro de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0016/2025 UCONT - SEINF, de 03 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação do servidor **EWERTTON ALEXANDRE BARROS MACEDO**, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotado nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 028/2020 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Prestação dos Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, visando atender as Necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - PIER do Santa Inês, no Município de Macapá-AP.

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 88617

PORTARIA (P) Nº 050/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0019/2025 NUF - SEINF, de 29 de janeiro de 2025, Documento Nº 200101.0077.2059.0019/2025 COAF - SEINF,

de 29 de janeiro de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2059.0019/2025 UCONT - SEINF, de 30 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação do servidor **EWERTTON ALEXANDRE BARROS MACEDO**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotado nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 047/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação de Empresa de Especializada nos Serviços de Conservação e Manutenção Predial, Especificamente os Serviços de: Serralheria, Soldagem, Telhado, Pintura, Esquadria, Vidraçaria, Gesso, Marcenaria, Carpintaria, Limpeza De Terreno, Pintura, Alvenaria, Divisória e Serviços Correlatos, Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Instalações Hidrossanitárias, de Drenagem, de Combate ao Incêndio, Bombas de Água e Esgoto, Existentes ou que Venham a Ser Instalados, para Atender as Demandas de Manutenção Predial da Rede de Ensino Estadual do Estado do Amapá - Escola Estadual Modelo Guanabara.

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 88619

PORTARIA (P) Nº 051/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0006/2025 UCONT - SEINF, de 27 de janeiro de 2025, Documento Nº 200101.0077.2082.0006/2025 COAF - SEINF, de 29 de janeiro de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2082.0006/2025 URB-SEINF, de 30 de janeiro de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2082.0006/2025 UCONT - SEINF, de 30 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, como **FISCAL DE TÉCNICO, FISCAIS ADMINISTRATIVO e GESTOR DO CONTRATO Nº 007/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata do Contratação de empresa especializada na locação de 03 (três) grupos geradores, com capacidades de 375 KVA, 550 KVA e 625 KVA, para atender às necessidades do Hospital Estadual de Santana, situado no município de Santana, estado

do Amapá. Empresa CONSTRUVIAS - Construções Terraplanagem e Pavimentação EIRELI, conforme descrito a seguir.

CONTRATO N° 007/2025 - SEINF/GEA	
FISCAL DE TÉCNICO	EDUARDO RODRIGO DE OLIVEIRA TAVARES
FISCAIS ADMINISTRATIVO	ADRIA VIVIANY GONÇALVES DE SOUZA
	JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOURT
GESTOR DO CONTRATO	MARCELO ALMEIDA DE FARIAS

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal técnico, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 88623

PORTARIA (P) N° 052/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2059.0020/2025 NUF - SEINF, de 29 de janeiro de 2025, Documento N° 200101.0077.2059.0020/2025 COAF - SEINF, de 30 de janeiro de 2025 e Documento N° 200101.0077.2059.0020/2025 UCONT - SEINF, de 30 de janeiro de 2025.

Considerando a Portaria nº 091/2023-SEINF, que tornou público a indicação de servidores como FISCAL DE SERVIÇO E GESTOR DO CONTRATO N° 002/2023-SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.901 de 18/04/2023, na página 73.

Considerando a Portaria nº 168/2024-SEINF, que tornou público a indicação do servidor como FISCAL DE SERVIÇO DO CONTRATO N° 002/2023- SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.173 de 28/05/2024, na página 85.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a inclusão do Servidor **CARLOS EDUARDO FREITAS ALVES**, para atuar como **FISCAL DO CONTRATO N° 002/2023 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação para a Disponibilização, no Modelo Software como Serviço - SAAS, de acesso à Solução Especializada na Modernização das Atividades de Gerenciamento Físico e Financeiro de Contratos de Obras, Gestão de Indicadores Estratégicos e Apresentação de Informações para a Sociedade, Incluindo Subscrição, Suporte Técnico Remoto, Treinamento, Operação

Assistida, Serviços Técnicos Especializados e Suporte Técnico Local, para até 30 Usuários.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na vigente Portaria nº 091/2023-SEINF de 18/04/2023 e Portaria nº 168/2024-SEINF de 28/05/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 88625

PORTARIA (P) N° 053/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2082.0010/2025 UCONT - SEINF, de 31 de janeiro de 2025, Documento N° 200101.0077.2082.0010/2025 COAF - SEINF, de 31 de janeiro de 2025 e Documento N° 200101.0077.2082.0010/2025 URB - SEINF, de 03 de fevereiro de 2025 e Documento N° 200101.0077.2082.0010/2025 UCONT - SEINF, de 03 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, como **FISCAL TÉCNICO, FISCAIS ADMINISTRATIVO e GESTOR DO CONTRATO N° 008/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva relativos a rede elétrica de Baixo, Média e Alta Tensão, com a devida aquiescência das concessionárias atualmente com prerrogativa de fiscalização do setor elétrico, nos órgãos do Estado do Amapá, inclusive o IT médico, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender às necessidades dos Prédios, Unidades e demais Imóveis que integram a Administração Pública em todo o Estado do Amapá - Empresa ELETROSERVICE COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - EPP, conforme descrito a seguir.

CONTRATO N° 008/2025 - SEINF/GEA	
FISCAL TÉCNICO	EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA TAVARES
	MÁRCIO NASCIMENTO MOURA
FISCAIS ADMINISTRATIVO	ADRIA VIVIANY GONÇALVES DE SOUZA
	JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOURT
GESTOR DO CONTRATO	MARCELO ALMEIDA DE FARIAS

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal técnico, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor

competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 88627

PORTARIA (P) Nº 054/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2025-SEINF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.324, de 07 de janeiro de 2025, que concedeu usufruto de férias regulamentares ao servidor **CLAUDIO NASCIMENTO FEIO**, referente ao exercício de 2024/2025, para o período de 02/01/2025 a 31/01/2025.

CONSIDERANDO a justificativa encaminhada ao Setor de Pessoal APES/SEINF, conforme consta no OFÍCIO Nº 200101.0077.2071.0010/2025 NPP - SEINF e Documento Nº 200101.0077.2071.0010/2025 COPLAN/SEINF, de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a suspensão de 30 dias de usufruto de férias do servidor **CLAUDIO NASCIMENTO FEIO**, matrícula nº 0061598-6-01, ocupante de cargo efetivo de Analista em Infraestrutura, lotado no NPP/COPLAN/SEINF, referente ao exercício de 2024/2025, concedido pela Portaria nº 001/2025-SEINF, para o período de 02/01/2025 a 31/01/2025.

Art. 2º - AUTORIZAR a reprogramação do usufruto de férias do referido servidor, referente aos 30 dias suspensos, para um período a ser posteriormente definido entre servidor e chefia imediata.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 88741

PORTARIA (P) Nº 055/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em

vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0156/2025 GAB - SEINF, de 28 de janeiro de 2025 e Autorizações nº 009/2025-GAB/SEINF, nº 010/2025-GAB/SEINF, nº 011/2025-GAB/SEINF, nº 012/2025-GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **LHOYANMA GRASIELLE MIRANDA** - Assessora de Captação de Recursos, **LORENNNA SUZANE DE LIMA E LIMA** - Gerente Setorial de Articulação Institucional, **ADAILSON OLIVEIRA BARTOLOMEU** - Analista em Infraestrutura/Gerente Geral de Articulação Institucional, **IVY THIAGO VASCONCELOS AMANAJÁS** - Secretário Adjunto de Gestão de Projetos, até a Cidade de **Curitiba/PR**, no período de **17/02/2025 a 21/02/2025**, objetivando acompanharem a elaboração do Masterplan da Gleba do Cumau e anteprojeto do Aeroportuário baseado nos estudos preliminares e diagnóstico, conforme análise técnica e expertise de planejadores urbanos renomados, para fins de elaboração de peças de instrução processual licitatória futura para contratação de empresa ou empresas que farão a materialização da intervenção.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 88743

PORTARIA (P) Nº 056/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0018/2025 NUF - SEINF, de 28 de janeiro de 2025 e Autorização nº 015/2025 - NUF/COAF/SEINF e Documento Nº 200101.0077.2059.0018/2025 GAB - SEINF, de 28 de janeiro de 2025 e Autorização nº 014/2025 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento dos servidores **MÁRCIO NASCIMENTO MOURA** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Eletricista e Gerente de Núcleo de Execução de Obras Especiais e **JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS** - Gerente Setorial de Articulação Institucional, até o município de **Porto Grande/AP**, no dia **29/01/2025**, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços da obra da 2ª Etapa de Construção do Hospital Regional de Porto Grande - AP, objeto do Contrato nº 028/2022 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 88744

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025 - SEINF/GEA

PARTES:

CONTRATANTE: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF

CONTRATADA: VIVAX CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob número 36.430.078/0001-93.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto no 11.878 de 9 de janeiro de 2024, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024-SEINF, e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00003/PGE/2024 e PRODOC nº 0038.1105.5919.0014/2024.

DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, sempre que houver interesse previamente manifestado da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ - SEINF/AP.

2.1.1. Projetos para a Construção do centro de Nefrologia de Laranjal do Jari.

2.1.2. Projetos para a Construção de UPA em Vitória do Jari.

2.1.3. Projetos para a Reforma Hospital de Oiapoque.

2.1.4. Projetos para a Requalificação da UMS de Pedra Branca do Amapari.

2.1.5. Projetos para a Ampliação De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde.

2.1.6. Projetos para a Reforma - Hospital de Calçoene.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Amapá deste exercício, na dotação abaixo discriminada: a) Unidade Orçamentária: 200101; b) Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; c) Programa de Trabalho: 1.15.451.0036.2098 - Construção de Equipamento Públicos; d) Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações.

DO PREÇO:

O PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO é de **R\$ 693.098,53** (seiscentos e noventa e três mil noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), de acordo com a planilha anexa com a ordem de serviço

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciada com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada essa vigência de acordo com o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificado pela SEINF/GEA.

Macapá/AP, 05 de fevereiro de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0012/2023

Protocolo 88638

Secretaria de Planejamento

PORTARIA Nº 004/2025 - SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 8192, de 09 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **LINIKEK GABRIEL LIMA DA SILVA**/Secretário Adjunto/GAB/SEPLAN, Subsidio CDS-4, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de participar de reuniões acerca de convênios federais, contrapartida e planejamento orçamentário, além de tratativas acerca da reforma tributária e seus impactos no orçamento do estado, proposta de ampliação da margem de isenção do imposto de renda e seus impactos na arrecadação na SEAB, no período de 21 a 22 de fevereiro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2025, LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - INTERINO

Protocolo 88692

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0097/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodóc nº 300101.0077.1739.0026/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das conselheiras **Lucia Nilda Mendonça da Silva - Conselheira, Roselete Maria Paes do Carmo - Conselheira e Amerson da Costa Marmalde - Assessor Jurídico**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Itaúbal-AP, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025, a fim de cumprir a recomendação 0000001/2025-PJFG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 05 de fevereiro de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 88602

PORTARIA Nº 0098/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2869.0005/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras **Maria De Fatima Lopes Fernandes (Assessor Técnico)** e **Priscyla Santos Silva (Assessor Técnico)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios abaixo detalhados e nos seguintes períodos:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
18 e 19 de fevereiro de 2025	Serra do Navio	• Deslocamento ao município; • Visita de acompanhamento técnico a Ouvidoria do SUS a Unidade Mista de Saúde estadual de Serra do Navio e vista técnica para implantação de Ouvidoria do SUS no município de Serra do Navio com objetivo de cumprir a Programação Anual de Saúde.
20 de fevereiro de 2025	Pedra Branca do Amapari	• Deslocamento ao município; • Visita técnica e acompanhamento a Ouvidoria do SUS da Unidade Mista de Saúde; • Visita de acompanhamento técnico a Ouvidoria do SUS do município de Pedra Branca, com objetivo de cumprir a Programação Anual de Saúde.
21 de fevereiro de 2025	Porto Grande	• Visita técnico para Implantação da Ouvidoria do SUS do município de Porto Grande, com objetivo de cumprir a Programação Anual de Saúde; • Retorno para Macapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de fevereiro de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 88720

PORTARIA Nº 0099/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0025/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde **Otávio Eutiquio Vasconcelos Pinheiro da Silva**, **Roberto Bauer Melo de Lima** e **Ruany Camila Soares da Silva**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até as localidades abaixo detalhadas e nos seguintes períodos:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
11 de fevereiro de 2025	-	• Deslocamento à capital Cayenne.
12 e 13 de fevereiro de 2025	Cayenne	• Participar do evento “Encontro Conselho dos Rios- Fronteira do Oiapoque com Guiana Francesa”; • Reunião com profissionais do hospital para troca de informações sobre políticas públicas e parcerias; • Visita ao Hospital de Cayenne para conhecer o acolhimento de pacientes oncológicos vindos do extremo norte do Amapá; • Reunião com a equipe médica e gestores hospitalares para tratar do atendimento oncológico e possibilidades de cooperação.
14 de fevereiro de 2025	Saint-Georges	• Reunião com a ONG de Santé, que oferece suporte a pacientes oncológicos; • Visitas a locais de apoio mantidos pela ONG para acompanhar o atendimento de acolhimento dos brasileiros; • Reunião com representantes de diversas ONGs que apoiam políticas públicas de saúde e pacientes oncológicos; • Encontro com pacientes oncológicos para ouvir seus relatos e entender suas necessidades.
15 de fevereiro de 2025	-	• Retorno ao Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de fevereiro de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 88722

PORTARIA Nº 0100/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7564 de 08 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 117 da lei nº 14.133/2021 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0029/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	ALCOLUMBRE ANGIOLOGIA LTDA. - ANGIOMAX	REGULAR Nº 037/2024	CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR, NEURO-PEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA PARA SUPRIR DEMANDA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, NOS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ	23/12/2024 A 22/12/2025	TITULAR: LUANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	HMML
	RW NEUROLOGIE LTDA - ME	REGULAR Nº 036/2024				

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7.623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 23 de dezembro de 2024.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 88733

EXTRATODOCONTRATOREGULARNº001/2025-NGC/ SESA PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0009/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** NORTEMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA. **Objeto:** “Credenciamento, via chamamento público, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia vascular, neuropediatria e anestesiologia para suprir demanda de profissionais médicos especialistas, de forma complementar, nos hospitais da rede estadual de saúde do estado do Amapá”. **Fundamentação legal:** Tendo em vista o que constano no Processo nº 300101.0077.0179.0009/2025, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0024-G/2025-CPL/SESA, PROCESSO SIGA: 00020/SESA/2024, PARECER JURÍDICO Nº 347/2024-PLCC/PGE e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021. **Prazo de Vigência:** 01/02/2025 a 31/01/2026. **Valor Global:** R\$ 3.720.000,00 (três milhões setecentos e vinte mil reais). **Signatários:** Sra. **NAIR MOTA DIAS**, Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024 pela contratante e **ALEXANDRE DA SILVA BRAZ**, pela contratada.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
Decreto nº 7565/2024

Protocolo 88637

RESOLUÇÃO Nº 213 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos suplentes de Coordenador de Plenária Estadual do Conselho Estadual de Saúde.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453/2012 do CNS, Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e o Regimento Interno do CES-AP.

Considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 451, DE 15 DE MARÇO DE 2012, do Conselho Nacional de Saúde; Considerando a Resolução nº 082/2022, que nomeia o coordenador de plenária estadual e seus suplentes; Considerando a vacância dos cargos de primeiro e segundo suplentes do coordenador de plenária; Considerando a eleição ocorrida na 27ª Reunião de Plenária ocorrida nos dias 24 e 25 de outubro de 2024, Local Centro de Educação Profissional do Amapá Professora Josinete Oliveira Barroso. (Atrás do Cemitério São José- Santa Rita Próximo ao Supermerdo Favorito) ENDEREÇO: Av. Maria Quitéria, 1507 - Santa Rita, Macapá - AP, 68901-060

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Rita da conceição L. da silva Benvindo, conselheira municipal de saúde de Pedra Branca do Amapará, primeira suplente do Coordenador de Plenária do Estado do Amapá.

Art. 2º - Nomear Gedson Gomes Martins, conselheiro municipal de saúde de Laranjal do Jarí, primeiro suplente do Coordenador de Plenária do Estado do Amapá.

Art. 3º - O mandato dos coordenadores suplentes encerra-se conjuntamente ao do coordenador de plenária em 31/05/2025, nos termos da Resolução nº 082/2022.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de

sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025.

Otávio Eutíquio Vasconcelos Pinheiro da Silva

Presidente Do CES

Decreto: 7972 1.08.23

Homologo a Resolução CES nº 213, de 06 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Decreto nº 7565 de 08 de novembro de 2024

Protocolo 88745

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N° 001/2025 - SRH/FUNSEP

OPRESIDENTEDOFUNDOESTADUALDESEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 1351, de 17/02/2022 (DOE-AP 7860, 17/02/2022), e de acordo com a Resolução 0002/2022-FUNSEP/SEJUSP e Portaria 0004/2022-FUNSEP/SEJUSP, Publicadas no DOE-AP nº 7696, de 24/06/2022.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento e pagamento (saque) de diárias, em favor do servidor **RONALDO UMBELINO ROLIM DA SILVA - SD QPPMC**, em razão do deslocamento da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de São José dos Campos-SP, que teve como objetivo participar do Curso Prático e Teórico de Motor Arriel Nivel I e II, na sede do fabricante do motor da aeronave AS350B2, Safran, ocorrido no período de 26.01.2025 a 06.02.2025, conforme o plano de viagem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de Fevereiro de 2025

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO

Secretário de Justiça e Segurança Pública

Presidente do FUNSEP

Protocolo 88674

EXTRATO ERRATA AO CONTRATO N° 16/2024 - SEJUSP

O Governo do Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública**, torna pública a presente ERRATA ao **Contrato nº 16/2024/SEJUSP**, firmado em 05/07/2024, entre a **SEJUSP** e a empresa **I V M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.477.109/0001-78, referente ao objeto **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL**

PARA O BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - BOPE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

ONDE SE LÊ:

"O prazo de vigência do contrato será até 07 de julho de 2025, a contar da data de sua assinatura.

LEIA-SE:

"O prazo de vigência do contrato será até 16 de fevereiro de 2025, em conformidade com o prazo de vigência estabelecido no Contrato de Repasse nº 865424/2018."

José Rodrigues de Lima Neto - DPC

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 88659

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA N° 042/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO N° 310103.0077.3038.0033/2025 ILPI-ASJ - SEAS** e **PROCESSO N° 0051.1338.2653.0039/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: **Felipe Benjamim de Freitas** - enfermeiro e **Amanda Moraes Amanajás** - Assistente Social, que se deslocaram da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até o Município de **Pedra Branca do Amapari/AP**, no período de **07 a 08 de fevereiro de 2025**, com objetivo de realizar o acolhimento do idoso M.V.B de O, conforme determinação judicial exarada nos autos do processo nº 6001888-62.2024.8.03.0013.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2025.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 88604

PORTARIA N° 043/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO N° 310103.0077.3093.0030/2025 - SEAS** e **PROCESSO N° 0051.1338.2653.0040/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidores: **Ana**

Maria Barbosa de Brito - Sociólogo, **Eleuzes Regiane Pelaes Cardoso**, Gerente de Núcleo e **Gilmara Helena Oliveira dos Passos**, Analista de Planejamento e Orçamento, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os Municípios de **Serra do Navio e Porto Grande/AP**, no período de **10 a 14 de fevereiro de 2025**, com objetivo de atender solicitação do município para assessoramento técnico à Gestão Municipal para esclarecimento à cerca da Gestão do SUAS. O referido apoio técnico será realizado através da Caravana de apoio técnico SEAS às novas gestões municipal da Assistência Social, envolvendo os técnicos dos seguintes setores: CEPBF/NPB/CGSUAS.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 06 de fevereiro de 2025.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 88658

Secretaria de Políticas para Mulheres

PORTARIA N. 006/2025 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento das servidoras **Carleni Pessoa Nogueira** - Assistente Social e **Kellem Simona de Souza Monteiro** - Psicóloga para participar da Jornada Itinerante Terrestre do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) em parceria com o Governo do Estado do Amapá (GEA), que ocorrerá no dia 07 de fevereiro de 2025, nas localidades de Santo Antônio e Abacate da Pedreira.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 06 de Fevereiro de 2025.

Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS

Secretária SEPM/AP

Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 88715

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 011/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 6833, de 31 de julho de 2023 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0003/2025 COORDEXAQ - SEPAQ**

E O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0028/2025 GAB - SEPAQ,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor **RAIMUNDO ERIVALDO SOUZA CAVALCANTE**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, a viajar da sede de suas atribuições, **em Macapá-AP, até o município de Cutias do Araguari-AP**, com o objetivo de realizar visita técnica para instalação, regularização de licenciamento ambiental e ampliação de empreendimento aquícola na Comunidade de Santo Antônio da Pedreira, **no dia 6 de fevereiro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP

Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 88661

PORTARIA N.º 012/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 6833, de 31 de julho de 2023 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0019/2025 GAB - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento dos servidores **MÁRIO RODRIGUES VIEIRA**, Gerente de Núcleo de Extensão da Aquicultura, e **NEI CARLOS LOBATO DA SILVA**, Responsável por Logística de Transporte e Serviços, que viajaram da sede de suas atribuições, **em Macapá-AP, até o município de Vitória do Jari-AP**, com o objetivo de acompanharem Agenda Institucional do GEA, **no período de 17 a 19 de Janeiro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP

Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 88662

Secretaria da Mineração

PORTARIA Nº 003/2025-SEMIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO, no uso

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0130, de 10 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o **PROCESSO** Nº **0089.0332.4124.0002/2025 - GABINETE/SEMIN**, de 01 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA** - Secretário Adjunto, no período de **31 de janeiro a 09 de fevereiro de 2025**, para se deslocar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, à **Brasília (DF)** e ao **Estado de Maranhão, município de Imperatriz**, com o objetivo de participar de sessões legislativas da câmara e senado no Distrito Federal (DF) e visita técnica e institucional aos produtores de soja com foco no agro solo e agro minerais no Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025
JOTÁVIO BORGES GOMES
Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 88665

PORTARIA Nº 004/2025-SEMIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0130 de 10 de janeiro de 2023, considerando o **Artigo 48, § 1º da Lei Estadual nº 0066**, de 03 de maio de 1993 e tendo em vista o contido no **Processo nº 0089.0332.4124.0002/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **ENIGNO BALDUINO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, Código: CDS-3, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo Cargo de Secretário Adjunto, Código: SUBSÍDIO-4, durante o impedimento do titular **HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA**, que se deslocará até Brasília (DF) e ao Estado do Maranhão, município de Imperatriz no período de **31 de janeiro a 09 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025
JOTÁVIO BORGES GOMES
Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 88666

PORTARIA Nº 005/2025-SEMIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0130, de 10 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o **PROCESSO** Nº **0089.0332.4124.0004/2025 - GABINETE/SEMIN**, de 05 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **CAIO FÁBIO SILVEIRA SOUSA** - Gerente de Extensão I, no período de **04 a 15 de fevereiro de 2025**, para se deslocar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, aos municípios de **Tartarugalzinho, Itaubal e Cutias**, com o objetivo de acompanhar, auxiliar e operar equipamento geofísico de aquisição magnetométrica terrestre em apoio ao Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM, com a finalidade de investigar águas subterrâneas em comunidades com déficit de abastecimento de água, e também dar apoio ao PROGRAMA DE RISCO DE RADÔNIO PARA O BRASIL, também desenvolvido pelo SGB, onde o Estado do Amapá foi contemplado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025
JOTÁVIO BORGES GOMES
Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 88667

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 051/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0332.2292.0016/2025 - GAB/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **CAMILA DE OLIVEIRA BATISTA**, Assessor Técnico Nível I/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como **Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC nº 098/2025**, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 06 de fevereiro de

2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 88650

PORTARIA Nº 052/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0332.2292.0017/2025 - GAB/SECULT

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLOTILDE NAZARE NAZARIO DAVID**, Gerente do Núcleo de Planejamento/FEC/SECULT, Código CDS-2, **para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TECS nº 099/2025**, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 88742

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 098/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.
0054.0332.2292.0016/2025 - GAB/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ, representado pelo **Sr. LEONARDO FERREIRA TRINDADE**.

OBJETO: Execução da Ação Cultural "**NEIVALDO E SEUS TECLADOS**", na programação de **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DA**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP, às 14h00 no Campus 1, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 650, Centro - Macapá.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 06 fevereiro a 10 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 06 de fevereiro de 2025.

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2025.

Protocolo 88647

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 099/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.
0054.0332.2292.0017/2025 - GAB/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ, representado pelo **Sr. LEONARDO FERREIRA TRINDADE**.

OBJETO: Execução da Ação Cultural "**OS MOREIRAS e FINA BATUCADA**", na programação do "**BAILE DE CARNAVAL MARACATU NA FOLIA**", no dia 08 de fevereiro de 2024, na sede da agremiação.

VALOR GLOBAL: R\$13.000,00 (treze mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 06 fevereiro a 10 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 06 de fevereiro de 2025.

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2025.

Protocolo 88738

Secretaria de Estado da Habitação

EDITAL Nº 15/2025 – SEHAB/GEA/AP

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Habitação – SEHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DO SORTEIO DAS UNIDADES HABITACIONAIS** dos contemplados ao PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC para o RESIDENCIAL NELSON DOS ANJOS.

Cumprе informar que o processo de seleção dos candidatos ao Residencial Nelson dos Anjos foi realizado conforme RECOMENDAÇÃO do Ministério Público Do Estado Do Amapá no Processo Extrajudicial Eletrônico - 0000414-52.2025.9.04.0001, bem como ao atendimento dos moradores dos imóveis certificados no Levantamento Socioeconômico de 2019, localizados nas passarelas Raimundo Antônio Machado, Saúde Pimentel e Violeta Mont'Alverne, com amparo legal na nova delimitação da área de intervenção do PAC.

1. RESULTADO DO SORTEIO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

1.1. Segue abaixo o **RESULTADO DO SORTEIO DAS UNIDADES HABITACIONAIS** dos contemplados ao PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC para o RESIDENCIAL NELSON DOS ANJOS.

Nº	CPF	NOME	UNIDADE HABITACIONAL
1	081.212.302-68	ADELINO DE SOUZA CASTRO	CASA 1
2	012.024.492-63	ADRIANA BARBOSA DE MELO	BLOCO 11 APTO 202
3	014.339.862-80	ADRIANA DA SILVA FONSECA	BLOCO 15 APTO 103
4	038.882.562-67	ADRIANO DE SOUZA DOS SANTOS	BLOCO 17 APTO 304
5	012.024.502-70	ADRIELE BARBOSA DE MELO	BLOCO 08 APTO 401
6	029.228.882-40	ALANA RODRIGUES DE SOUZA	BLOCO 02 APTO 402
7	805.240.522-04	ALDALEIA BARBOSA DE ALMEIDA	BLOCO 12 APTO 303
8	904.979.292-87	ALDILENE MACEDO DOS SANTOS	BLOCO 08 APTO 303
9	030.785.912-63	ALESSANDRO DE ALMEIDA CORREA	BLOCO 12 APTO 203
10	766.651.272-49	ALESSANDRO SARAIVA FERREIRA	BLOCO 16 APTO 103
11	330.104.802-10	ALICE MADALENA BARBOSA AMARAL	BLOCO 05 APTO 102
12	056.516.002-80	AMANDA RAFAELLY PANTOJA DA SILVA	BLOCO 15 APTO 302
13	045.251.712-51	AMANDA SOUZA DOS SANTOS	BLOCO 06 APTO 201
14	056.645.412-29	AMANDA VITORIA PEREIRA MARTINS	BLOCO 13 APTO 201
15	682.221.222-15	ANA CLEIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	BLOCO 14 APTO 202
16	002.836.582-82	ANA MARIA BARBOSA AMARAL	BLOCO 06 APTO 204
17	794.431.682-00	ANA MARIA DOS SANTOS	BLOCO 16 APTO 101
18	003.514.172-73	ANA PAULA DOS SANTOS COSTA	BLOCO 08 APTO 304
19	927.909.762-87	ANALICE DA SILVA FERREIRA	BLOCO 16 APTO 304
20	029.885.842-81	ANDRIELE DA SILVA NEVES	BLOCO 09 APTO 201
21	617.294.002-30	ANGELA MARIA PEREIRA DA MOTA	BLOCO 03 APTO 304
22	002.968.082-45	ANTONIA DE NAZARÉ BATISTA DE OLIVEIRA	BLOCO 17 APTO 301

23	907.699.452-87	ANTONIA GONÇALVES DAS MERCES	BLOCO 01 APTO 101
24	341.628.362-72	ANTONIO DE SOUZA LOBATO	BLOCO 06 APTO 103
25	112.552.342-53	ANTONIO PENHA DE MELO	BLOCO 03 APTO 104
26	432.440.412-72	AREOLINO FRANCISCO DE SOUZA	BLOCO 05 APTO 101
27	048.849.522-94	BEATRIZ OLIVEIRA MARQUES	BLOCO 01 APTO 203
28	355.250.962-34	BENEDITO NUNES GONÇALVES	CASA 4
29	057.333.052-23	BENEDITO SANTOS GONÇALVES	BLOCO 13 APTO 103
30	589.954.552-68	BERENILZA MELO DOS SANTOS	BLOCO 12 APTO 301
31	037.851.552-71	BIGAIL DOS ANJOS REIS	BLOCO 16 APTO 403
32	898.042.282-20	BRENDA MICHELLE DA SILVA TRINDADE	BLOCO 05 APTO 202
33	616.736.252-15	CALIXTRA DA CRUZ	BLOCO 10 APTO 104
34	702.117.932-48	CAMILA PEREIRA DA COSTA	BLOCO 06 APTO 302
35	029.562.272-54	CAMILO ALBERTO NUNES FURTADO	BLOCO 12 APTO 402
36	007.385.772-60	CARLA NUNES FURTADO	BLOCO 13 APTO 304
37	415.886.492-53	CELIA DE ABREU CORREA	BLOCO 04 APTO 304
38	008.309.342-78	CHARLES PANTELÃO SANDIN	BLOCO 05 APTO 103
39	033.175.552-11	CILENE OLIVEIRA LIMA	BLOCO 03 APTO 202
40	911.214.422-34	CILMA CORREA VIANA	BLOCO 13 APTO 203
41	703.801.632-68	CIRILA QUARESMA DOS SANTOS	BLOCO 03 APTO 101
42	771.305.372-72	CIRLEIDE SOCORRO PALHARES	BLOCO 02 APTO 103
43	841.443.432-00	CLAUDIELSON SOARES DA SILVA	BLOCO 05 APTO 304
44	006.817.052-13	CLEIDIANE RODRIGUES LIMA	BLOCO 12 APTO 304
45	859.140.962-00	CLEUMA SILVA DOS SANTOS	BLOCO 14 APTO 203
46	541.790.842-87	CONCEIÇÃO MELO DA COSTA	BLOCO 14 APTO 304
47	809.869.192-68	CRISTIANE PEREIRA BARBOSA	BLOCO 16 APTO 201
48	050.652.042-09	CRISTINA SANTOS DOS SANTOS	BLOCO 17 APTO 404
49	010.993.722-83	DALIANE RODRIGUES DA SILVA	BLOCO 04 APTO 401
50	209.527.832-15	DAMIÃO VILHENA SANTOS	BLOCO 04 APTO 403
51	063.715.192-55	DANIELE BORGES FREITAS	BLOCO 03 APTO 303
52	031.108.312-95	DAVI DE ALMEIDA SILVA	BLOCO 04 APTO 202
53	838.047.572-00	DAVILSON ROCHA DE MELO	BLOCO 01 APTO 302
54	225.883.102-49	DEBORA CARVALHO CAMÕES MONTEIRO	CASA 2
55	592.516.032-00	DEBORA GLEIDE RODRIGUES DA SILVA	BLOCO 12 APTO 404
56	000.190.042-06	DEIZIANE BARBOSA DA SILVA	BLOCO 10 APTO 202
57	597.730.142-15	DENIS CARDOSO	BLOCO 15 APTO 301
58	582.653.502-44	DEUZALINA DA SILVA FIGUEIREDO	BLOCO 12 APTO 204
59	059.236.592-12	DEYVID WILLIAN CAVALCANTE RODRIGUES	BLOCO 01 APTO 202
60	006.197.922-80	DIEGO FRANK LEITE CORRÊA	BLOCO 10 APTO 201
61	019.528.922-60	DIONY CARVALHO PACHECO	BLOCO 10 APTO 401

62	795.007.812-04	DIRRAELLE COSTA PEREIRA	BLOCO 01 APTO 403
63	676.284.602-59	DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA	BLOCO 13 APTO 104
64	770.356.742-68	DORACI DE SOUZA CHERMONT	BLOCO 10 APTO 404
65	037.349.332-00	DORIEDSON COSTA DOS SANTOS	BLOCO 04 APTO 204
66	050.861.362-02	EDIANARA LORNA HAGE RAMOS	BLOCO 02 APTO 404
67	001.840.642-44	EDILENE RAMOS MIRANDA	BLOCO 07 APTO 303
68	537.919.752-34	EDIMAURA MARQUES PIMENTEL	BLOCO 02 APTO 401
69	511.558.262-72	EDINALDO NOBRE CAMPOS	BLOCO 07 APTO 401
70	783.505.222-91	EDINEIA SOUZA DOS SANTOS	BLOCO 16 APTO 402
71	740.549.372-68	EDNA BARBOSA MELO	BLOCO 13 APTO 402
72	928.854.202-78	EDNA MARIA COSTA SANTOS	BLOCO 08 APTO 403
73	049.198.852-45	ELAINE CRISTINA BARAUNA DE SOUZA BORGES	BLOCO 05 APTO 302
74	041.586.192-62	ELANE PATRICIA MELO DOS SANTOS	BLOCO 14 APTO 301
75	042.297.052-20	ELI NAIARA SANTOS DOS SANTOS	BLOCO 11 APTO 304
76	007.886.492-56	ELIALDA DOS SANTOS VIANA	BLOCO 14 APTO 302
77	871.748.042-68	ELIANA MOUREIRA LOPES	BLOCO 14 APTO 403
78	415.673.152-91	ELIAS CARDOSO RIBEIRO	BLOCO 08 APTO 202
79	004.095.132-45	ELIELMA DOS SANTOS ALMEIDA	BLOCO 17 APTO 201
80	042.079.562-63	ELIEZE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	BLOCO 12 APTO 201
81	045.160.032-01	ELIGIANE DA SILVA SANDIM	BLOCO 11 APTO 204
82	055.562.802-74	ELILDE DOS SANTOS DE SOUSA	BLOCO 01 APTO 304
83	042.972.822-08	ELILENE OLIVEIRA ALVES	BLOCO 01 APTO 104
84	867.818.392-68	ELIZABETE MOURÃO DA COSTA	BLOCO 07 APTO 204
85	877.133.902-78	ERIQUE VANDERSON MENDES DE SOUZA	BLOCO 13 APTO 302
86	881.917.612-20	ESILDA VILHENA DO AMARAL	BLOCO 01 APTO 401
87	043.991.932-04	ESTHEFENY CARDOSO DO ESPIRITO SANTO	BLOCO 13 APTO 401
88	007.007.912-99	EUZILENE CORREA DE ALMEIDA SILVA	BLOCO 15 APTO 304
89	031.455.802-05	FELIPE DE ALMEIDA SILVA	BLOCO 09 APTO 402
90	039.330.442-60	FERNANDA LIMA PIMENTEL	BLOCO 17 APTO 403
91	851.538.852-91	FRANCERGIO DO SOCORRO PAIVA RODRIGUES	BLOCO 17 APTO 101
92	007.969.612-04	FRANCIELE DE JESUS BARBOSA	BLOCO 11 APTO 103
93	781.588.002-97	FRANCISCA MARTINS DE SOUSA	BLOCO 14 APTO 401
94	702.300.922-17	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DOS SANTOS	BLOCO 07 APTO 103
95	866.103.502-30	GENIANE BARBOSA CARNEIRO	BLOCO 16 APTO 303
96	952.795.042-20	GEOVANI FURTADO FERREIRA	BLOCO 09 APTO 301
97	755.752.212-53	GERALDA GONÇALVES BARBOSA	CASA 8
98	062.802.362-69	GESSILANY FERREIRA DE MELO	BLOCO 03 APTO 302
99	767.350.612-53	GIRLENE COSTA PANTOJA BEZERRA	BLOCO 05 APTO 403

100	053.920.192-85	GLAUCILENE DA SILVA SARAIVA	BLOCO 09 APTO 302
101	056.448.812-70	GRAZIELE DOS SANTOS GONÇALVES	BLOCO 15 APTO 203
102	810.488.232-53	HELEM SOUSA OLIVEIRA	BLOCO 15 APTO 402
103	826.681.832-00	HILARIA SOUZA DE SOUZA	BLOCO 17 APTO 303
104	023.589.932-12	HILDILZANE SILVA DO MONTE	BLOCO 12 APTO 101
105	015.716.152-88	ÍLPOCA VASCONELOS TORRES	BLOCO 07 APTO 202
106	468.582.532-20	IOLANDA DE SOUZA ALMEIDA	BLOCO 04 APTO 301
107	081.319.972-78	IRANETE SOUZA DA SILVA BARBOSA	BLOCO 07 APTO 402
108	226.526.392-34	IRIS DA SILVA CARVALHO	BLOCO 17 APTO 104
109	040.084.932-12	ISABEL SERRÃO RIBEIRO	BLOCO 06 APTO 402
110	926.535.882-34	IVANETE RIBEIRO COSTA	BLOCO 04 APTO 201
111	000.931.592-69	IVANILCE FIGUEIREDO CARDOSO	BLOCO 11 APTO 201
112	219.358.312-91	IVANILDA MORAES FARIAS	BLOCO 06 APTO 102
113	316.159.372-34	IVANILDO DA SILVA COSTA	BLOCO 11 APTO 203
114	001.043.302-36	IVETE FERREIRA	BLOCO 11 APTO 104
115	032.412.432-29	IZANETE DE SOUZA RIBEIRO CHERMONT	BLOCO 09 APTO 403
116	011.767.832-54	IZULEIDE DE ARAUJO GUIMARAES	CASA 6
117	019.723.842-44	JACI MELO NUNES	BLOCO 06 APTO 101
118	015.978.362-30	JACIANE CORREA DE ANDRADE	BLOCO 06 APTO 203
119	039.253.142-96	JAMIELE RIANE BARBOSA DE ALMEIDA	BLOCO 04 APTO 302
120	043.009.492-20	JAMYLLY LOBATO RIBEIRO	BLOCO 13 APTO 303
121	982.017.782-00	JANAÍNA RAMOS DA COSTA	BLOCO 10 APTO 203
122	026.197.962-02	JAZENILDA DE SOUSA MELO	BLOCO 08 APTO 204
123	032.479.822-99	JEFERSON SANTOS DO NASCIMENTO	BLOCO 14 APTO 303
124	017.376.132-12	JEFFERSON DE OLIVEIRA MOUREIRA	BLOCO 12 APTO 103
125	050.270.042-31	JENIFER ARRELIA CORREA	BLOCO 07 APTO 301
126	039.398.222-05	JESSICA LIMA PIMENTEL	BLOCO 06 APTO 403
127	752.952.372-49	JESUS ARAUJO DOS SANTOS	BLOCO 15 APTO 101
128	038.369.662-39	JHEMERSON GOMES DE SÁ	BLOCO 16 APTO 301
129	388.370.052-53	JOÃO FERREIRA DOS SANTOS	BLOCO 10 APTO 102
130	068.951.342-98	JOÃO MAX DOS SANTOS FERREIRA	BLOCO 06 APTO 401
131	645.529.342-87	JONIVAL COSTA PIMENTEL	BLOCO 01 APTO 102
132	358.917.422-68	JOSAFÁ DE MELO PIMENTEL	BLOCO 04 APTO 203
133	016.494.912-71	JOSÉ AGNALDO FURTADO DOS SANTOS FILHO	BLOCO 17 APTO 401
134	000.790.292-13	JOSÉ CHERMONT BAIA	CASA 3
135	510.230.402-04	JOSÉ DOMINGOS SILVA DIAS	BLOCO 10 APTO 403
136	614.780.672-68	JOSE FRANCISCO FIGUEREDO DOS SANTOS	BLOCO 04 APTO 104
137	555.461.372-15	JOSÉ RAIMUNDO SOUZA RODRIGUES	BLOCO 11 APTO 303
138	902.976.952-15	JOSENILDE DIAS MOREIRA	BLOCO 02 APTO 203

139	915.174.942-49	JOSIANE FERREIRA DE BRITO	BLOCO 15 APTO 401
140	798.318.002-06	JOSIANE MARCOLINO DE ALMEIDA	BLOCO 10 APTO 101
141	001.043.032-63	JOSIVALDO PENA FREITAS	BLOCO 07 APTO 104
142	056.642.452-55	JULIANA ARRELIA CORREA	BLOCO 05 APTO 204
143	011.010.512-56	JUNIELSON SANTOS DO NASCIMENTO	BLOCO 04 APTO 404
144	840.915.332-72	KARINA NUNES TORRES	BLOCO 16 APTO 204
145	704.527.372-06	KARITA LORENA NEGRÃO	BLOCO 05 APTO 402
146	524.877.922-72	KATIA MARCELLE DA ROCHA SILVA	BLOCO 02 APTO 403
147	388.321.002-15	KATIA SIMONE SANTOS DA SILVA	BLOCO 09 APTO 103
148	986.384.672-49	KATILENE BRITO CAMPOS	BLOCO 16 APTO 404
149	597.879.962-87	KEILA LOUREIRO FLEXA NASCIMENTO	BLOCO 15 APTO 202
150	019.021.462-71	KELE CRISTINA DA SILVA E SILVA	BLOCO 12 APTO 202
151	034.212.132-40	KELLY DAYANE S. DA SILVA	BLOCO 09 APTO 303
152	527.073.932-15	KELSON MONTEIRO OLIVEIRA	BLOCO 05 APTO 404
153	954.328.682-53	KELSON SARAIVA FERREIRA	BLOCO 17 APTO 402
154	519.900.592-87	KELVINEITON RAGLH DA SILVA E SILVA	BLOCO 03 APTO 203
155	057.101.132-20	LANY AYKA DA SILVA RODRIGUES	BLOCO 13 APTO 204
156	860.581.342-34	LAURICEIA DE JESUS CORREA	BLOCO 12 APTO 302
157	489.837.482-49	LAURO DOS SANTOS PALHETA	BLOCO 04 APTO 101
158	555.487.412-68	LEANDRO CHERMONT BAIA	BLOCO 08 APTO 201
159	054.829.372-40	LEIA DOS SANTOS GOMES	BLOCO 13 APTO 301
160	541.994.092-20	LELIANE DAS MERCES CARVALHO	BLOCO 01 APTO 402
161	466.351.142-20	LEONICE INGLES CORREA	BLOCO 06 APTO 303
162	518.766.552-91	LIDIA DA SILVA SOUZA	BLOCO 08 APTO 101
163	209.227.872-04	LILIANE RAMOS TABORDA	BLOCO 11 APTO 101
164	415.524.822-00	LOURDINHA FERREIRA BARBOSA	BLOCO 09 APTO 104
165	812.155.842-53	LUANA RENATA BORCEM CORREA	BLOCO 09 APTO 401
166	059.468.422-69	LUANE CHERMONT BAIA	BLOCO 16 APTO 202
167	975.580.602-49	LUCIANA SANTOS DO NASCIMENTO	BLOCO 08 APTO 402
168	965.871.052-20	LUCICLEUMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	BLOCO 02 APTO 204
169	925.836.282-91	LUCILEIA MOREIRA	BLOCO 08 APTO 404
170	866.659.522-15	LUCIO COSTA QUEIROZ	BLOCO 03 APTO 301
171	012.470.372-07	LUCIVAN DE OLIVEIRA	BLOCO 11 APTO 402
172	057.942.522-35	LUENE PAOLA SOUZA DOS SANTOS	BLOCO 10 APTO 302
173	947.679.392-91	LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA	BLOCO 11 APTO 403
174	226.308.722-20	LUIZ CARLOS PAIXÃO DE ABREU	BLOCO 08 APTO 301
175	341.977.532-68	LUZANIRA SANTOS DE SOUZA	CASA 9
176	592.934.112-53	LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA	BLOCO 07 APTO 304
177	008.584.732-16	MAGDA PALHETA DA COSTA	BLOCO 11 APTO 404
178	007.323.422-28	MAGELA CAROLINE SANTOS COSTA	BLOCO 02 APTO 202

179	316.088.842-87	MANOEL JOÃO DE SÁ CORTES	BLOCO 11 APTO 302
180	342.121.162-00	MANOEL MAURICIO GONÇALVES OLIVEIRA	BLOCO 12 APTO 102
181	431.882.492-68	MANOEL SOCORRO COSTA LEITE	BLOCO 05 APTO 303
182	015.331.482-60	MARCELA DAS GRAÇAS LIMA DOS SANTOS	BLOCO 14 APTO 201
183	388.775.112-49	MARCIA CASTRO MENDES	BLOCO 14 APTO 101
184	257.292.092-15	MARGARIDA MEDEIROS DE SOUZA	BLOCO 08 APTO 102
185	871.363.762-20	MARIA ADRIANA GOMES DA SILVA	BLOCO 15 APTO 303
186	810.983.912-68	MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO	BLOCO 03 APTO 401
187	001.279.722-77	MARIA ANTONIA MARQUES DA LUZ	BLOCO 16 APTO 104
188	226.632.582-53	MARIA ARLETE SOUZA RODRIGUES	CASA 7
189	724.310.242-53	MARIA AUGUSTA DA SILVA E SOUZA	BLOCO 03 APTO 402
190	579.777.552-20	MARIA BENEDITA DE PAULA FERREIRA	BLOCO 08 APTO 104
191	432.824.232-68	MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA LEITE	BLOCO 03 APTO 102
192	033.114.422-02	MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES GARCIA	BLOCO 03 APTO 404
193	771.384.812-68	MARIA DAS GRAÇAS GOMES PINHEIRO	BLOCO 03 APTO 403
194	823.961.322-53	MARIA DAS GRAÇAS MARQUES PEREIRA	BLOCO 01 APTO 204
195	000.077.882-66	MARIA DE FATIMA BARBOSA AMARAL	BLOCO 11 APTO 301
196	010.626.962-39	MARIA DE JESUS BARBOSA AMARAL	BLOCO 15 APTO 403
197	007.204.262-19	MARIA DIANA PEREIRA CAETANO	BLOCO 16 APTO 203
198	014.906.192-75	MARIA DO REMÉDIO OLIVEIRA CHAGAS	BLOCO 05 APTO 301
199	737.383.792-15	MARIA DOS REIS SEABRA DOS SANTOS	BLOCO 15 APTO 102
200	037.349.062-37	MARIA EDIELE SANTOS GONÇALVES	BLOCO 06 APTO 104
201	559.609.522-20	MARIA ELEUZA DOS SANTOS BRITO	BLOCO 02 APTO 104
202	355.410.832-49	MARIA EUNICE GOMES CARDOSO	BLOCO 07 APTO 102
203	057.332.592-80	MARIA GABRIELE SANTOS GONÇALVES	BLOCO 13 APTO 404
204	016.132.152-66	MARIA GRACILENE SOARES DA SILVA	BLOCO 15 APTO 201
205	019.021.882-76	MARIA INGRID MACIEL GOMES	BLOCO 07 APTO 101
206	000.333.992-04	MARIA IRAIDE COSTA LEITE	BLOCO 08 APTO 203
207	188.476.922-53	MARIA JANI COSTA CAMPOS	BLOCO 17 APTO 102
208	808.791.522-49	MARIA JOSE GOMES PINHEIRO	BLOCO 10 APTO 304
209	840.017.552-20	MARIA JOSE RODRIGUES CARDOSO	BLOCO 04 APTO 303
210	142.343.352-15	MARIA LEIA SANDIM DE ALMEIDA	BLOCO 05 APTO 104
211	466.351.302-68	MARIA LENI INGLES	CASA 10

212	706.551.592-31	MARIA MADALENA DOS SANTOS RODRIGUES	BLOCO 09 APTO 404
213	595.825.452-91	MARIA MADALENA PENHA DA SILVA	BLOCO 11 APTO 102
214	624.789.402-30	MARIA MOURA GOMES MARQUES	CASA 5
215	046.735.472-33	MARIA ODETE SANTOS DOS SANTOS	BLOCO 16 APTO 401
216	631.291.592-15	MARIA RAIMUNDA DA SILVA PAIXÃO	BLOCO 06 APTO 301
217	148.934.952-91	MARIA RAIMUNDA TEIXEIRA BARBOSA	BLOCO 04 APTO 102
218	481.721.462-72	MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA BORGES	BLOCO 01 APTO 404
219	819.860.842-72	MARIA VASCONCELOS DA SILVA MORAES	BLOCO 02 APTO 101
220	057.477.472-66	MARIELY NASCIMENTO DE SOUZA	BLOCO 03 APTO 204
221	772.053.322-49	MARILDA PANTOJA DE OLIVEIRA	BLOCO 05 APTO 201
222	987.857.102-53	MARILEY DOS SANTOS NASCIMENTO	BLOCO 14 APTO 404
223	891.525.222-53	MARILUCIA NASCIMENTO LOPES	BLOCO 07 APTO 403
224	970.340.882-68	MARINETE MARQUES PIMENTEL	BLOCO 03 APTO 103
225	511.957.122-00	MARTA REAL DA SILVA	BLOCO 14 APTO 402
226	056.977.882-40	MATEUS PATRICK DE SOUZA RODRIGUES	BLOCO 07 APTO 302
227	011.208.012-06	MAYANE OLIVEIRA AMORIM	BLOCO 02 APTO 102
228	029.105.122-74	MAYARA GOMES DE MELO	BLOCO 15 APTO 404
229	555.871.272-49	MERI COSTA DE SOUZA	BLOCO 13 APTO 403
230	002.017.592-25	MIQUELE TEIXEIRA NUNES	BLOCO 03 APTO 201
231	012.438.132-45	MIRIVALDO SILVA CORREA	BLOCO 17 APTO 202
232	008.123.202-04	MIRLENE BANDEIRA DE LIMA	BLOCO 02 APTO 302
233	008.709.692-77	NAIARA SILVA DOS SANTOS	BLOCO 07 APTO 203
234	046.432.632-02	NATALIA DOS SANTOS COSTA	BLOCO 04 APTO 103
235	649.272.402-53	NAZARE DE ALMEIDA PICAÑO	BLOCO 09 APTO 204
236	029.582.972-92	NEUCIENE DE PAULA FERREIRA	BLOCO 13 APTO 101
237	057.417.582-23	NEURIANE FEITOSA CARDOSO	BLOCO 06 APTO 304
238	316.145.662-91	NICEIA RIBEIRO	BLOCO 10 APTO 103
239	843.813.102-68	NICINEIA DOS SANTOS RIBEIRO	BLOCO 09 APTO 101
240	007.204.092-09	OLGAIS MARQUES MONTEIRO	BLOCO 02 APTO 304
241	804.852.002-87	ONERIS GONÇALVES LIMA	BLOCO 14 APTO 102
242	562.970.092-87	OSMARINO GUEDES RIBEIRO	BLOCO 13 APTO 102
243	027.691.502-00	OZENI DE SOUSA RIBEIRO	BLOCO 17 APTO 302
244	031.473.992-06	PATRICIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	BLOCO 12 APTO 401
245	108.625.522-49	PEDRO COUTINHO FERREIRA	BLOCO 12 APTO 104
246	059.490.642-32	RAIANE CARNEIRO DE SOUSA	BLOCO 07 APTO 201
247	027.524.382-65	RAIANE DE FREITAS DA SILVA	BLOCO 01 APTO 103
248	513.900.602-25	RAIMUNDA FERNANDES DE ARAUJO	BLOCO 02 APTO 303
249	080.618.902-91	RAIMUNDO PANTOJA	BLOCO 14 APTO 104

250	023.341.382-07	RAISSA SILVA DOS SANTOS ARANTES	BLOCO 16 APTO 302
251	701.941.272-65	REGIANE CRISTINA OLIVEIRA FONSECA	BLOCO 17 APTO 204
252	838.152.102-59	REGINALDA DE MELO PIMENTEL	BLOCO 06 APTO 202
253	880.147.202-10	REGIOVANA CARDOSO DOS REIS	BLOCO 07 APTO 404
254	373.842.102-59	RÔMULO DA SILVA DE CARVALHO	BLOCO 14 APTO 204
255	537.771.662-00	ROSA MARIA PEREIRA BRANDÃO	BLOCO 09 APTO 203
256	010.616.852-50	ROSANA SEABRA PEREIRA	BLOCO 10 APTO 301
257	023.289.402-77	ROSANE DE ALMEIDA SOUZA	BLOCO 15 APTO 204
258	682.629.142-87	ROSEANE LACERDA DE SOUZA	BLOCO 17 APTO 203
259	051.110.922-93	ROSIANE DOS SANTOS VIANA	BLOCO 08 APTO 103
260	053.259.842-33	ROSILEIDE BARBOSA AGUIAR	BLOCO 11 APTO 401
261	731.398.822-20	ROSILENI DE OLIVEIRA MACIEL	BLOCO 10 APTO 204
262	065.579.972-97	SAMIRA MARQUES MACIEL	BLOCO 01 APTO 201
263	928.311.092-72	SANDRA DA SILVA PALHETA	BLOCO 09 APTO 304
264	358.619.402-15	SANDRA MARIA MONTEIRO DA SILVA	BLOCO 13 APTO 202
265	037.060.672-85	SANDY SANTOS DO NASCIMENTO	BLOCO 17 APTO 103
266	049.328.392-78	SARA MARQUES DA LUZ	BLOCO 01 APTO 301
267	032.206.202-05	SARA SENA PINHEIRO	BLOCO 08 APTO 302
268	252.934.272-53	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA	BLOCO 15 APTO 104
269	533.363.132-87	SEBASTIÃO DE SOUZA CHERMONT	BLOCO 10 APTO 303
270	048.752.092-07	SILVANE DE JESUS DE SOUZA FERNANDES	BLOCO 10 APTO 402
271	891.577.022-68	SIMONE SOUZA DOS SANTOS	BLOCO 12 APTO 403
272	662.970.872-53	SOCORRO DE NAZARE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MATOS	BLOCO 09 APTO 202
273	208.784.862-91	SONIA MARIA DA SILVA COSTA	BLOCO 09 APTO 102
274	871.800.492-04	SUELEM BELEM DA SILVA	BLOCO 01 APTO 303
275	432.027.432-15	TEODONILA DIAS DOS SANTOS	BLOCO 16 APTO 102
276	056.881.552-13	THALIA FREITAS DA SILVA	BLOCO 02 APTO 201
277	911.546.182-34	VALDICLEIA NUNES BARBOSA	BLOCO 05 APTO 203
278	704.540.002-00	VALDIRENE DA SILVA SOARES	BLOCO 02 APTO 301
279	645.044.172-00	VALDIVINO DIAS SILVA	BLOCO 05 APTO 401
280	817.560.622-34	VALMOR BARBOSA FREITAS	BLOCO 06 APTO 404
281	060.083.922-21	WALDILENE OLIVEIRA DE ARAUJO	BLOCO 04 APTO 402
282	889.323.032-15	ZELINA FERREIRA DE OLIVEIRA	BLOCO 14 APTO 103

2. DAS DENÚNCIAS

2.1. Caberá denúncia contra qualquer possível irregularidade na seleção, devendo ser apresentada por escrito, assinada ou não, na Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB,

no horário das 08h00min às 14h00min, e deverá estar instruída com as razões e, quando possível, com documentos para a confirmação dos fatos.

2.2. O denunciante deverá utilizar o modelo de ficha de denúncia do Anexo I deste Edital que estará disponível também para preenchimento na SEHAB.

2.3. A SEHAB decidirá, em despacho da autoridade competente, sobre as denúncias apresentadas.

2.4. Se acatada denúncia contra servidor público, será remetida cópia dos autos para a Corregedoria do Estado do Amapá.

2.5. Se acatada denúncia contra candidato, será remetida cópia dos autos para os órgãos competentes, sem prejuízo de registro de Boletim de Ocorrência.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As próximas fases do referido processo serão publicadas em editais específicos no site do Diário Oficial do Estado (<https://diofe.portal.ap.gov.br/>) e fixado na sede da SEHAB, são elas: a vistoria das unidades habitacionais e a assinatura dos respectivos contratos.

3.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as Etapas do processo do Residencial Nelson dos Anjos, bem como manter telefone, endereço, atualizados junto à SEHAB.

3.3. A pessoa que prestar informações falsas na apresentação documental poderá responder criminalmente nos moldes do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções legais.

MACAPÁ-AP, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

ANEXO I

FICHA DE DENÚNCIA

NOME DO DENUNCIANTE (OPCIONAL):

ENDEREÇO DO DENUNCIANTE (OPCIONAL):

TELEFONE DO DENUNCIANTE (OPCIONAL):

NOME DO DENUNCIADO (OBRIGATÓRIO):

ENDEREÇO DO DENUNCIADO (OPCIONAL):

RAZÕES DA DENÚNCIA:

MACAPÁ-AP, _____ DE _____ 20__.

ASSINATURA DO DENUNCIANTE (OPCIONAL)

Agência Amapá

PORTARIA Nº 016/2025 - AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 08307 de 13 de dezembro de 2024, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0332.1112.0010/2025 - NUADM/AGEAMAPA.

CONSIDERANDO que a Escala Anual de Férias elaborada pelo Responsável de Atividade de Pessoal/DGE, nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº 7544;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de publicação mensal da Relação de Férias dos servidores que integram o quadro de pessoal desta Autarquia, nos termos do Art. 13, do Decreto Estadual nº 4278.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a CONCESSÃO aos servidores, abaixo relacionados, de 30 (Trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-ão conforme discriminado abaixo.

Matrícula	Nome	Usufruto	
0083287-1-01	RENILDO CORREA DA SILVA	03/02/2025	04/03/2025
0089206-8-01	MARINA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS	03/02/2025	04/03/2025
0065720-4-03	ROSALVO DE MELO BITTENCOURT FILHO	03/02/2025	04/03/2025
0083222-7-01	ZILDA CATIA DOS SANTOS BARBOSA	03/02/2025	04/03/2025
0973938-6-01	RUBIA CARINA BAIA TEIXEIRA	03/02/2025	04/03/2025
0981453-1-01	ADRIANY DE OLIVEIRA DA COSTA ANDRADE	03/02/2025	04/03/2025
0969307-6-02	EDIVALDO LEAO DA GAMA	03/02/2025	04/03/2025
0123483-8-01	LEIDIANE DA SILVA LAMARÃO PANTOJA	14/02/2025	28/02/2025
0118805-4-03	GRACIELTON LOBATO VIDAL	03/02/2025	04/03/2025

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, Macapá-AP, 28 de janeiro de 2025.

WANDENBERG PITALUGA FILHO
Diretor-Presidente
Decreto nº 8307/24-GEA

Protocolo 88633

SIAC - Super Fácil

SIAC - SUPER FÁCIL

PORTARIA Nº 007/2025-SIAC/SUPERFACIL

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPERFACIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, ,que se deslocaram da sede de atribuições lotados nos municípios de Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio e Tartarugalzinho até a cidade de **Macapá - AP**, no período de 17/12/2024 e 18/12/2024., com o objetivo de participarem do treinamento do Sistema de Administração Tributário do Estado do Amapá - SATE

MARCILENE FARIAS DA SILVA- ATENDENTE
VALDIR MELO DO CARMO -RESPONSÁVEL POR ATIV. NIVEL I- CDI 1
AILTON ALVES SARMENTO- ATENDENTE
LANA CRISTINA FERREIRA DE MORAES - ATENDENTE
MAISA SOUZA SIQUEIRA- CHEFE DE UNIDADE ADMISTRATIVA - CDS 1
GRACINILDA FREITAS PANTOJA - ATENDENTE

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFACIL

Macapá/AP,06 de fevereiro de 2025.
Renata Apóstolo Santana
Diretora Geral-SIAC/SUPERFACIL
Decreto nº 0020/2023

Protocolo 88695

Escola de Saberes Públicos**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO
AMAPÁ-ESAP.****PORTARIA Nº 16/2025-ESAP/AP, DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

A PRESIDENTA DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1808, de 31 de janeiro de 2025 e Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Administração Pública do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **IARA MARINHO BRITO**, ocupante do cargo de Secretária Executiva do Gabinete da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá - FGS-1, para responder em substituição, pelo cargo Gerente de Núcleo de Ações de Desenvolvimento da Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento, Código-FGS-2, durante o impedimento da titular **CAROLINE DANDARA PICANÇO SOUZA**, que estará em usufruto de férias, no período de 03 de fevereiro de 2025 a 05 de março de 2025.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 015/2025-EAP/AP, de 31 de janeiro de 2025, que foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.342- sexta-feira, 31/01/2025.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de fevereiro de 2025.

JÚLIA SOUSA CONDE

Presidenta da ESAP

Decreto nº 1808/2025 - GEA

Protocolo 88603

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE SABERES PUBLICOS DO ESTADO DO
AMAPÁ****PORTARIA Nº 017/2025-ESAP/AP, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

A PRESIDENTA DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1808, de 31 de janeiro de 2025 e Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Administração Pública do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a **Equipe de Planejamento e Fiscalização da Contratação**, com a finalidade de conduzir o processo de

contratação/chamamento de facilitadores para a Oferta de Cursos para o mês de fevereiro.

Art. 2º - A **Equipe de Planejamento** será responsável pela condução dos procedimentos internos, necessários à contratação, assegurando a observância das normas aplicáveis, a eficiência no processo e a transparência nas etapas, alinhando a execução às diretrizes estabelecidas no Edital nº 001/2024-EAP e legislação pertinente.

Art. 3º - O **Fiscal da Contratação** acompanhará a execução do processo de contratação, monitorando todas as ocorrências e prestando orientações sempre que necessário.

Equipe de Planejamento:

- Helayne Brito de Jesus - Gerente do Núcleo de Articulação Institucional -NAI /CPAI/ESAP;
- Raiana Correa de Almeida - Chefe de Unidade de Gestão Acadêmica - NPP/CAD/ESAP;
- Geferson Farias dos Passos - Assistente Administrativo/ CAF/ESAP.

Fiscal da Contratação:

- Iara Marinho Brito - Gerente do Núcleo de Ação de Desenvolvimento Pessoal - NADP/CAD/ESAP.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2025.

JÚLIA SOUSA CONDE

Presidenta da ESAP/AP

Decreto nº 1808/2025 - GEA

Protocolo 88691

**Departamento Estadual de
Trânsito do Amapá****JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM
1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

1) Processo nº 0053.1045.4885.0230/2024 -DETRAN-AP
Recorrente: DIONIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
Assunto: Recurso contra Penalidade De Suspensão/
cassação Da CNH
Membro Relatora (a): MARCOS MENDES DOS
SANTOS.

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 04/2025, este foi aprovado na 08ª Sessão Extraordinária, em 29/01/2025 decidindo os membros da 2ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo DEFERIMENTO, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 165 - A do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

MÂRCIA PINHEIRO SOARES
Secretária Executiva
JARI II / DETRAN - AP

Protocolo 88642

**JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM
1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

1) Processo nº 0053.1045.4885.0226/2024 - COMISSÃO S D D C C CNH -/DETRAN-AP
Recorrente: ADAUTO CARLOS VASCONCELOS.
Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.
Membro Relator (a): REINALDO DA SILVA BASTOS.

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 04/2025, este foi aprovado na 08ª Sessão Extraordinária, em 29/01/2025 decidindo os membros da 4ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo INDEFERIMENTO, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Simara Thyane Monteiro da Costa
Secretária Executiva
JARI IV / DETRAN - AP

Protocolo 88644

**JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM
1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

1) Processo nº 0053.1045.4885.0038/2024 - COMISSÃO S D D C C CNH -/DETRAN-AP
Recorrente: GEIDA FONSECA PONTES.
Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.
Membro Relator (a): VANESSA BARBOSA COSTA.

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 02/2025, este foi aprovado na 06ª Sessão Extraordinária, em 22/01/2025 decidindo os membros da 1ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo IMPROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

CHEINA NASCIMENTO DE SOUZA
Secretária Executiva
JARI I / DETRAN - AP

Protocolo 88645

**JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM
1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

1) Processo nº 0053.1045.4885.0237/202 - COMISSÃO SDDCC CNH- / DETRAN-AP

Recorrente: HIARLEY TEIXEIRA DE SOUSA.

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.

Membro Relatora (a): SANDRA MARA NUNES DA SILVA.

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 02/2025, este foi aprovado na 06ª Sessão Extraordinária, em 22/01/2025 decidindo os membros da 2ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo DEFERIMENTO, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 165 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

MÂRCIA PINHEIRO SOARES
Secretária Executiva
JARI II / DETRAN - AP

Protocolo 88646

**JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM
1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

1) Processo nº 0053.1045.4885.0031/2024 - COMISSÃO S D D C C CNH -/DETRAN-AP

Recorrente: VINÍCIUS RAMOS CABRAL.

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.

Membro Relator (a): THAMARA ALVES MALCHER PEREIRA.

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 02/2025, este foi aprovado na 06ª Sessão Extraordinária, em 22/01/2025 decidindo os membros da 4ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo INDEFERIMENTO, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Simara Thyane Monteiro da Costa
Secretária Executiva
JARI IV / DETRAN - AP

Protocolo 88648

JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

1) Processo nº 0053.1045.4885.0022/2024 - COMISSAO S D D C C CNH-/DETRAN-AP
Recorrente: EDILSON CRUZ DE OLIVEIRA.
Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.
Membro Relator (a): JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ.

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº 01/2025, este foi aprovado na 05ª Sessão ordinária, em 21/01/2025 decidindo os membros da 1ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo IMPROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

CHEINA NASCIMENTO DE SOUZA
Secretária Executiva
JARI I / DETRAN - AP

Protocolo 88649

COMUNICADO Nº. 001/2025 - DETRAN/AP

RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 - COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NTC8954	AF00006868	10.000.0911/2024	INDEFERIDO
QLR5107	SE00040659	10.000.0987/2024	INDEFERIDO
QLN0978	SE00048634	10.000.1029/2024	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 10 de Janeiro de 2025.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 88670

COMUNICADO Nº 003/2025 - DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022** - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QMZ4C65	AF00006934	10.000.0827/2024	INDEFERIDO
QLS2I97	AF00006936	10.000.0805/2024	INDEFERIDO
QLR6J99	AF00006937	10.000.0802/2024	INDEFERIDO
SAK5I47	AF00006939	10.000.0832/2024	INDEFERIDO
SAL0B97	AF00006940	10.000.0804/2024	INDEFERIDO
SAL5A70	AF00006944	10.000.0830/2024	INDEFERIDO
QLP5J65	AF00006949	10.000.0843/2024	INDEFERIDO
SAM4A73	AF00006950	10.000.0829/2024	INDEFERIDO
NEZ0112	AF00009807	10.000.0789/2024	INDEFERIDO
QLT5A02	AF00009956	10.000.0846/2024	INDEFERIDO
QLP4981	SE00064303	10.000.0585/2024	INDEFERIDO
NEJ5843	SE00066243	10.000.0671/2024	INDEFERIDO
QLQ8784	SE00067669	10.000.0599/2024	INDEFERIDO
NFB8795	SE00069170	10.000.0639/2024	INDEFERIDO
SAL1B10	SE00069903	10.000.0730/2024	INDEFERIDO
QLP2158	SE00074097	10.000.0855/2024	INDEFERIDO
SAK1J23	SE00070344	10.000.771/2024	INDEFERIDO
SAK8B48	SE00070348	10.000.0791/2024	INDEFERIDO
NEU7E96	SE00070606	10.000.0831/2024	INDEFERIDO
QLT1F27	SE00070790	10.000.0838/2024	INDEFERIDO
QLO4D34	SE00070897	10.000.0864/2024	INDEFERIDO
QLS3E83	SE00071651	10.000.0851/2024	INDEFERIDO
SSV3E60	SE00071714	10.000.0833/2024	INDEFERIDO
NFB7913	SE00071811	10.000.0806/2024	INDEFERIDO
NEU1785	SE00071930	10.000.0773/2024	INDEFERIDO
SAK3F71	SE00072292	10.000.0825/2024	INDEFERIDO
NEN6669	SE00072463	10.000.0915/2024	INDEFERIDO

Macapá/AP, 05 de Fevereiro de 2025.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023.

Protocolo 88651

COMUNICADO Nº 004/2025 - DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022** - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
SAK3F71	SE00072292	10.000.0825/2024	INDEFERIDO
SAL7E34	SE00072555	10.000.0835/2024	INDEFERIDO
QLT3B89	SE00072718	10.000.0754/2024	INDEFERIDO
NEU8109	SE00072727	10.000.0746/2024	INDEFERIDO
QLQ0J99	SE00072950	10.000.0891/2024	INDEFERIDO
NEN8388	SE00072967	10.000.0818/2024	INDEFERIDO
NER8565	SE00072995	10.000.0931/2024	INDEFERIDO
SAK1D91	SE00073076	10.000.0853/2024	INDEFERIDO
NER8565	SE00072995	10.000.0931/2024	INDEFERIDO
NFA4834	SE00073478	10.000.0867/2024	INDEFERIDO
QLP2158	SE00074097	10.000.0855/2024	INDEFERIDO
SAK6C91	SE00074134	10.000.0873/2024	INDEFERIDO
NEV1358	SE00074135	10.000.0904/2024	INDEFERIDO
SAK6C91	SE00074165	10.000.0874/2024	INDEFERIDO
NEK7244	SE00074187	10.000.0817/2024	INDEFERIDO
NEU7275	SE00074190	10.000.0955/2024	INDEFERIDO
NFB5515	SE00074292	10.000.0880/2024	INDEFERIDO
NEI4929	SE00074323	10.000.0912/2024	INDEFERIDO

QLN7H53	SE00074418	10.000.0860/2024	INDEFERIDO
NEO6217	SE00074503	10.000.0839/2024	INDEFERIDO
QLS2I13	SE00074510	10.000.0903/2024	INDEFERIDO
SAK7E27	SE00074919	10.000.0836/2024	INDEFERIDO
QLS3F88	SE00074927	10.000.0907/2024	INDEFERIDO
NEX6D33	SE00074958	10.000.0869/2024	INDEFERIDO
NES6703	SE00075024	10.000.0790/2024	INDEFERIDO
QLQ1H86	SE00075065	10.000.0881/2024	INDEFERIDO
QLQ1H86	SE00075065	10.000.0881/2024	INDEFERIDO
SAK9J14	SE00075255	10.000.0857/2024	INDEFERIDO
QLO2846	SE00075394	10.000.0944/2024	INDEFERIDO
SAM6I56	SE00075502	10.000.0943/2024	INDEFERIDO
SAM8F38	SE00075819	10.000.0819/2024	INDEFERIDO
SAM8F38	SE00075821	10.000.0820/2024	INDEFERIDO
SAK7E32	SE00075942	10.000.0780/2024	INDEFERIDO
SAK6C91	SE00076050	10.000.0977/2024	INDEFERIDO

Macapá/AP, 05 de Fevereiro de 2025.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023.

Protocolo 88653

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 023/2024-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Estadual de Sanidade dos Animais de Produção do Estado do Amapá - COESAP com o objetivo de propor medidas e ações direcionadas a proteção e aprimoramento das práticas de defesa sanitária animal, assegurando que todas as medidas sejam tomadas com maior rigor científico e transparência, viabilizando, portanto, a prevenção, controle e combate às doenças de notificação obrigatória dos animais de produção, preservação a saúde pública e na evolução sanitária no âmbito nacional.

Art. 2º. A COESAP terá como atribuições:

- I - Analisar, discutir e posicionar-se sobre assuntos da política sanitária estadual dos animais de produção;
- II - Desenvolver gestões que contribuam para a solução de problemas da sanidade dos animais de produção à nível estadual;
- III - Contribuir para a viabilização de trabalhos integrados que façam parte do Programas Sanitários, à nível estadual, valorizando a parceria entre o órgão oficial, as empresas e entidades do setor privado;
- IV - Incentivar meios para captação de recursos de acordo com a política sanitária animal do Estado para fundos emergenciais privados e situações não cobertas pelos fundos;
- V - Assessorar e/ou buscar assessoramento técnico

científico para elucidar rapidamente focos de enfermidades e/ou assuntos que dificultem as ações de sanidade dos animais de produção;

VI - Emitir parecer técnico sobre assuntos da sanidade dos animais de produção;

VII - Propor medidas que visam solucionar com rapidez os problemas advindos da execução dos programas sanitários, e sugerir providências que venham contribuir para melhorar o seu desempenho, à nível privado e oficial;

VIII - Manter estreito relacionamento com todos os órgãos privados e públicos, quer sejam municipais, estaduais, interestaduais, federais e internacionais, que desenvolvam ações na área da sanidade dos animais de produção;

IX - Revisar e/ou propor leis e portarias sobre assuntos de sanidade dos animais de produção;

X - Estabelecer canais de comunicação e informação técnica entre órgãos participantes da COESAP.

Art. 3º. A COESAP será constituída pelas seguintes instituições:

I - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO;

II - Superintendência Federal de Agricultura - SFA/AP;

III - Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP;

IV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá - CRMV-AP;

V - Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS;

VI - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

VII - Secretaria de Bem-Estar Animal - SECBEA.

Art. 4º. À critério da COESAP, outras instituições poderão ser convidadas para participar de reuniões, com o objetivo de esclarecer assuntos técnicos, científicos ou procedimentos específicos.

Art. 5º. A COESAP será constituída por 02 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada instituição.

Art. 6º. A COESAP será presidida pelo titular indicado pela DIAGRO.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2025
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 88732

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA Nº 010/2025 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual

nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no processo nº 0031.1306.2204.0001/2025 - DRH/HEMOAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do servidor MARCUS DANILO PICAÑO PEREIRA, matrícula n. 0978082-3-01, para responder cumulativamente em substituição do cargo de Chefia da Unidade de Informática/HEMOAP, durante o impedimento da titular, JÉSSICA CRISTINE MOTA DA CRUZ, matrícula nº 0116168-7-01, no período de 06/01/2025 a 20/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 06/01/2025.

Macapá-AP, 6 de fevereiro de 2025.
FABRICIA CHRYSTIANE SILVA DA SILVA
Chefe de Gabinete/HEMOAP
Decreto n.º 3785/2019

Protocolo 88730

PORTARIA Nº 011/2025 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no Processo nº 0031.1306.2204.0001/2025 - DRH/HEMOAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCUS DANILO PICAÑO PEREIRA**, para responder cumulativamente pela Chefia da Unidade de Informática/HEMOAP, no período de 05/02/2025 a 19/02/2025, durante as férias da titular, **JÉSSICA CRISTINE MOTA DA CRUZ**.

Art. 2º - Esta Portaria entra nesta data com efeitos retroativos a 05/02/2025.

Macapá-AP, 6 de fevereiro de 2025.
FABRICIA CHRYSTIANE SILVA DA SILVA
Chefe de Gabinete/HEMOAP
Decreto n.º 3785/2019

Protocolo 88731

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá**P O R T A R I A Nº 006/2025-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de

Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 2502 01.0077.0537.0008/2025-DPCDT-IEPA de 29 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO**, Diretor de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, **Código 70% do FGS-4** e **JOSÉ FERREIRA SARAIVA**, Pesquisador, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Calçoene/AP, com objetivo de dar apoio para projeto de Doutorado do servidor Senhor Gilberto Moresco, que visa avaliar a eficácia, a residualidade e a custo-efetividade do uso de larvicidas biológicos na redução de populações de anofelinos e no controle da malária nas áreas de garimpo do município, o Programa Nacional de Prevenção, Controle e Eliminação da Malária - PNCEM, no período 08 a 15/02/2025.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 31 de Janeiro de 2025.
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
Diretor - Presidente

Protocolo 88629

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO IEPA**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade implantar e disciplinar a Política de Inovação Tecnológica do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, bem como estabelecer diretrizes e medidas de incentivo à pesquisa aplicada à inovação, à extensão tecnológica, à proteção da propriedade intelectual, à negociação e transferência de tecnologias, ao desenvolvimento de ambientes e atividades promotoras do empreendedorismo e dos negócios sociais e cooperados, com vistas à capacitação e à formação profissional e tecnológica e ao alcance da autonomia tecnológica e desenvolvimento dos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais em níveis local, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º Esta Política alinha o IEPA ao marco legal nacional sobre propriedade intelectual, regulamentado pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e Regulamentada pelo Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018, nos termos dos Artigos 218 e 219 da Constituição Federal.

Parágrafo único: As legislações citadas neste artigo devem ser consultadas, entre outras, para especificações e detalhamentos não tratados neste documento.

Art. 3º Esta Política dispõe sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial

e tecnológica nacional, prevalecendo sempre o disposto nestes, em caso de antinomia.

Art. 4º A presente norma aplica-se às unidades do IEPA, regulando, ainda, a relação com a comunidade externa.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I. Aceleradoras: Instituições que têm como objetivo principal apoiar e investir no rápido desenvolvimento e crescimento de empresas nascentes, mentorias desde o estágio inicial de validação da ideia até o Produto Mínimo Viável (MVP), apoio financeiro e acesso a redes de contato;

II. Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III. Capital intelectual: conhecimento acumulado pela comunidade acadêmica da Instituição, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, extensão e inovação;

IV. Consultoria: atividade profissional de diagnóstico e formulação de soluções acerca de um assunto ou especialidade;

V. Criação: Desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

VI. Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

VII. Desenvolvimento tecnológico: desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos com o objetivo de integrar os esforços para gerar inovações;

VIII. Empresa colaboradora: empresa estabelecida no mercado e que firmou acordo de cooperação, visando à promoção de atividades científicas e tecnológicas em uma ou mais Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada à inovação com vistas à transferência de tecnologias entre ICTs ou empresas incubadas e a empresa colaboradora;

IX. Empresa incubada: empresa legalmente constituída com vinculação formal a uma incubadora de empresas da Instituição que passa por processo de incubação como residente, utilizando espaço físico da incubadora, ou não residente, tendo sede própria e recebendo suporte técnico da incubadora;

X. Empresa Júnior: organização social sem fins lucrativos e com fins educacionais, formada por alunos do ensino superior;

XI. Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, ou são aquelas com natureza prática, direcionadas à elaboração e execução de projetos voltados à prestação de serviços e assistência tecnológica, relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa;

XII. Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico,

tecnológico e de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XIII. Ganho econômico: toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida;

XIV. Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XV. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XVI. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XVII. Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XVIII. MVP - Produto Mínimo Viável: Sigla em inglês para *Minimum Viable Product* - ou Produto Mínimo Viável. Significa construir a versão mais simples e enxuta de um produto, empregando o mínimo possível de recursos para entregar a principal proposta de valor da ideia.

XIX. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas em lei;

XX. Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XXI. Polo Tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XXII. Pré-incubação: apoio para soluções em produtos, serviços e processos tecnológicos ou sociais, com forte apelo mercadológico, sem necessidade prévia de formalização de empresa;

XXIII. Prestação de serviço: toda atividade complementar às funções de ensino, pesquisa e extensão solicitadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por meio de convênios de cooperação, contratos ou por oferta da Instituição;

XXIV. Propriedade intelectual: são os direitos assegurados por leis específicas inerentes ou relativos à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

XXV. Serviços tecnológicos especializados: abrange consultorias, estudos e pesquisas voltados para disseminação do conhecimento gerado dentro da ICT;

XXVI. Spin-off: nova empresa que nasceu a partir de um grupo de pesquisa de uma empresa, universidade ou centro de pesquisa público ou privado, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia;

XXVII. Startup: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam *startups* de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam *startups* de natureza disruptiva;

XXVIII. Transferência de tecnologia: outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida por uma ICT isoladamente ou por meio de parceria.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política de Inovação Tecnológica do IEPA tem como objetivos:

I. promover a cultura de gestão da propriedade intelectual e zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa (patentes, marcas, direitos autorais, transferência de tecnologia etc.);

II. definir as ações de inovação tecnológica nas esferas da ciência e da tecnologia em alinhamento com os campos do saber;

III. promover a disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão;

IV. estabelecer diretrizes e regras quanto ao processo de inovação tecnológica: criação e transferência de tecnologias, licenciamento, produção, distribuição e exploração;

V. fomentar a inovação em âmbito científico e tecnológico e o desenvolvimento de projetos de cooperação, visando à geração de produtos e processos inovadores;

VI. fomentar a criação, a expansão e viabilizar o acesso a ambientes de inovação por meio de incubadoras, empresas juniores e parques tecnológicos; *startups*, *spin-off*, aceleradoras, ICT, entidades representativas dos setores público e privado e afins;

VII. fomentar e estabelecer parcerias e buscar financiamento junto a órgãos governamentais, empresas e outras instituições da sociedade, para o desenvolvimento da inovação;

VIII. regular o uso compartilhado de laboratórios, instrumentos, materiais e instalações, no âmbito do IEPA, por pesquisadores e instituições externas, em suporte à

atividade de pesquisa científica e tecnológica interna ou externa e à extensão tecnológica;

IX. fomentar e regular a transferência de tecnologia e inventos, oriundos de pesquisa do IEPA, ao setor produtivo local, nacional ou estrangeiro.

X. realizar parcerias com empresas para projetos cooperados de pesquisa aplicada à inovação;

XI. apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades da Instituição e ao sistema produtivo;

XII. apoiar e incentivar os pesquisadores através de mecanismos de estímulo à pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio de pesquisadores e atividades de ensino em temas correlacionados à inovação;

XIII. apoiar e incentivar a participação em Programas Prioritários para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação da região.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 7º A Diretoria através das unidades responsáveis e a Direção de Pesquisa articular-se-ão para a participação efetiva em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Extensão tecnológica integradas ao setor produtivo, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico e a competitividade da economia local, regional e nacional.

§ 1º O IEPA estimulará e apoiará a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com ICTs, fundações de apoio, agências de fomento, assim como envolvendo empresas e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de PD&I, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologias.

§ 2º O IEPA, ao participar da criação e da governança de entidades gestoras de parques e polos tecnológicos ou de redes de incubadoras de empresas em associação com outras ICTs, deve adotar mecanismos que possibilitem o financiamento e a sua execução.

§ 3º O IEPA poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa aplicada, as ações de empreendedorismo e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras, polos e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 8º O IEPA promoverá, ainda, a defesa da Propriedade Intelectual de modo a garantir que sua utilização promova benefícios em termos de:

I. desenvolvimento da relação do instituto com o setor produtivo e com a sociedade;

II. geração do conhecimento, processos, produtos e serviços tecnológicos em todas as áreas do conhecimento;

III. divulgação e crédito das atividades científicas e tecnológicas do IEPA;

IV. justa recompensa financeira ao IEPA e aos criadores.

Art. 9º Será de iniciativa privativa do Núcleo de Inovação tecnológica do IEPA (NIT) as normatizações que versem sobre as matérias de inovação, especialmente as elencadas no Art. 15-A da Lei nº 10.973/04 e no Art. 14 do Decreto Federal nº 9.283/18.

Parágrafo único: Poderão outros setores interessados na regulamentação destes assuntos iniciarem a tramitação conjuntamente com o NIT, devendo os trabalhos serem desenvolvidos em conjunto.

Art. 10. Deverão, as coordenações dos núcleos, encaminhar os projetos que possivelmente gerem Propriedade Intelectual para análise técnica pelo NIT, observados os critérios técnicos de defesa de propriedade intelectual e demais determinações desta normativa.

Parágrafo Único: Será de inteira responsabilidade dos setores originários dos projetos a adoção de procedimentos que garantam a análise do NIT sobre a oportunidade e conveniência da divulgação de dados sobre invenção desenvolvida no âmbito destes projetos.

Art. 11. Constituem diretrizes gerais que nortearão os processos de pesquisa, inovação e extensão tecnológica no âmbito do IEPA:

- I.** apoio e incentivo aos pesquisadores através de mecanismos de estímulo à pesquisa, desenvolvimento e extensão voltados à inovação;
- II.** fortalecer a dinâmica de trabalho dos grupos ou núcleos de pesquisa, contribuindo para a integração de profissionais de diferentes áreas do conhecimento e diversos níveis de formação;
- III.** incentivo às formas de cooperação técnica por parte de pesquisadores do IEPA junto a outras ICTs, mediante a articulação de interesses e capacidades para a complementação das potencialidades entre as instituições, a comunidade científica, os setores público e privado, tais como, intercâmbio institucional, intercâmbio de atividades de empreendedorismo, desenvolvimento de projetos cooperados, entre outras;
- IV.** estabelecer um ambiente favorável à formação e capacitação de recursos humanos especializados em temas como inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo, entre outros;
- V.** apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades da Instituição e ao sistema produtivo;
- VI.** readequação e modernização continuada da infraestrutura física e laboratorial do IEPA para incentivo à PD&I;
- VII.** promover, adequar e dar continuidade nos processos de formação e capacitação profissional, científica e tecnológica com vistas à construção de alternativas de inserção laboral;
- VIII.** incentivar à constituição de ambientes favoráveis a promoção do empreendedorismo, cooperativismo, inovação e transferência de tecnologias;
- IX.** estimular a realização de prospecção tecnológica sistematizada e contínua a fim de dinamizar a pesquisa aplicada e inovação no setor produtivo;
- X.** potencializar a prospecção de novos projetos de PD&I na instituição, mediante fomento por meio de editais internos e externos à instituição ou de convênios e acordos de parceria com entidades públicas ou privadas, buscando atender as demandas da sociedade e setor produtivo;

XI. buscar por oportunidades de negociação, socialização e comercialização de tecnologias resultantes de projetos de PD&I, por meio do licenciamento, transferência, cessão ou direito de uso junto ao setor produtivo;

XII. promover a cooperação e interação entre Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação e entidades representativas dos setores público e privado;

XIII. realizar parcerias com empresas privadas para projetos cooperados de pesquisa aplicada à inovação, utilizando-se ou não de mecanismo de incentivo fiscal;

XIV. estimular a atividade de pesquisa, extensão e inovação em cooperação com empresas incubadas, graduadas associadas e colaboradoras;

XV. atrair, constituir e instalar novos centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação em áreas denominadas polos, parques tecnológicos e afins;

XVI. utilizar ferramentas de mapeamento de potenciais regionais e prospecção tecnológica para apoio aos gestores na formulação do planejamento estratégico e nas tomadas de decisões anuais de alocação de recursos orçamentários, concentrando a destinação em áreas consideradas estratégicas ou prioritárias de pesquisa aplicada em âmbito institucional;

XVII. garantir a eficiência dos procedimentos de acompanhamento dos projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação por meio da aplicação de conjunto de indicadores de avaliação da efetividade dos resultados obtidos para a gestão de PD&I de modo a aperfeiçoar processos e replanejar metas;

XVIII. promover a extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos especializados; fomentar a gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Art. 12. De acordo com a legislação vigente, o IEPA publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados à sua Política de Inovação.

TÍTULO III

DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO, ESTÍMULOS E APOIO

CAPÍTULO I DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS PARA INOVAÇÃO

Art. 13. O IEPA promoverá e incentivará o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, a serem ajustados em instrumentos jurídicos específicos, detalhados no Título VII, destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

§ 1º O apoio previsto poderá contemplar redes e projetos locais, regionais, nacionais e internacionais de pesquisa e extensão tecnológica, e a criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas, parques tecnológicos, e polos tecnológicos.

§ 2º Os projetos de cooperação serão propostos pela Diretoria de Pesquisa (DPCDT), a qual poderá montar ou

agrupar câmaras de inovação específicas dependendo da natureza das propostas.

§ 3º Para fins do que trata o caput, a concessão de recursos humanos, mediante participação de servidor público estadual ocupante de cargo efetivo das áreas técnicas ou científicas, poderá ser autorizada conforme Título V desta Política.

§ 4º A utilização de materiais ou de infraestrutura integrantes do patrimônio do IEPA, ocorrerá mediante a celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma físico de execução do projeto de cooperação, melhor detalhado nesta normativa no capítulo III do Título VII.

CAPÍTULO II DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 14. A política de inovação e de estímulo ao empreendedorismo do IEPA objetiva o fomento, a produção e difusão da inovação, bem como criar, desenvolver e consolida a cultura do empreendedorismo no âmbito do IEPA, tendo como objetivos específicos:

- I. estimular a colaboração entre o IEPA e os setores produtivos;
- II. fomentar as atividades de produção e transferência de tecnologia;
- III. buscar a participação estratégica nos esforços de desenvolvimento local e regional;
- IV. promover o empreendedorismo e o cooperativismo entre os estudantes;
- V. estimular o processo de inovação na comunidade do IEPA; e
- VI. fortalecer o emprego da inovação aberta em plataformas colaborativas e o uso de licenças alternativas, desde que seja de interesse do IEPA.

Art. 15. Na aplicação desta política, o IEPA buscará criar, desenvolver, institucionalizar e manter a gestão de processos transversais que proporcionem a transparência e o espírito colaborativo entre este Instituto e o setor privado, buscando fortalecer a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, métodos, tipos de organização e marketing que gerem benefícios para a sociedade.

Parágrafo único. O IEPA, ao atuar em parceria com o setor produtivo, utilizará procedimentos que garantam a transparência e segurança jurídica necessárias no desenvolvimento das atividades de inovação tecnológica.

Art. 16. O IEPA buscará a participação estratégica institucional em esforços de desenvolvimento local e regional, tudo em consonância com as políticas de ciência, tecnologia e inovação, de forma colaborativa e nos diferentes fóruns em que elas se realizem.

Art. 17. O IEPA terá por princípio alinhar sua atuação com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação por intermédio da racionalização e integração dos seus processos relacionados à gestão da inovação tecnológica, que devem conferir a devida celeridade, oportunizando aos entes externos a informação necessária sobre infraestrutura de pesquisa e extensão capaz de viabilizar novas parcerias e prestação de serviços tecnológicos.

Art. 18. Caberá ao IEPA fomentar e apoiar as parcerias estratégicas entre seus pesquisadores, técnicos, e intuições de ciência e tecnologia estaduais, nacionais e internacionais, bem como parcerias com as instituições nacionais e internacionais de todos os portes.

Parágrafo único. As cooperações estratégicas entre o IEPA e outras instituições, entidades ou empresas deverão observar a legislação que trata da sociobiodiversidade e dos recursos agroflorestais e minerais.

Art. 19. As cooperações estratégicas entre o IEPA e outras instituições, entidades ou empresas, nacionais ou internacionais deverão, obrigatoriamente, observar os direitos à proteção da propriedade intelectual e da gestão do capital intelectual gerado no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 20. O IEPA, por intermédio de instrumento jurídico específico, nos termos de regulamentação específica, sem prejuízo de suas funções primordiais em pesquisa e extensão, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, poderá:

- I. compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação ou pré-incubação;
- II. permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite, bem como tenha como contrapartida vantagens, financeiras ou não, para o IEPA;
- III. permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que seja de interesse do IEPA.

Art. 21. O atendimento ao inventor independente será realizado pela DPCDT/ IEPA, que poderá orientar para ingresso no programa de incubação mediante processo seletivo, ou para celebrar acordo com o IEPA conforme regulamentação específica.

Art. 22. Em consonância com o caput do artigo 5º da Lei 10.973/2004, o IEPA poderá participar minoritariamente do capital social de empresas participantes do programa de incubação do IEPA.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Técnico-Científico (CTC) regulamentar a política de investimento direto e indireto em consonância com o § 1º; artigo 4º do Decreto 9.283 de 2018. Na ausência desta política, a participação prevista no caput deverá ser autorizada pelo Conselho Superior.

Art. 23. A operacionalização da Política de Inovação e

do estímulo ao empreendedorismo do IEPA em projetos, ações, objetivos e metas ocorrerá por meio do DPCDT/IEPA em consonância com os Núcleos da instituição.

Art. 25. Outros programas de estímulo ao empreendedorismo poderão ser criados e regulamentados pelo IEPA.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS JÚNIOR NO IEPA

Art. 26. Para os fins do disposto nesta Resolução, é considerada Empresa Júnior a entidade organizada nos termos da Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, sob a forma de uma associação civil, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada, formada e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do IEPA.

Art. 27. São objetivos específicos da Empresa Júnior:

I. Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos estudantes, proporcionando lhes:

- a. Formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial ainda em ambiente acadêmico;
- b. Condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica; e
- c. Oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho como empresários juniores, para o exercício da futura profissão.

II. Colaborar para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

III. Contribuir com a sociedade por intermédio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente com as associações, cooperativas e micro, pequenas e médias empresas privadas ou, ainda, as empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para aqueles com projetos de impacto social, ambiental, educacional e/ou econômico;

IV. Alavancar o relacionamento entre o IEPA e a sociedade;

V. Participar do desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 28. O IEPA estimulará a criação de Empresas Júnior quando houver demanda para tal, mediante o envolvimento da Diretoria de Pesquisa, e principalmente da Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. Caberá à Incubadora de Empresas a coordenação técnica para a implantação das empresas júnior em todos os *campi* do IEPA.

Art. 29. A Incubadora de Empresas poderá complementar as disposições constantes nesta política quando houver a celebração de termos, acordos ou convênios com os beneficiários e usuários das empresas juniores.

Art. 30. O prazo de funcionamento das empresas júnior é indeterminado. No entanto, cabe à última gestão a

responsabilidade pelas tratativas administrativas e legais em caso de encerramento da mesma.

Art. 31. As empresas júnior deverão ser criadas como uma organização formal, com assembleia geral, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios e gestão autônoma em relação ao Instituto ou qualquer entidade estudantil.

Art. 32. As empresas júnior do IEPA irão dispor de Instrução Interna de Procedimentos - IIP -, em complementaridade a esta Política para orientação e detalhamento de sua criação e suas operações.

CAPÍTULO IV GESTÃO DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS E SOCIAIS NO IEPA

Art. 33. O Centro de Incubação de Empresas- CIE tem por objetivo apoiar a formação e consolidação de micro e pequenos empreendimentos nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a Política Nacional de Desenvolvimento de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho tendo como competências:

I- Promover a transferência de tecnologia do IEPA para empresas incubadas;

II- Apoiar e estimular empreendimentos de base tecnológica;

III- Incentivar a criação de empresas inovadoras em tecnologias competitivas no mercado estimulando o fortalecimento da indústria local;

IV- Fortalecer a cultura do empreendedorismo;

V- Incentivar a introdução de novos produtos oriundos da biodiversidade local;

VI- Realizar estudos quanto a orientação de natureza jurídico-administrativa em decorrência das relações da relação entre a empresa e o IEPA;

VII- Efetuar análise de processos e outros documentos relativos à gestão do desenvolvimento tecnológico;

VIII- Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo centro;

IX- Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 34. As incubadoras do IEPA poderão dispor de Regimento específico, em complementaridade a esta Política para detalhamento de suas operações.

Seção I

Da Participação no Capital Social em Empresas Incubadas no IEPA

Art. 35. O IEPA poderá transferir e licenciar a criação por ele desenvolvida para sociedades empresariais, desde que tenham em seu quadro societário inventores do IEPA (estudantes e servidores).

Parágrafo único. A participação do inventor do IEPA na sociedade empresária deverá observar as limitações da legislação vigente.

Art. 36. O IEPA poderá participar minoritariamente do

capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com suas diretrizes e prioridades, observando o seguinte procedimento:

- I. avaliação técnica específica do caso procedido pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IEPA; e
- II. por intermédio da Fundação de Apoio ou parceira do IEPA, dos meios operacionais, jurídicos e econômicos necessários à operação societária.

CAPÍTULO V DAS CRIAÇÕES E INOVAÇÕES DESENVOLVIDAS COM PARTICIPAÇÃO DO IEPA

Art. 45. Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nesta Política de Inovação, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IEPA ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, poderá ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, respeitado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Os servidores, pesquisadores ou técnico-administrativos, alunos, estagiários, bolsistas de iniciação científica, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figurarão como autores ou inventores, conforme definido Decreto nº 9.283/2018;

§ 2º Toda pessoa física que não seja servidor, pesquisador ou técnico-administrativo, aluno, estagiário, bolsista de iniciação científica, pesquisador visitante e que efetivamente contribua na geração de criação ou inovação poderá ser reconhecido como autor ou inventor pelo IEPA, garantido o recebimento dos ganhos econômicos previstos nesta Resolução, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com o IEPA, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou à inovação;

§ 3º Para efeitos deste artigo, poderá também ser considerado criador o servidor, pesquisador ou técnico-administrativo, aluno, estagiário, bolsista de iniciação científica, pesquisador visitante, que contribua para o desenvolvimento da criação ou da inovação e que não tenha mais vínculo com o IEPA na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 46. Ao inventor independente, assim considerado a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, obtentor ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de propriedade intelectual ou que possua invenção não protegida, é facultado solicitar a adoção de sua criação pelo IEPA.

§ 1º A Diretoria de Pesquisa (DPCDT) decidirá quanto à conveniência e à oportunidade, mediante parecer do Comitê de Inovação da DPCDT, da solicitação tratada no caput, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 2º As solicitações de registros de propriedade intelectual do inventor independente deverão ser realizadas mediante formulários a serem disponibilizados pela DPCDT.

§ 3º O DPCDT, com assessoria do Comitê de Inovação, avaliará a invenção no que tange a sua afinidade com as respectivas áreas de atuação dentro do IEPA e informará ao inventor independente a decisão quanto à adoção e ao interesse de seu desenvolvimento, conforme previsto no Regimento interno do DPCDT.

§ 4º O DPCDT informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º Adotada a invenção pelo IEPA, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar com o IEPA os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

CAPÍTULO VII DA ATIVIDADE DE PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 47. Para fins desta resolução, as atividades de Pesquisa Aplicada são aquelas realizadas para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos, produtos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico ou ainda para resolução de um problema real e para desenvolvimento de uma solução prática, incluindo as pesquisas voltadas para geração de inovação.

Parágrafo Único. As atividades de Pesquisa Aplicada devem envolver pesquisadores, técnicos administrativos e bolsistas, respeitada as legislações específicas de cada atividade, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, nacionais ou internacionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 48. Para fins desta resolução, as atividades de Extensão Tecnológica são aquelas com natureza prática, direcionadas a elaboração e execução de projetos voltados à prestação de serviços e assistência tecnológica, relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.

Parágrafo Único. As atividades de Extensão Tecnológica devem envolver pesquisadores, técnicos administrativos e bolsistas, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, nacional ou internacional observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 49. As atividades de Pesquisa Aplicada e Extensão Tecnológica deverão ser gerenciadas pela Diretoria de Pesquisa e quando necessária a realização da gestão financeira, serem preferencialmente executadas por meio de sua Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA VOLTADA À INOVAÇÃO EM TECNOLOGIAS SOCIAIS E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO IEPA

Art. 50. No IEPA a política voltada à inovação em tecnologias sociais e economia solidária terá por intenção disseminar métodos, técnicas e pesquisas objetivando à inclusão social e produtiva, à difusão e aplicação de saberes plurais, à cooperação entre diferentes campos da ciência com vista a uma relação equilibrada entre conhecimentos socialmente acumulados e inovação, tendo dentre seus objetivos específicos:

- I. fomentar as iniciativas de associativismo, cooperativismo e demais formas de organização de empreendimentos solidários e organizações comunitárias;
- II. incentivar a participação dos agentes sociais e comunitários nas etapas de realização de pesquisas, disseminações e apropriações;
- III. oportunizar a apropriação e a adaptação de tecnologias historicamente acumuladas, enquanto soluções factíveis em tempos e lugares determinados, de forma alinhada às ações de inovação do IEPA entendidas como socialmente justas e solidárias;
- IV. prestar apoio às economias solidária e popular em suas diferentes formas de concepção, manifestação e organização;
- V. melhorar os espaços interdisciplinares e de produção de conhecimento em redes de pesquisa e extensão que envolvam diferentes coordenações do IEPA nas áreas de tecnologias sociais e economia solidária;
- VI. desenvolver práticas de inclusão social, sustentabilidade econômica e ambiental, com o aperfeiçoamento da relação do IEPA e comunidades.

Art. 51. A política voltada à inovação em Tecnologias Sociais poderá ser efetivada em ações integradas entre a pesquisa e a extensão, por meio de parcerias com empresas, com órgãos públicos ou com entidades da sociedade civil de interesse público.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, PRODUTOS, PROCESSOS, SERVIÇOS, MÉTODOS, ORGANIZAÇÃO E MARKETING DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Art. 52. No âmbito do IEPA, a política de inovação em políticas públicas, produtos, processos, serviços, métodos, organização e marketing de atendimento à população passa pela busca da melhoria na qualidade das atividades e serviços públicos, e tem dentre seus principais objetivos:

- I. incentivar programas e projetos de cooperação entre o IEPA e a administração pública, nas três esferas de governo e organizações da sociedade civil que atuam na promoção, regulação e avaliação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos;
- II. realizar programas, projetos e atividades nas áreas do ensino, pesquisa e extensão com vistas ao auxílio social e à avaliação de políticas públicas e de serviços de utilidade pública e respectivos impactos;
- III. elaborar e apresentar inovações legislativas, organizacionais e de gestão, novas tecnologias, formatos, métodos e estratégias em programas, projetos e sistemas em políticas públicas e serviços de utilidade pública;
- IV. elaborar, implantar e aperfeiçoar serviços, processos, normas e produtos com vista à atenção à população e à

universalização do acesso a direitos sociais; e

V. fomentar a inovação em práticas públicas e produção de ações voltadas ao bem comum, por iniciativa coletiva não estatal, decorrente de mobilização da sociedade civil, estimulando instâncias da esfera pública.

Art. 53. A política de inovação voltada às políticas públicas poderá ser executada por meio de ações integradas entre pesquisa e extensão, via parcerias com órgãos públicos em diferentes níveis e naturezas, bem como com entidades da sociedade civil de interesse público reconhecido.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO NO IEPA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS REGULADORES DA GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO IEPA

Art. 54. A gestão da Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no IEPA deverá atender aos seguintes princípios:

- I. Proteção à biodiversidade e ao meio ambiente equilibrado;
- II. Transparência nos procedimentos adotados pelo IEPA no que concerne à proteção da propriedade intelectual e promoção da transferência de tecnologia;
- III. Cooperação e integração das comunidades tradicionais com o IEPA para o desenvolvimento do Estado do Amapá e da Amazônia Legal;
- IV. Publicidade e informação pertinente às tecnologias produzidas no IEPA;
- V. Equidade de oportunidades e de acesso aos benefícios oriundos da Inovação produzida na Instituição;
- VI. Nexos entre a Política de Inovação Tecnológica e as demais políticas públicas;
- VII. Promoção de ações em favor da Inovação Tecnológica, considerando a vulnerabilidade do ambiente produtivo regional e a efetivação das suas potencialidades.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA INOVAÇÃO DO IEPA

Art. 55. O órgão gestor da inovação do IEPA é o Núcleo de Propriedade Intelectual (NPI), em consonância com o Art. 16 da Lei 10.973/2004 e suas alterações pela Lei 13.243/2016, devendo cumprir as competências estabelecidas no referido artigo e dispostas em regimento próprio.

Art. 56. Compete ao Núcleo de Propriedade Intelectual (NPI), conforme o Estatuto do IEPA:

- I- coordenar e implementar a política de propriedade intelectual do instituto assegurando o registro da patente licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas quando do interesse do IPA;
- II- Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das

criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia;

III- Zelar pela proteção dos inventos dos pesquisadores;

IV- avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisas para o atendimento das disposições da lei federal Nº10.973/2004;

V-avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do artigo 22, da lei federal número 10.973/2004;

VI- opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VII-opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII-acompanhar o processamento dos pedidos e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

IX-coordenar e assessorar a negociação e elaboração de contratos de transferência de tecnologia via contratos de licenciamento de cultivares e programas de computador, e demais espécies de contratos necessários à outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pelo IEPA;

X-assessorar o IEPA ante as demandas referentes à propriedade intelectual que envolvam patentes marcas softwares, direito autoral e proteção de cultivares, submetidas ao poder judiciário ou aos juizados arbitragem;

XI-promover a adoção de medidas de natureza jurídico-administrativa de proteção e defesa da propriedade intelectual no âmbito do IEPA;

XII- analisar e emitir parecer sobre minutas de convênios e acordos de cooperação técnico- científica;

XIII-representar o IEPA junto aos órgãos oficiais responsáveis pela proteção em questão de patentes marcas, softwares, direitos autorais e proteção de cultivares;

XIV- promover a execução de outras atividades correlatas e essenciais a atividades de proteção da propriedade intelectual e de inovação no âmbito do IEPA.

Art. 58. Fica o NPI responsável por definir e submeter para aprovação do Comitê de Inovação a institucionalização de ferramentas, indicadores e métricas para gestão da inovação no IEPA.

Art. 59. O NPI deverá prestar informações pela regulação das políticas de inovação das ICTs, aos órgãos de fomento e gestão da inovação, na forma e conteúdo requeridos por estes.

Parágrafo Único. Cabe ao órgão gestor da inovação do IEPA a responsabilidade de prestar as informações mencionadas no caput deste artigo assim como, elaborar os planos anuais de atividades e relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Diretoria de Pesquisa para apreciação e aprovação.

Art. 60. Entende-se como gestão da propriedade intelectual, exercida pelo NPI:

- I. a prospecção de propriedade intelectual;
- II. proteção da propriedade industrial;
- III. controle das propriedades intelectuais depositadas;

IV. fiscalização da propriedade intelectual;

V. acompanhamento da negociação e transferência de tecnologias.

§ 1º Além da gestão de propriedade intelectual, o NPI tem por competências o incentivo à proteção intelectual e à inovação na pesquisa aplicada e apoio à extensão tecnológica;

§ 2º Todas as pesquisas desenvolvidas no âmbito do IEPA, ou em parceria com ele, são passíveis de análise, em sua execução e/ou seus resultados pelo NPI, para fins de orientação quanto à proteção da propriedade intelectual.

§ 3º Os procedimentos relativos à gestão da propriedade intelectual do IEPA serão detalhados no Regimento interno do NPI.

Art. 61. Para fins de exercício dos direitos de propriedade intelectual pelos criadores, toda criação desenvolvida em âmbito institucional poderá ser objeto de proteção junto ao respectivo órgão competente, sem ônus ao criador, mediante avaliação técnica e econômica realizada, com parecer emitido pelo NPI e por ele encaminhado, especificamente, tendo-se em vista a transferência de tecnologia de ativo de propriedade industrial, *software* ou cultivar, para fins de exploração comercial ou industrial mediante instrumento contratual específico.

Art. 62. O NPI, embasado no parecer do Comitê de Inovação, examinará a conveniência e a oportunidade da proteção intelectual no Brasil e no exterior, conforme Tratado de Cooperação de Patentes, que deverá formular, por meio de manifestação circunstanciada, acerca do potencial da tecnologia e viabilidade econômica do depósito.

Parágrafo Único. É vedado o depósito no exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da defesa nacional, bem como qualquer divulgação do mesmo, salvo expressa autorização do órgão competente.

Art. 63. Considerando a necessidade de expansão e conveniência, respeitando os procedimentos internos do IEPA e devidas instâncias decisórias, poderá o NPI adotar a denominação de “Agência de Inovação Tecnológica”, devendo ser criado, em tempo oportuno, entre outros, o escopo e estrutura de governança respectiva a esta.

TÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO, DO AFASTAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA E LICENÇA DE SERVIDORES PARA ATIVIDADES DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO I DA CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS VINCULADOS À POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 68. Em consonância com o inciso VII do artigo 15-A da Lei 10.973/2004, o IEPA estabelecerá processos de capacitação continuada aos pesquisadores e metas anuais de capacitação de recursos humanos em todas as unidades do IEPA nas áreas de proteção da propriedade intelectual, prospecção tecnológica, inteligência

competitiva, empreendedorismo, gestão de incubadoras de empresas, gestão da inovação e transferência de tecnologias para o setor produtivo, entre outras correlatas.

Parágrafo Único. A definição do processo de capacitação continuada aos pesquisadores nas áreas delimitadas no caput do artigo deverá ser definida de acordo com resolução própria que dispõe sobre a Regulamentação da política de capacitação, de qualificação e o programa de formação continuada dos servidores do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá - IEPA

Art. 69. As ações institucionais de capacitação dos recursos humanos alocados no NPI do IEPA deverão ser definidas e previstas no orçamento anual de forma que estas atividades possam atender as necessidades do IEPA.

Parágrafo único. Caberá ao NPI consolidar as necessidades de capacitação tratadas no artigo 69 bem como elaborar uma proposta de capacitação que atenda tais necessidades da DIRETORIA DE PESQUISA, com a respectiva qualificação em termos de orçamento para que possa ser inserida na proposta orçamentária da Diretoria.

Art. 70. O IEPA, através de programas institucionais, concederá bolsas de estímulo à extensão, pesquisa e inovação, através de Regulamento próprio.

Parágrafo Único. Os limites de valores e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo encontram-se fixados em regulamentação própria, em observância à legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA E LICENÇA DE SERVIDORES PARA ATIVIDADES DE INOVAÇÃO

Art. 71. Nos termos do artigo 14 da Lei nº 10.973/2004, é facultado ao pesquisador público, para fins de execução de atividades de ciência, tecnologia e inovação em que coordene ou integre projeto de PD&I ou prestação de serviços tecnológicos, o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Em caso de afastamento para outra ICT é preciso que haja compatibilidade de funções, de tal forma que atribuições e responsabilidades dos cargos ou empregos descritos em lei ou regulamento guardem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pelas instituições de origem e destino.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º A solicitação do afastamento deve ser encaminhada

pelo servidor, com a devida justificativa, para aprovação pelas seguintes instâncias:

I. Chefia Imediata: análise da conveniência e interesse institucional para o IEPA, verificando se haverá prejuízo às atividades do setor e se necessitará de contratação de substituto;

II. Diretor-Geral: análise da conveniência e interesse institucional para o IEPA. Deverá informar se a licença está autorizada independente de contratação de substituto ou somente com a contratação de substituto;

III. DIRETORIA DE PESQUISA/NPI/IEPA: manifestação se a descrição da atividade indicada pelo servidor solicitante se enquadra no requisito legal relativo à inovação.

IV. PROGEP: análise da conveniência e interesse institucional para o IEPA. Deverá informar se a licença está autorizada independente de contratação de substituto ou somente com a contratação de substituto;

V. Diretor Presidente (a): análise da conveniência e interesse institucional para o IEPA.

§ 4º Após aprovação em todas as instâncias, a Diretor Administrativo de Gestão de Pessoas providenciará junto ao Gabinete da Diretor Presidente a emissão da portaria de afastamento e envio ao setor competente para acompanhamento e/ou arquivamento do processo.

§ 5º No caso de servidores lotados na Diretor de pesquisa, a aprovação do Diretor-Geral será substituída pelo Diretor Presidente ou Diretor sistêmico correspondente.

Art. 72. Nos termos do artigo 14-A da Lei nº 10.973/2004, o pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei 10.973/2004, desde que assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão no IEPA.

§ 1º As atividades previstas no caput deverão ser realizadas fora da jornada de trabalho;

§ 2º A solicitação para exercer atividades remuneradas deve ser encaminhada pelo servidor, com a devida justificativa, para aprovação pelas seguintes instâncias:

I. Chefia Imediata: análise da conveniência e interesse do colegiado de vinculação no campus do IEPA.

II. Diretor-Geral: análise da conveniência e interesse institucional do campus do IEPA.

III. DIRETORIA DE PESQUISA/NPI/IEPA: manifestação se a descrição da atividade indicada pelo servidor solicitante se enquadra no requisito legal relativa à inovação.

IV. PROGEP: análise da conveniência e interesse institucional para o IEPA.

V. Diretor Presidente (a): análise da conveniência e interesse institucional para o IEPA

§ 3º Após aprovação em todas as instâncias, a Diretor Administrativo de Gestão de Pessoas providenciará junto ao Gabinete da Diretor Presidente a emissão da

portaria de autorização e envio ao setor competente para acompanhamento e/ou arquivamento do processo.

§ 4º No caso de servidores lotados na Diretoria de pesquisa, a aprovação do Diretor-Geral será substituída pelo Pró-Diretor Presidente ou Diretor sistêmico correspondente.

Art. 73. O pesquisador público efetivo, ainda que em regime de dedicação exclusiva, poderá desenvolver atividades regulares relativas ao desenvolvimento dos projetos de PD&I, conforme inciso III, Art. 21, da Lei 12.772/2012, respeitando sempre os limites de carga horária estabelecido na Regulamentação da Carga Horária Pesquisador vigente na instituição.

Art. 74. A soma da remuneração de todas as retribuições e bolsas recebidas durante a vigência da atividade esporádica não excederá o teto remuneratório mensal do funcionalismo público federal, previsto no artigo 7, § 4º do Decreto 7.423/2010.

Parágrafo Único. A instituição poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido no caput, conforme artigo 7, § 5º do Decreto 7.423/2010.

Art. 75. Nos termos do artigo 15 da Lei nº 10.973/2004, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A solicitação do afastamento deve ser encaminhada pelo servidor, com a devida justificativa, para aprovação pelas seguintes instâncias:

VI. Chefia Imediata: ciência sobre o processo, verificando se haverá prejuízo às atividades do setor e se necessitará de contratação de substituto.

VII. Diretor-Geral: análise da conveniência e interesse institucional do IEPA. Deverá informar se a licença está autorizada independente de contratação de substituto ou somente com a contratação de substituto;

VIII. DIRETORIA DE PESQUISA/NPI/IEPA: manifestação se a descrição sobre a empresa indicada pelo servidor solicitante se enquadra no requisito legal de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

IX. PROGEP: análise da conveniência e interesse institucional para o IEPA. Deverá informar se a licença está autorizada independente de contratação de substituto ou somente com a contratação de substituto;

X. Diretor Presidente (a): análise da conveniência e interesse institucional para o IEPA.

§ 2º No caso de pesquisadores, caso a ausência do servidor licenciado venha acarretar prejuízos às atividades do setor ou unidade administrativa do IEPA, o processo será analisado pela Diretoria Presidente Administrativo da Gestão de Pessoas e Diretor Presidente para verificar disponibilidade e viabilidade de contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745/1993. Havendo a impossibilidade de contratação, as solicitações com indicação de autorização condicionada a contratação de substituto serão indeferidas.

§ 3º Após aprovação em todas as instâncias, a Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas providenciará junto ao Gabinete da Diretoria Presidente a emissão da portaria de licença sem remuneração e envio ao setor competente para arquivamento do processo.

§ 4º No caso de servidores lotados na Diretoria de pesquisa, a aprovação do Diretor-Geral será substituída pelo Diretor Presidente ou Diretor sistêmico correspondente.

§ 5º A licença a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 6º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor público ou por necessidade institucional.

§ 7º Será permitido ao servidor o direito de constituir empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, não se aplicando o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 76. Para fins de desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão institucionais, o servidor do IEPA deverá respeitar os limites estabelecidos na Regulamentação da Carga Horária Pesquisador vigente, no caso dos servidores pesquisadores, e para servidores técnico-administrativos deve-se considerar as orientações previstas em Regulamentações específicas internas, ou na ausência desta na Regulamentação de Pesquisa e Inovação vigente do IEPA.

TÍTULO VI DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CAPÍTULO I DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 77. Para efeito desta Política considera-se Propriedade Intelectual um conceito que visa positivar direitos a respeito dos produtos e/ou processos do conhecimento, sejam estes tangíveis ou intangíveis, com os seguintes grupos e seus objetos:

I. Direito Autoral:

- Direitos do Autor.
- Direitos Conexos.
- Programa de Computador.

II. Propriedade Industrial:

- Marca.
- Patente.
- Desenho Industrial.
- Indicação Geográfica.
- Segredo Industrial.
- Repressão a Concorrência Desleal.

III. Proteção Sui Generis:

- Topografia de Circuito Interno.
- Cultivares.
- Conhecimento Tradicional.

Art. 78. São objetos passíveis de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual:

- I. processo ou produto inovador;
- II. modelo de utilidade;
- III. desenho industrial;
- IV. indicação geográfica;
- V. marca;
- VI. segredo industrial e repressão à concorrência desleal;
- VII. cultivar;
- VIII. topografia de circuito integrado;
- IX. conhecimentos tradicionais;
- X. direito autoral;
- XI. programa de computador;

Parágrafo Único. Compete ao NPI a decisão de submeter ou não à proteção as criações desenvolvidas em âmbito institucional, subsidiada por análise técnica do Comitê de Inovação e parecer justificando qualquer que seja sua decisão.

Seção I

Do Pedido de Proteção de Propriedade Industrial

Art. 79. A propriedade industrial é direito referente a criações referidas no art. 79, nos itens I, II, III, IV, V e VI.

§ 1º A patente poderá ser concedida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) nos casos dos itens I e II, atendendo aos requisitos de novidade e de originalidade.

§ 2º Considera-se patente o título de propriedade temporária concedido pelo Estado àqueles que inventam novos produtos, processos ou fazem aperfeiçoamentos destinados à aplicação industrial.

§ 3º Nos casos dos itens III, IV e V considera-se apenas o registro no INPI, atendendo aos requisitos de novidade e de originalidade.

§ 4º Indicação geográfica de origem refere-se a produtos originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) que tenham se tornado conhecidos por possuírem qualidades ou reputação relacionadas a sua forma de extração, produção ou fabricação.

§ 5º Considera-se marca como sinais distintivos visualmente perceptíveis, que identifica e distingue produtos e serviços de outros similares de procedências diversas, não compreendidos nas proibições legais.

§ 6º Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, passível de reprodução por meios industriais.

§ 7º A concorrência desleal constitui crime, previsto na Lei 9279/96, Lei de Propriedade Industrial, que inclui o ato de quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo de negócio), empregáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 8º O segredo industrial, também conhecido como *know-how*, é qualquer conhecimento, técnico ou de outra natureza, no qual não se deseja que caia em domínio público.

Art. 80. É passível a proteção por meio de patente

de invenção e modelo de utilidade os resultados de pesquisa desenvolvidos no IEPA, desde que atenda aos pressupostos de novidade, atividade inventiva ou ato inventivo e aplicação industrial.

Art. 81. Caberá ao IEPA a proteção dos resultados dos projetos desenvolvidos no seu âmbito e em parceria com outras instituições.

Seção II

Da Proteção Sui Generis

Art. 82. São passíveis de proteção *Sui Generis* os objetos relacionados no Art. 78, itens VII a IX.

§ 1º. Trata-se de uma categoria do direito de Propriedade Intelectual que possui figuras jurídicas intermediárias entre a Propriedade Industrial e o Direito Autoral.

§ 2º. A proteção *sui generis* envolve a topografia de circuito integrado e as variedades de plantas chamadas de cultivares, bem como os conhecimentos tradicionais e o acesso ao patrimônio genético, sendo cada tipo de proteção regulamentada por legislação própria. Neste caso, o direito à proteção também depende de registro em órgão competente, e o prazo máximo de validade varia de acordo com o tipo específico.

Seção III

Do Direito Autoral

Art. 83. Considera-se direito autoral o conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica, denominada de criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar dos benefícios morais e patrimoniais resultantes da exploração de suas criações.

Art. 84. Os direitos autorais são divididos em direitos morais e patrimoniais.

§ 1º Os Direitos Morais asseguram o direito do autor de reivindicar a autoria da obra, de ter seu nome citado, de conservar a obra inédita, de modificar a obra, de assegurar a integridade da obra etc. Estes direitos são intransferíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis.

§ 2º Os Direitos Patrimoniais permitem aos autores ou aos detentores de seus direitos a comercialização da obra, podendo transferi-la total ou parcialmente.

Art. 85. A proteção dos direitos autorais independe de registro.

Art. 86. Também serão assegurados, no que couberem, os direitos conexos, conforme legislação aplicável.

Seção IV

Dos Programas de Computador

Art. 85. Programa de computador é a modalidade de proteção para o conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contido em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos,

baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Art. 86. O registro poderá ser solicitado quando o *software* estiver embarcado em *hardware* e for essencial para o funcionamento dessa máquina. Para tanto, o *software* deve preencher as condições de patenteabilidade e a aplicação prática deste.

Art. 87. A quebra de sigilo poderá incorrer em crime, estando a pessoa/servidor passível de responder civil e administrativamente.

CAPÍTULO II - DA TITULARIDADE

Art. 88. O IEPA é o titular dos direitos de Propriedade Intelectual das criações geradas em suas instalações e/ou com utilização dos seus recursos por seus Criadores.

§ 1º No caso em que a criação ou inovação seja desenvolvida no âmbito do IEPA apenas, este constará como titular da criação, e neste caso deverá ser previsto acordo de ajuste de propriedade intelectual entre os inventores, em que constará a definição de partilha dos resultados financeiros e não financeiros.

§ 2º No caso em que a criação ou inovação seja desenvolvida no âmbito de projetos em parceria entre o IEPA e outras instituições, a titularidade será prevista em acordo específico de ajuste de propriedade intelectual, em que constará a definição de partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e resultados financeiros e não financeiros.

§ 3º O IEPA poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante no contrato, convênio, acordo de parceria ou outros instrumentos congêneres.

§ 4º O IEPA poderá ceder ao parceiro público ou privado à totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de *royalty* ou de outro tipo de remuneração.

§ 5º Os contratos e acordos, sob qualquer forma, celebrados entre o IEPA e terceiros e que possam gerar criação ou invenção passível de proteção, necessariamente, deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade.

§ 6º O direito de propriedade mencionado no caput poderá ser partilhado com outros participantes do projeto gerador da Criação, desde que conste em cláusula específica no documento contratual celebrado pelos participantes.

§ 7º Os contratos, convênios, acordos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, sob qualquer forma, formados entre o IEPA e terceiros, com objetivo de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação que possam resultar em criação intelectual protegida, deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual e de confidencialidade, cujo teor deve ser apreciado pelo NIT.

§ 8º As fundações de apoio que atuarem como intervenientes nos contratos, convênios e acordos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, deverão igualmente respeitar o disposto no § 2º acima, comunicando ao NPI todo e qualquer instrumento contratual envolvendo a prestação de serviços tecnológicos, o desenvolvimento conjunto de pesquisa com empresas e instituições e a transferência de tecnologia ou *know-how*.

Art. 89. Considerará Criação de titularidade do IEPA quando for realizada por:

I. pesquisadores e técnico-administrativos, no exercício de suas funções, ou que a sua Criação tenha sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do IEPA;

II. bolsistas, bolsistas e/ou estagiários e eventuais coorientadores com vínculo com o IEPA que realizem atividades curriculares de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação ou de pós-graduação no IEPA, inclusive dissertações e teses desenvolvidas mediante o uso de instalações ou com o emprego de recursos, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do Instituto.

III. professores regidos por contrato administrativo e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que contribuam para o desenvolvimento de criações ou inovações desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, materiais, informações e equipamentos do IEPA;

§ 1º As pessoas referidas nos incisos I, II e III deste artigo que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações, não perderão essa condição, ainda que à época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção, os mesmos não mais possuam vínculo com o IEPA.

§ 2º Poderão, também, ser considerados criadores as pessoas físicas que, mesmo não mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, comprovadamente tenham participado do desenvolvimento da criação ou inovação.

§ 3º As pessoas físicas mencionadas nos incisos II e III que estejam envolvidas em atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação deverão assinar, por ocasião de seu ingresso na atividade, declaração de que estão cientes de seus direitos e deveres no que concerne à propriedade dos resultados oriundos das atividades mencionadas.

Art. 90. Os Criadores deverão comunicar ao NPI suas Criações passíveis de proteção.

§ 1º Com a finalidade de não inviabilizar a obtenção do direito de propriedade, os Criadores não poderão revelar ou divulgar a Criação antes de sua proteção, seja através de linguagem verbal ou escrita, por meio eletrônico, por imagens ou por outros meios.

§ 2º A proteção e o sigilo de que tratam o caput e o parágrafo 1º não inviabilizam a publicação posterior.

Art. 91. O NPI avaliará a conveniência de proteção dos resultados de pesquisas desenvolvidas no IEPA.

Art. 92. Nos casos em que o NPI não considerar conveniente a proteção dos resultados, sua titularidade poderá ser cedida ao(s) respectivo(s) Criador(es) para que ele(s) exerça(m) os direitos de Propriedade Intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade ou a terceiro, mediante remuneração, especialmente nas seguintes hipóteses:

I. baixo potencial para transferência de tecnologia; e/ou,
II. no caso de patentes, baixo potencial de obtenção da proteção pelo INPI, devido ao não atendimento dos requisitos legais.

§ 2º Havendo mais de um criador, a cessão apenas poderá ocorrer caso seja aprovada formalmente por todos os criadores.

§ 3º Caso não haja entendimento entre os criadores, o IEPA não poderá interferir e não ocorrerá a cessão de direitos.

§ 4º O criador que se interessar em declarar a pretensão de fazer a exploração da criação, em caráter exclusivo ou não, deverá encaminhar solicitação via formulário padrão ao Diretor Presidente, que determinará a instauração de procedimento e submeterá a solicitação à apreciação do NIT.

§ 5º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o *caput* será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial do IEPA, ressalvadas as informações sigilosas.

§ 6º A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pelo Diretor Presidente (a), ouvido o Núcleo Propriedade Intelectual, no prazo de até seis meses, nos termos da cessão serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre o IEPA e o(s) respectivo(s) criador(es).

Art. 93. Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou animais deverão apresentar a comprovação de aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do IEPA e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais do IEPA e cadastro no Sistema Nacional de Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN) quando couber.

Art. 94. As informações obtidas e os conhecimentos gerados no âmbito de contratos, convênios, acordos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, firmados pelo IEPA com terceiros e que sejam passíveis de proteção intelectual, deverão ser igualmente mantidas em sigilo absoluto, até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas.

§ 1º As informações a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser repassadas a terceiros com a autorização expressa e por escrito das partes envolvidas.

§ 2º Não serão tratadas como informações sigilosas aquelas que comprovadamente forem de conhecimento dos participantes antes da celebração das relações citadas no *caput*; aquelas que forem obtidas pelos partícipes de fonte própria ou independente; aquelas que tenham se tornado de domínio público de outra forma que não por ato

ou omissão dos partícipes ou aquelas cuja divulgação for exigida por órgão governamental ou requerimento judicial.

§ 3º Os conhecimentos adquiridos no decurso das relações citadas no *caput* deste artigo, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados para publicação, bem como em atividades de ensino e pesquisa, desde que autorizadas por todos os partícipes, conforme § 1º deste artigo.

§ 4º As publicações técnico-científicas, porventura, resultantes das relações mencionadas no *caput* desse artigo, e devidamente autorizadas, deverão necessariamente mencionar a colaboração dos partícipes.

§ 5º Todas as informações e conhecimentos, tais como: *know-how*, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração de contrato, acordo ou termo de parceria, que estejam sob a posse ou responsabilidade de um dos partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

Art. 95. São de propriedade exclusiva do IEPA as criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, resultantes de atividades e ou projetos desenvolvidos no âmbito do IEPA, quando:

I. os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente de recursos orçamentários ou de fundos de reserva disponibilizados pelo próprio IEPA;

II. resulte esta atividade inventiva da natureza dos serviços realizados pelos servidores, sempre que a criação ou produção por eles realizada tenha sido resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico ou artístico aprovado pelos órgãos competentes da instituição;

III. decorrentes da aplicação de recursos humanos, orçamentário ou de fundos de reserva. Da utilização de dados, meios, informações, recursos e equipamentos do IEPA independentemente da natureza do vínculo existente com o criador;

Parágrafo Único. Enquadram-se nas situações previstas neste artigo, os servidores afastados para formação ou aperfeiçoamento.

Art. 96. São de propriedade compartilhada pelo IEPA e pelas instituições públicas ou privadas ou empresas as criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, quando:

I. houver parceria estabelecida formalmente por instrumento jurídico firmado entre as mesmas, devendo ser fixado neste instrumento a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração e as obrigações de cada parte;

II. a criação intelectual desenvolvida parcialmente fora do IEPA por pessoas mencionadas no art. 92, incisos I, II e III desta Resolução, que tenha utilizado recursos e instalações do IEPA, pertencerá às instituições envolvidas, através da atividade do criador.

Parágrafo Único. As instituições envolvidas celebrarão instrumento jurídico específico regulando os direitos de propriedade e a participação financeira nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

Art. 97. O IEPA e instituições públicas ou privadas ou empresas deverão definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

§ 1º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no caput serão asseguradas aos parceiros, nos termos estabelecidos no acordo, hipótese em que será admitido ao IEPA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de *royalty* ou de outro tipo de remuneração.

§ 2º Na hipótese do IEPA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor do IEPA.

CAPÍTULO III DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Seção I

Dos deveres e obrigações dos inventores

Art. 98. Os criadores solicitarão prévia anuência do NPI para divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto da criação com potencial inovador, cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tenha tomado conhecimento.

I. a comunicação das criações ou inovações deverá ser feita por meio de formulários padronizados e disponibilizados pelo NPI;

II. o potencial tecnológico aludido no caput deverá considerar as definições na Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.609/1998 (Programa de Computador), Lei nº 9.456/1997 (Lei de Cultivares) e Lei nº 11.484/2007 (Lei de Topografias de Circuitos Integrados) e Decreto 9283/2018 (Novo marco Legal da Inovação);

III. todos os laboratórios, núcleos, grupos de pesquisa do IEPA, sob responsabilidade de seus coordenadores, deverão adotar documentos de uso do laboratório e política de confidencialidade sobre as informações científicas e tecnológicas desenvolvidas no laboratório, devendo exigir a assinatura de termo de sigilo dos servidores, pesquisadores ou técnico-administrativos, alunos de qualquer curso nos diferentes níveis e modalidades de ensino, estagiários, professores visitantes, pesquisadores visitantes, residentes pós doutorais ou qualquer pessoa que venha a ter acesso às informações confidenciais do IEPA;

IV. os cadernos de laboratórios ou arquivos digitais e os termos de sigilo aludidos no inciso III deverão ser arquivados pelo laboratório.

Art. 99. Os trabalhos de autoria do aluno de qualquer curso nos diferentes níveis e modalidades de ensino do IEPA com potencial para inovação deverão ser apresentados em banca fechada mediante solicitação do orientador para o coordenador do curso e com assinatura de termo de confidencialidade para todos os componentes da banca e demais pessoas convidadas.

Art. 100. O criador ou inventor responderá administrativa e civilmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta política, bem como das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

Art. 101 Será obrigatória a menção expressa do nome do IEPA em todo trabalho realizado com envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição, sob pena do infrator perder os direitos referentes à participação fixada na forma desta Resolução, em favor da instituição.

Art. 102. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, discente ou estagiário, professor contratado, pesquisador externo, professores visitantes, pesquisadores visitantes, residente pós-doutoral e residente da área de saúde, empregado ou prestador de serviços vinculado ao IEPA ou a Fundação de Apoio divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações ou tecnologias de cujo projeto de desenvolvimento de pesquisa tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do responsável pelo NPI.

Art. 103. Todas as pessoas, vinculadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação, que tenham acesso a informações confidenciais pertinentes à criação intelectual, têm o dever de guardar sigilo, obrigação esta formalizada mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, de acordo com o que for estabelecido em cada caso.

Parágrafo Único. É, também, dever do pesquisador, controlar o acesso a informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade, podendo permitir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades do projeto que tenham subscrito o Termo de Confidencialidade.

Art. 104. O NPI regulamentará os mecanismos de gestão do sigilo e de confidencialidade de que tratam esse capítulo.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - ATIVOS DAS CRIAÇÕES DE TITULARIDADE DO IEPA

Art. 105. O IEPA avaliará, mediante procedimentos e critérios definidos, a conveniência da manutenção das ações destinadas à proteção e manutenção de todos os tipos de ativos, passíveis de serem definidos como

propriedade do IEPA, de acordo com a legislação brasileira e com os tratados internacionais.

§ 1º Os ativos em cotitularidade entre o IEPA e outras organizações, públicas ou privadas, também se submetem aos procedimentos previstos nesta Política.

§ 2º Periodicamente, os ativos de propriedade intelectual do IEPA que sejam mantidos com recursos da Instituição e que não estejam licenciados a terceiros, devem ser avaliados na forma prevista nesta Política, para fins de verificação quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção.

§ 3º A avaliação ocorrerá a partir do quinto ano de vigência do depósito ou registro do ativo, ressalvadas necessidades excepcionais do IEPA que, motivadamente, ensejem a ampliação ou redução deste prazo.

Art. 106. A avaliação para a manutenção ou abandono do ativo será realizada pelo Comitê de Inovação e homologada pelo NPI.

§ 1º O Comitê de Inovação, com base em métodos e critérios de avaliação dos ativos que se enquadrem nas disposições desta Política, deve avaliar periodicamente o *status* legal, técnico, comercial e institucional destes ativos, sendo que o resultado da avaliação deve indicar se o ativo deve ser mantido pelo IEPA.

§ 2º Nos casos em que houver indicação pela não manutenção do ativo, o NPI encaminhará comunicados formais aos inventores e cotitulares (quando for o caso), concedendo-lhes prazo de até 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na manutenção do ativo.

§ 3º Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, o NPI encaminhará a matéria, com os relatórios da avaliação realizada e a manifestação apresentada pelos inventores quando houver, para análise e manifestação da Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 107. Entende-se transferência de tecnologia como um meio pelo qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos aplicáveis aos problemas da produção são transferidos, por transação de caráter econômico ou não, de duas ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas, ampliando a capacidade de inovação da (s) pessoa (s) receptora (s).

Art. 108. A propriedade intelectual poderá ser transferida por meio de licenciamentos ou cessões.

§ 1º Cessão: transferência de titularidade de direitos de propriedade intelectual.

§ 2º Licenciamento: autorização para o uso, ou uso e gozo de direitos de propriedade intelectual.

Art. 112. São ainda formas de transferência de tecnologia:

§ 1º Fornecimento de tecnologia: tem por finalidade a aquisição de conhecimentos e de técnicas não amparados por direitos de propriedade industrial concedido ou depositado no Brasil, e o contrato deve compreender o conjunto de informação e dados técnicos para permitir a fabricação dos produtos e/ou processos.

§ 2º Licença de uso de programas de computador

(*software*): licença de uso, desde que prevista a abertura do código fonte, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.609/98.

§ 3º Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Científica: prestação de serviços de assistência técnica que estipulam as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados quando relacionados à atividade-fim da empresa, assim como os serviços prestados em equipamentos e/ou máquinas no exterior, quando acompanhados por técnico brasileiro e/ou gerarem qualquer tipo de documento, como por exemplo, relatório.

§ 4º Franquia: se destinam à concessão temporária de modelo de negócio que envolva uso de marcas e/ou exploração de patentes, prestação de serviços de assistência técnica, combinadamente ou não, com qualquer outra modalidade de transferência de tecnologia necessária à consecução de seu objetivo, nos termos da Lei nº 13.966/2019.

Seção I

Da Valoração e da Negociação

Art. 109. O IEPA e os entes que compõem o ambiente de inovação buscarão as oportunidades de negociação dos direitos patrimoniais sobre as criações do IEPA, e adotarão as ações necessárias para a transferência de tecnologia, licenciamento para uso ou exploração ou cessão de direitos, quando for o caso, realizando acordos com terceiros, com base em avaliação da conveniência e oportunidade de cada iniciativa.

Parágrafo Único. Para os fins referidos no caput, o IEPA manterá relação pública das criações disponíveis para exploração por terceiros.

Art. 110. Havendo interesse de terceiro na transferência de tecnologia ou licenciamento da criação, este poderá manifestá-lo por meio de solicitação formal encaminhada ao NIT, declarando se pretende fazer a exploração em caráter exclusivo ou não.

Art. 111. Deve o criador ou inventor informar ao responsável do NIT qualquer demanda relativa ao interesse de empresa, entidade e/ou ICT quanto ao estabelecimento de contrato de transferência de tecnologia ou licenciamento nos termos desta Resolução.

Art. 112. O IEPA poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, mediante parecer favorável do NIT e aprovação do(a) Diretor Presidente(a), sendo imprescindível a elaboração de instrumento contratual para esse fim, no qual sejam estabelecidos os direitos e obrigações das partes.

Art. 113. O NIT decidirá, de acordo com regulamento próprio, sobre os métodos e critérios de valoração da tecnologia para fins de negociação em contratos de transferência.

Seção II

Dos Contratos de Transferência De Tecnologia

Art. 114. Os contratos de transferência de tecnologia, de uma forma geral, correspondem a um acordo de vontades entre duas ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas, para formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas e diversas.

Parágrafo Único. São modalidades de contratos de transferência de tecnologia os que decorrem das modalidades elencadas nos art. 111 e 112 desta Política, dentre outros.

Art. 115. É facultado ao IEPA, por proposta do NIT, celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, desenvolvida em âmbito Institucional ou em cooperação, a título exclusivo ou não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe ao(a) Diretor Presidente(a), mediante aprovação do(a) Pró-Diretor Presidente(a) da DIRETORIA DE PESQUISA baseada no parecer do NIT, ouvido o Comitê de Inovação.

§ 2º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 3º A fim de assegurar o princípio da idoneidade nas contratações e licitações com a Administração Pública, conforme Lei nº 8.666/2003, ou a que substituir esta, será requerida na fase inicial de negociação, a demonstração por parte da empresa interessada na tecnologia quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, previamente ao acerto contratual.

§ 4º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica com antecedência mínima de 30 dias antes do início das negociações, no sítio eletrônico do IEPA.

§ 5º Os contratos de transferência de tecnologia deverão apresentar a descrição sucinta e clara do seu objeto e da(s) tecnologia(s) envolvida(s), as condições para a contratação da empresa, os direitos e obrigações entre as partes, os prazos e as condições de comercialização da tecnologia por parte da empresa e a forma de remuneração decorrente dos ganhos financeiros com a comercialização entre a empresa, os criadores e o IEPA e outras instituições cotitulares, quando houver.

§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

§ 7º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, *startup* ou *spin-off*, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração, com a prévia negociação entre as partes antes do início do projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

§ 8º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração

de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo o NIT proceder a novo licenciamento.

§ 9º O IEPA não exigirá cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual da empresa selecionada para incubação que possua pedido de patente depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e internacional antes de sua incubação e declarado instrumento jurídico próprio.

§ 10º O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e o comprovará perante o IEPA, sempre que exigido.

§ 11º A cessão de direitos implica na transferência de titularidade e será formalizada por meio de contrato de Cessão de Marca (CM), contrato de Cessão de Patente (CP), contrato de Cessão de Desenho Industrial (CDI) ou contrato de Cessão de Topografia de Circuito Integrado (CTCI), Contrato de Cessão de Direitos Autorais, dependendo do seu objeto, observado o disposto no art. 117 desta Resolução e na Lei n. 9.279/96 e na Lei 9.610/98.

Art. 116. Nos Acordos, Convênios ou outros instrumentos congêneres, a propriedade intelectual e a participação nos resultados, nos moldes do § 2º do Artigo 9º da Lei nº 10.973/04, serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo o IEPA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e prevista em instrumento legal.

Parágrafo Único. Na hipótese de o IEPA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria preverá que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no acordo, revertendo-se os direitos de propriedade intelectual em favor do IEPA.

Art. 117. A empresa que tenha firmado contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida pelo IEPA.

Art. 118. O cessionário ou licenciado que der causa, por dolo ou culpa, ao perecimento da tecnologia desenvolvida, indenizará o IEPA na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido.

Seção III

Dos Rendimentos e Resultados Auferidos por Transferência de Tecnologias Protegidas

Art. 119. Os recursos financeiros auferidos por transferência de tecnologias de titularidade do IEPA são considerados receita própria do IEPA e será convertido em Fundo de Reserva destinado à execução de projetos, com interveniência da Fundação de Apoio, quando necessário, com observância dos critérios e normas da Legislação Federal correlata.

Art. 120. O IEPA, mediante planejamento orçamentário anual a ser realizado pela Diretoria de Pesquisa, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão da Política de Inovação e de proteção do conhecimento, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento das despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da tramitação dos processos de registro de direitos de propriedade intelectual, à manutenção de títulos de propriedade intelectual e ao custeio de ações voltadas para a transferência de tecnologia.

Art. 121. Os recursos financeiros de que trata este capítulo serão aplicados em objetivos institucionais de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e extensão tecnológica, todas com foco em inovação.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão disponibilizados para a sua aplicação no ano seguinte ao de seu recebimento, devendo a Diretoria de Pesquisa proceder ao planejamento orçamentário prévio com a previsão das receitas a serem auferidas nos anos subsequentes.

§ 2º O(s) Diretor(es)-Geral(is) dos *Campi* que deram origem aos recursos que trata o caput deste artigo poderá solicitar ao Gestor máximo da instituição o rateio de parte dos recursos oriundos da transferência de tecnologia a fim de estimular o desenvolvimento de novos projetos de pesquisa e inovação.

CAPÍTULO VI DA DIVISÃO INTERNA DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 122. A Transferência de Tecnologia resultante da concessão de registro da propriedade intelectual poderá decorrer em recursos financeiros aos Autores, Inventores e cotitulares, cabendo ao IEPA a distribuição dos benefícios pecuniários líquidos, dentro da seguinte escala:

I. É assegurada ao(s) criador(es) a participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela Instituição, devendo ser partilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, conforme Lei nº 9.279, de 1996.

II. 2/3 (dois terços) destinado ao IEPA.

§ 1º Os benefícios pecuniários atribuídos aos Autores e Inventores dar-se-ão a título de premiação.

§ 2º É vedado ao IEPA o pagamento de qualquer valor monetário a Autores e Inventores para além do previsto no Inciso I deste Artigo.

§ 3º A parcela do valor da premiação pertencente ao IEPA será aplicada, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica, reservando percentual específico para o Nucleo que participou da equipe de pesquisa, conforme planejamento institucional.

§ 4º Dos ganhos econômicos serão deduzidos, proporcionalmente: na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual e na exploração direta, os custos de produção do IEPA.

§ 5º É assegurado durante toda a vigência da patente ou do registro, a participação nos ganhos econômicos auferidos pelo IEPA com a transferência de tecnologia e a

exploração econômica de suas criações intelectuais, sob a forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta ou outras formas.

§ 6º Caso a Diretor Presidente opine pela manutenção do ativo, a matéria será encaminhada ao NIT para que este adote as providências pertinentes.

§ 7º Caso a Diretor Presidente delibere pela não manutenção do ativo, caberá ao NIT encaminhar comunicação formal aos demais cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, facultando-lhes a manutenção do ativo com recursos próprios, mediante manifestação expressa a ser emitida em até 30 dias contados do recebimento da comunicação.

§ 8º Não havendo interesse pela manutenção do ativo por parte dos indivíduos referidos no parágrafo anterior, o NIT interromperá os pagamentos pertinentes à manutenção do ativo, conforme a peculiaridade de cada modalidade.

§ 9º A decisão pela manutenção do ativo, em qualquer uma das etapas de avaliação, dispensará o prosseguimento da avaliação nas etapas subsequentes e resultará na manutenção do ativo até a próxima avaliação.

§ 10º Em cada uma das etapas do procedimento de avaliação, será assegurada a participação dos cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, sendo-lhes facultada manifestação oral ou por escrito, desde que o interessado assim o requeira.

§ 11º A qualquer tempo será facultado aos cotitulares, inventores criadores e qualquer outra modalidade de autor intelectual dos ativos protegidos pelo IEPA, assumirem os custos com a manutenção do ativo, hipótese em que será interrompida a avaliação e o ativo permanecerá sendo gerenciado pelo NIT, que fará chegar ao interessado os procedimentos para a continuidade dos pagamentos.

§ 12º A decisão pela manutenção do ativo com recursos próprios dos cotitulares, inventores criadores ou qualquer outra modalidade de autor intelectual deve ser realizada de forma a preservar o nome do IEPA na condição de titular do ativo, sendo que o licenciamento a terceiros deve prever a forma de ressarcimento dos valores despendidos com sua manutenção.

TÍTULO VII DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA

CAPÍTULO I - DAS PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 123. O IEPA poderá firmar parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único. As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

Art. 124. Os acordos, convênios e contratos firmados entre o IEPA e outras instituições poderão prever a destinação de até 20% (vinte por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas em sua execução, e fundos de reserva.

Seção II

Dos Protocolos de Cooperação

Art. 125. O Protocolo de Cooperação, ou Protocolo de Intenções, é o instrumento jurídico celebrado pelo IEPA com instituições públicas ou privadas que contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada, sem obrigações imediatas e que não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, cujo objetivo é manifestar interesse no desenvolvimento futuro de ações conjuntas com instituições públicas.

Parágrafo Único. Para cada projeto a ser realizado, será necessário celebrar um ajuste específico, com Plano de Trabalho e aprovação nas instâncias pertinentes.

Seção III

Dos Acordos de Parceria

Art. 126. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado pelo IEPA com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2016.

Parágrafo Único. A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação será precedida da negociação entre os parceiros no plano de trabalho, do qual deverá constar obrigatoriamente, entre outros:

- I. a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas a atingir os resultados pretendidos;
- II. a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III. a descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros;
- IV. a previsão da concessão de bolsas, quando couber.

Art. 127. As direções-gerais dos *campi* poderão propor acordos de parceria de PD&I nos termos do Art. 126 desta Resolução.

§ 1º Todos os acordos de parcerias aos quais se refere o caput deste artigo serão submetidos previamente ao NIT para manifestação técnica sobre propriedade intelectual.

§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no Art. 131 serão asseguradas às

partes contratantes, nos termos do contrato, podendo o IEPA desde que ouvido o NIT, nos termos do artigo 120 desta resolução, ceder ao parceiro privado à totalidade dos direitos de propriedade intelectual.

§ 3º Os acordos e contratos firmados entre o IEPA, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos.

§ 4º Todos os acordos de parcerias deverão ter anuência da Diretor de Pesquisas de interesse do respectivo objeto e firmados pelo(a) Diretor Presidente(a).

Art. 128. A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, devendo ser precedido de negociação com a entidade parceira.

Seção IV

Dos convênios

Art. 129. O convênio para pesquisa aplicada, desenvolvimento e extensão tecnológica, voltados à inovação, configura o instrumento jurídico a ser celebrado entre o IEPA e os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e outras ICTs públicas e privadas, com transferência de recursos financeiros públicos.

§ 1º Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão contemplar, entre outras finalidades:

- I. a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;
- II. o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes;
- III. a fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração, e;
- IV. a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pós-graduação.

§ 2º A vigência do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 3º A conveniente somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do convênio se o fator gerador da despesa houver ocorrido durante sua vigência.

§ 4º O processamento será realizado por meio de plataforma eletrônica específica desenvolvida conjuntamente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 5º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.

Art. 130. O processo de celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do IEPA deverá observar o disposto nos art. 39, 42, 43, 44 e 45 do Decreto nº 9.283/2018.

Seção V

Do Termo de Outorga

Art. 131. O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológicos e de subvenção econômica.

Parágrafo Único. O IEPA estabelecerá em resolução específica as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades dos termos de outorga que utilizar, observado o disposto no art. 34 do Decreto nº 9.283/2018.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

Art. 132. A prestação de serviços tecnológicos especializados pela ICT e/ou organizações de direito público ou privado, nas atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo, serão objeto de celebração de contratos específicos, com ou sem a interveniência de fundação de apoio, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, devendo observar as seguintes diretrizes:

I. os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação, à pesquisa ou extensão científica e tecnológica, especialmente nas atividades voltadas ao ambiente produtivo, visando, entre outras finalidades, à maior competitividade das empresas;

II. a prestação de serviços deverá ser autorizada pelo(a) Diretor Presidente(a), permitida a delegação aos Diretores-Gerais dos *campi*, no que diz respeito ao objeto e ao valor da prestação de serviços, de acordo com regulamentação do IEPA;

III. partilhar o valor arrecadado com a prestação de serviços tecnológicos especializados entre a(s) instância(s) envolvida(s);

IV. permitir o recebimento de retribuição pecuniária pelos servidores envolvidos na prestação do serviço, na forma prevista em lei e conforme regulamentação interna;

V. os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas do IEPA.

§ 1º Podem ser enquadrados como prestação de serviços tecnológicos especializados: consultorias, assessorias, auditorias, análises, vistorias, perícias, análises laboratoriais, ensaios e calibrações de campo ou em laboratório, manutenção de equipamentos entre outras atividades.

§ 2º As atividades de prestação de serviços tecnológicos deverão estar voltadas à inovação, à formação profissional e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 3º A prestação de serviços poderá ser eventual ou continuada, sendo vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Art. 133. A coordenação e a responsabilidade técnico-científica da prestação de serviço técnico especializado deverão ser de um servidor, com formação na área específica, podendo ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 134. A participação de servidores nas atividades de prestação de serviços não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições acadêmicas e técnicas devendo constar no plano de trabalho no caso de servidor pesquisador.

Parágrafo Único. O tempo dedicado às atividades de prestação de serviços deve estar de acordo com a disponibilidade do servidor, respeitando sua carga horária e jornada de trabalho.

Art. 135. A Direção-Geral, subsidiada pela área de Extensão e/ou Pesquisa e Inovação do *campus*, deve analisar disponibilidade e viabilidade para execução do serviço e verificar se o serviço a ser prestado está relacionado a serviços tecnológicos especializados.

Art. 136. Ao final da prestação de serviço, o prestador do serviço deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, remeter Relatório Técnico ao Coordenador de Extensão e/ou Pesquisa e Inovação do *campus*, a depender da natureza da prestação de serviço, contendo as atividades desenvolvidas, resultados alcançados, valores arrecadados e aplicação dos valores.

Art. 137. Ao final de cada ano, o Coordenador de Extensão e/ou Pesquisa e Inovação do *campus* deverá encaminhar à DIRETORIA DE PESQUISA relatório anual dos serviços prestados no âmbito do *campus*.

Art. 138. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços são de responsabilidade da Coordenação de Extensão e/ou Pesquisa e Inovação, que poderá elaborar normas complementares internas que atendam peculiaridades do *campus*, de acordo com as normas vigentes.

Art. 109. Os servidores envolvidos na prestação de serviços tecnológicos especializados, previstos no caput deste artigo, poderão receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT e/ou organizações de direito público ou privado com que esta tenha firmado contrato, sempre sob a forma de adicional variável, e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 1º A retribuição pecuniária concedida a título de adicional variável somente poderá ser outorgada ao servidor cuja atuação esteja vinculada diretamente ao objeto da contratação, de modo que os resultados esperados não seriam alcançados sem a sua participação.

§ 2º O valor do adicional variável de que trata o caput fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal e configura, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212/1991, ganho eventual.

Art. 140. Os valores dos serviços tecnológicos assim contratados, arrecadados por meio de fundação de apoio, serão mantidos em conta contábil a favor do *campus*, descontada a remuneração das suas atividades, nos termos do contrato, e as despesas com taxas e impostos incidentes.

Art. 141. Os valores arrecadados na prestação dos serviços tecnológicos deverão ser aplicados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse do *campus* ou do IEPA, aprovados pelo NIT e Comitê de Inovação, quando o NIT julgar pertinente. Os valores depois de descontados os custos envolvidos na prestação dos serviços deverão ter a seguinte destinação:

I. um terço (1/3) para o *campus* a qual os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e/ou capital intelectual usado ou compartilhado estejam vinculados;

II. dois terços (2/3) para o laboratório a qual os equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e/ou capital intelectual usados ou compartilhados estejam vinculados, com a finalidade de manter a infraestrutura do laboratório que gerou o recurso, de realizar pagamento de bolsas dedicadas ao seu funcionamento e de investir na qualificação dos servidores.

Art. 142. Caso seja obtida qualquer criação pela ICT, empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios do IEPA, nos casos em que houver ou não a participação científica e tecnológica do IEPA, a propriedade sobre a criação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

CAPÍTULO III DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA E CAPITAL INTELECTUAL DO IEPA

Art. 143. O Diretor-Geral do *campus* poderá, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio:

I. compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs, com empresas ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II. permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências às ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III. permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação;

IV. permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno do IEPA e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa, de extensão ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas ou entidades sem fins lucrativos, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

§ 1º A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput deverão assegurar a igualdade de oportunidades às empresas e entidades interessadas.

§ 2º Quaisquer avarias nos equipamentos ou instalações, ocasionadas por uso compartilhado ou total, por parte de terceiros, ficará sob ônus do mesmo. Sendo a responsabilidade apurada pela administração do respectivo *campus*.

§ 3º O *campus* realizará a avaliação e decidirá sobre a aprovação da demanda das empresas e organizações interessadas na permissão e compartilhamento, devendo prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

I. que o compartilhamento e a utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no laboratório e demais instalações;

II. estabelecimento de cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação a informações confidenciais a que empresas e organizações interessadas, porventura, terão acesso na execução do acordo, contrato ou convênio;

III. revisão de remuneração para o *campus* com intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos, assim como fomentar projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica;

IV. que as empresas e organizações interessadas deverão se responsabilizar pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que devem frequentar as dependências do IEPA.

§ 4º Qualquer criação pela empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios do IEPA, nos casos em que houver a participação científica e tecnológica do Instituto, a propriedade sobre a criação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio, ficando assegurada a cotitularidade do IEPA sobre os resultados.

§ 5º Cabe às Coordenações de Curso juntamente com as Direções de ensino, realizar a prévia avaliação dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações que forem vinculados ao seu Curso e remeter à Direção-Geral do *campus* para decisão sobre a aprovação da demanda dos interessados na permissão e compartilhamento, devendo tais decisões obedecerem às disposições desta Resolução.

§ 6º Os recursos de custeio e capital necessários para a execução do projeto, quando couber, bem como sua fonte, deverão estar especificados no instrumento jurídico a ser firmado.

§ 7º O servidor do IEPA envolvido na execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação, conforme previsto nesta Resolução, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio, agência de fomento ou empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, obedecida a legislação vigente.

Art. 144. Caso estejam previstos no plano de trabalho a aplicação de seres humanos como fonte primária de informações ou o uso de animais, somente será permitida a utilização da infraestrutura do IEPA após aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais institucionais.

Art. 145. Caso seja obtida qualquer criação durante o compartilhamento ou uso dos laboratórios, instalações e capital intelectual do IEPA e, havendo participação intelectual, científica, artística e tecnológica do Instituto para obtenção do resultado, a propriedade sobre a criação deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

Art. 146. O IEPA poderá, nos termos do artigo 3º da Lei no 10.973/04, realizar alianças estratégicas com empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa, desenvolvimento e extensão voltadas à inovação, de âmbito nacional e internacional, para criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual do IEPA.

§ 1º As alianças estratégicas previstas no caput terão o propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da incubação de empresas.

§ 2º As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

Art. 147. Dos valores a serem cobrados em decorrência do compartilhamento ou uso dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e do capital intelectual do IEPA será feita a seguinte destinação:

I. um terço (1/3) para o *campus* a qual os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e/ou capital intelectual usado ou compartilhado estejam vinculados;

II. dois terços (2/3) para o laboratório a qual os equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e/ou capital intelectual usados ou compartilhados estejam vinculados, com a finalidade de manter a infraestrutura do laboratório que gerou o recurso, de realizar pagamento de pessoal dedicado ao seu funcionamento e de investir na qualificação dos servidores.

Parágrafo Único. A gestão dos recursos caberá ao NIT, se necessário com apoio da Fundação de Apoio, mediante instrumento jurídico específico.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 148. A prestação de contas de acordos de parceria e convênios para pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação observará as seguintes etapas:

I. monitoramento e avaliação por meio de formulário de resultado, e; II. prestação de contas final por meio da apresentação de relatório.

Art. 149. Encerrada a vigência dos acordos de parceria e convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação, o responsável pelo projeto encaminhará à concedente a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento

seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

§ 2º Se, durante a análise da prestação de contas, o IEPA verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto, para que o beneficiário apresente as razões ou a documentação necessária.

§ 3º Transcorrido o prazo de que trata o § 2º, se não for sanada a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para a apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela concedente no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, justificadamente, e, quando a complementação de dados se fizer necessária, o prazo poderá ser suspenso.

Art. 150. A prestação de contas final será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá no mínimo:

I. relatório de execução do objeto, que deverá conter: a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

II. o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere à prestação de contas;

III. declaração de utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

IV. relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V. avaliação de resultados, e;

VI. demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

§ 1º Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, será exigida a apresentação de relatório de execução financeira.

§ 2º Será estabelecido em ato próprio, modelo de relatório de execução financeira e a relação de documentos que deverão ser apresentados na hipótese de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Nos projetos que forem objeto de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, os beneficiários deverão apresentar os documentos suplementares exigidos.

§ 4º Desde que o projeto seja conduzido nos moldes pactuados, o relatório de execução do objeto poderá ser aprovado mesmo que os resultados obtidos sejam diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico ou das incertezas intrínsecas à atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, devidamente comprovadas, com a consequente aprovação das contas, com ou sem ressalvas, sem que o beneficiário dos recursos seja obrigado, por esse motivo, a restituir os recursos financeiros utilizados.

Art. 151. A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e

arquivada pelo responsável pelo projeto, separada por projeto, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Art. 152. A execução do plano de trabalho e prestação de contas deverá ser analisada, por etapa e ao final do projeto, por:

- I. comissão de avaliação, indicada pelo IEPA, composta por especialistas e por, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo, ou;
- II. servidor designado, com capacidade técnica especializada na área do projeto a ser avaliado.

§ 1º Caberá à comissão de avaliação ou ao servidor proceder à avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

§ 2º A comissão de avaliação ou servidor designado poderá propor ajustes ao projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

§ 3º Além da comissão de avaliação, o IEPA poderá dispor de equipe própria ou, ainda, de apoio técnico de terceiros, além de delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades.

Art. 153. O monitoramento e a avaliação por meio de formulário de resultado deverão observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho.

§ 1º O NIT é responsável pela elaboração, manutenção, atualização e disponibilização em sítio eletrônico oficial, dos modelos de formulário de resultado para monitoramento e avaliação.

§ 2º O responsável pelo projeto deverá apresentar formulário de resultado parcial, anualmente, durante a execução do objeto.

§ 3º No formulário de resultado constarão informações quanto ao cumprimento do cronograma e à execução do orçamento previsto, hipótese em que deverão ser comunicadas eventuais alterações necessárias realizadas em relação ao planejamento inicial para a consecução do objeto do instrumento.

§ 4º Quando a documentação ou a informação envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 154. O parecer conclusivo sobre a prestação de contas final deverá concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou, quando devidamente justificado, o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico;

- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário, ou;

- III. rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a. omissão no dever de prestar contas;
- b. descumprimento injustificado dos resultados e das metas pactuadas;
- c. danos ao erário decorrentes de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou;
- d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 155. Quando necessário, será instaurada a tomada de contas especial, de acordo com o Art. 8, da Lei nº8.443/92.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DO IEPA EM EMPRESAS COM O PROPÓSITO DE DESENVOLVER PRODUTOS OU PROCESSOS INOVADORES

Art. 156. É facultado ao IEPA participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo, conforme art. 5º da Lei nº 13.243/2016.

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º A participação minoritária de que trata o caput dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade.

TÍTULO VIII

DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 157. O Diretor de Pesquisa e inovação, em articulação com as outros coordenadores e chefes de núcleos, promoverá a elaboração de instrumentos normativos específicos para regular a implementação dos objetivos desta Política de Inovação, submetendo-os à apreciação pelos órgãos colegiados superiores do IEPA.

Art. 158. Para consolidação da implementação desta Política no IEPA serão tomadas as seguintes ações mínimas:

- I. Elaborar e promulgar instrumentos complementares específicos a essa Política, entre eles o planejamento estratégico de implementação, prevendo ações de curto e médio prazo;
- II. Criação do programa de capacitação para gestão do NIT/IEPA;

III. Desenvolvimento de um modelo e estruturação de gestão do NIT;

IV. Elaboração de indicadores para acompanhamento de metas;

V. Desenvolvimento de uma ferramenta para a Gestão da Inovação do IEPA;

VI. Construção de Grupo de Trabalho para estudo e análise dos modelos e possibilidades de participação do IEPA em capital social de empresas, seja diretamente ou por meio de usufruto de quotas ou ações, atendendo aos objetivos da Lei de Inovação Tecnológica;

VII. Construção Grupo de Trabalho para estudo e análise do espaço econômico-produtivo local e nacional visando a revelar oportunidades para a criação de empreendimentos solidários e a identificar suas demandas por desenvolvimento técnico científico e adequação sociotécnica passíveis de serem atendidas pela comunidade do IEPA;

VIII. Construção Grupo de Trabalho para estudo e análise das ações já existentes no IEPA na interface com os poderes públicos (Estado), no sentido de constituir um espaço institucional de articulação, valorização e fortalecimento destas iniciativas, bem como o desenvolvimento de mecanismos de incentivo a sua realização por pesquisadores, pesquisadores, técnico-administrativos e estudantes;

IX. Estudar e avaliar os impactos resultantes da implementação dessa Política, especialmente quanto ao trabalho pesquisador resguardando o que preconizam a Regulamentação da Carga Horária Pesquisador; a Regulamentação das Atividades de Extensão e Regulamentação das Atividades de Pesquisa e Inovação do IEPA.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 159. A presente política poderá ser atualizada ou modificada a qualquer momento para adaptação

legislativa, comercial ou utilização de novas tecnologias e/ou processos de inovação tecnológica.

Parágrafo único: as eventuais atualizações desta Política de Inovação deverão ser analisadas e aprovadas pelo CONSUP do IEPA.

Art. 160. Todos os documentos elaborados no contexto desta Resolução deverão passar pela Procuradoria do IEPA.

Art. 165. Qualquer violação aos deveres previstos nesta resolução implicará instauração de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, onde serão apuradas as responsabilidades legais.

Art. 162. A Política de Inovação do IEPA após aprovação pelo CONSUP, entrará em vigor a contar de 01 fevereiro de 2025.

§ 1º Após a aprovação pelo CONSUP, o IEPA deverá disseminar internamente a Política de Inovação do IEPA, conforme cronograma apresentado pelo NIT;

§ 2º O NIT do IEPA, vinculado à Diretoria de Pesquisa, deverá, até o início da vigência da Política de Inovação do IEPA, elaborar um plano de implementação desta política com metas de curto e médio prazo, bem como adequar a sua estrutura para gerir e promovê-la, estabelecendo fluxos e procedimentos internos para sua execução.

Art. 163. Os resultados oriundos da Política de Inovação do IEPA serão apresentados anualmente no SIMIT - Simpósio de Inovação Tecnológica do IEPA.

Art. 164. Para as situações omissas nesta Política devem ser decididas pelo CONSUP do IEPA, ouvidos a Diretoria de Pesquisa, NIT, Comitê de inovação e, se necessário, o Diretor Presidente da área de interesse.

Protocolo 88734

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2025 - 2028

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL- PDI – IEPA 2025-2028

Macapá/AP
2025

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2025 - 2028

INSTITUTO DE PESQUISA CIENTIFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO
DO AMAPÁ - IEPA

DIRETOR PRESIDENTE
André dos Santos Abdon

CHEFE DE GABINETE
Irisneia Pereira da Silva

DIRETOR DE PESQUISA
Allan Kardec Ribeiro Galardo

DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Pamela Paola Santos Pacheco

COORDENADORA DE PESQUISA
Karla Cristina Nascimento de Souza

COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
Marcelo de Jesus Veiga Carim

COORDENADORA DE DIFUSÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA
Adriana Santana Rodrigues

COMISSÃO CENTRAL
Portaria nº 371 de 8 de março de 2023

Membros

Allan Kardec Ribeiro Galardo

Orleno Marques da Silva Junior

Elane Domênica Cunha de Oliveira

Francisco de Oliveira Cruz Junior

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Ambiente Externo – Ambiente sobre o qual a organização não detém relevante capacidade de influência. i.e. Ambiente político, econômico, social.

Ambiente Interno – Ambiente sobre o qual a organização detém maior grau de controle. Envolve variáveis internas à entidade.

Diagnóstico – Atividade que visa a apresentar a realidade vivenciada pela organização em um determinado período. Pode ser realizado por meio de diferentes ferramentas e possuir diferentes abrangências.

Diretriz – Conjunto de indicações de caráter geral e amplo, que visam direcionar o comportamento da organização.

Eficiência - É o “fazer certo as coisas”. Conceito relacionado à melhor e mais econômica forma de realizar algo.

Eficácia - É o “fazer as coisas certas”. Está relacionada ao atingimento de resultados esperados, ou seja, uma atividade é eficaz quando atinge seus objetivos com qualidade.

Efetividade - Alia os conceitos de Eficiência e Eficácia. Assim, algo possui efetividade quando promove a melhor utilização dos recursos disponíveis e atinge seus objetivos com qualidade. No âmbito da Serviços Públicos, Efetividade significa gerar um efeito/impacto positivo para a sociedade.

Economicidade - Conceito similar ao empregado para Efetividade. Além disso, possui conotação de Princípio da Administração Pública, exigindo uma análise de custo/benefício na contratação/prestação de produtos ou serviços públicos.

Estratégia – Conjunto de decisões que orientam as ações da organização visando sua sustentabilidade e seu desenvolvimento.

Indicador – É a medida em relação a qual as Metas serão calculadas. Elemento que permite mensurar o grau de atingimento de resultados.

Índice – É o valor medido e efetivamente aferido pelo indicador.

Meta – É o Objetivo quantificado, passível de mensurar quantitativa ou qualitativamente.

Normalmente está associada a algum número.

Missão – Razão de existência de uma organização. Seu propósito primeiro.

Objetivo – Resultado a que se pretende alcançar.

Plano de Ação – Ação organizada e estruturada de forma sistemática visando a atingir algum objetivo. Normalmente é definido em conjunto com objetivos, responsáveis, metas, custos e prazos.

Processo – É uma sucessão de atividades com início e fim definidos, que se repete ao longo do tempo e entrega um resultado não exclusivo.

Projeto – É um esforço temporário, com início e fim determinados, que visa a entrega de um produto, serviço ou benefício único e exclusivo.

Rotina organizacional – É uma sequência de atividades que se repetem ao longo do tempo, percebida através de padrões reconhecidos.

Stakeholders – São partes interessadas, sendo pessoas ou organizações que podem ser afetadas pelos projetos e processos de uma empresa.

Tarefa – É uma unidade de trabalho. Um pacote organizado de trabalho que faz parte de um sistema mais amplo.

Valores – Princípios orientadores do comportamento organizacional. Trata-se daquilo que se espera no comportamento de todos que colaboram com o desempenho da organização.

Visão – Condição futura que a organização deseja alcançar, limitada a um determinado período temporal.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1 PERFIL INSTITUCIONAL	7
1.1 Histórico organizacional	7
2 Gestão Estratégica	5
2.1 Planejamento Estratégico	6
2.1.1 Modelo de Negócio - IEPA	6
2.1.2 Perfil institucional e estratégico	10
2.1.3 Mapa Estratégico	10
3 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
3.1 Finalidades e Competências	7
3.2 Princípios	7
3.3 Áreas de Atuação do IEPA	8
3.4 Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais – IEPA	10
3.5 Centro de Pesquisas Museológicas Museu Sacaca	12
3.6 Centro de Incubação de Empresas	14
3.7 Área de abrangência	15
3.8 Contexto Geográfico	15
3.9 Contexto Social, Político e Econômico da Região	17
3.10 Contexto Internacional	18
3.11 Contexto Histórico e Cultural	19
3.12 Economia dos Municípios	19
4 PLANO DE COMUNICAÇÃO	21
4.1 Histórico	22
4.2 Princípios e valores da Comunicação Institucional	22
4.3 Competências e Atribuições da Comunicação Institucional	23
4.4 Gerenciamento da comunicação institucional	24
4.5 Segmentação da comunicação: canais e públicos	25
4.5.1 Canais	25
4.5.2 Canais de Comunicação já existentes:	25
4.5.3 Canais de Comunicação a serem implementados	26
4.6 Público	26
4.7 Comunicação descentralizada	26
4.8 Comunicação Inclusiva	27
4.9 Eventos	27
4.10 Identidade Visual	27
4.11 Pesquisa	27
5 PLANO DE GESTÃO DE PESSOAS	28

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2025 - 2028

5.1	Perfil do Corpo Técnico	28
6	PLANO DE INFRAESTRUTURA	28
	OBJETIVO	29
7	ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS	35
7.1	Capacidade e Sustentabilidade Financeira	36
7.2	Eficiência e efetividade na execução orçamentária do IEPA	37
7.3	Planejamento das ações institucionais e o Planejamento de compras e contratações	37
7.4	Estratégias	37
7.5	Indicadores	38
7.6	Previsão Orçamentária	39
	Fonte: SIAFE-AP	39
7.7	Relatório de Gestão Anual	39
8	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	39
9	RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE	41
9.1	Canais de acesso do cidadão	41

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2025 - 2028

APRESENTAÇÃO

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA), desde a sua criação, tem como missão impulsionar a pesquisa científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento sustentável na região. Localizado em um estado estratégico da Amazônia Legal, o Amapá se destaca pela sua rica biodiversidade, suas comunidades tradicionais e o imenso potencial para a geração de conhecimento, principalmente nas áreas de preservação ambiental, saúde pública e uso sustentável dos recursos naturais.

Este Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) foi elaborado com a finalidade de traçar as linhas mestras que guiarão o crescimento do Instituto nos próximos anos, visando tornar-se um centro de referência em pesquisa e inovação para o Amapá e para a Amazônia. Com um foco claro na integração da ciência com as necessidades locais, o PDI se propõe a fortalecer a infraestrutura de pesquisa, promover a capacitação de recursos humanos e criar parcerias estratégicas, tanto em nível estadual quanto nacional e internacional.

O Amapá, com sua localização geográfica única e suas diversas riquezas naturais, é um ponto crucial para a compreensão e a conservação da biodiversidade amazônica. O Instituto pretende contribuir com soluções científicas e tecnológicas inovadoras para os desafios locais, como a preservação dos ecossistemas, o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e a melhoria da qualidade de vida das populações da região. Além disso, o PDI busca fomentar a integração da pesquisa científica com as demandas sociais e econômicas do estado, fortalecendo o papel do Instituto como um catalisador para o desenvolvimento sustentável.

Por meio da excelência científica, da capacitação contínua e da implementação de projetos colaborativos, o Instituto de Pesquisa no Amapá se propõe a contribuir significativamente para o desenvolvimento social e econômico da região, ao mesmo tempo em que fortalece seu compromisso com a preservação ambiental e a promoção do bem-estar das comunidades

1 PERFIL INSTITUCIONAL

O atual Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA) é uma Autarquia Estadual, que tem sua origem na fusão do Museu Costa Lima de História Natural com o Museu de Plantas Medicinais Waldemiro de Oliveira Gomes em 1991, sendo uma das primeiras instituições de pesquisa no Amapá. Em 1999, passou a ser vinculado à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SETEC) a partir da criação da mesma.

Ao longo de sua história, o IEPA tem pautado suas diretrizes de pesquisas centradas nos temas de biodiversidade, clima, meio ambiente, arqueologia, nas relações homem-ambiente e em estudos ambientais, atendendo à crescente demanda por conhecimento da região amazônica, em especial do Estado do Amapá com reconhecida importância Nacional e Internacional, estabelecendo também diversas parcerias com outras instituições de pesquisa e universidades em nível federal e estadual.

1.1 Histórico organizacional

A trajetória para criação do Instituto de Pesquisa Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA remonta da década de 1960, com a criação do Museu Comercial, também chamado de Museu Industrial, em 29 de janeiro de 1985, destinado a manter uma exposição permanente e elucidativa dos produtos regionais. Dirigido por Waldemiro Gomes, químico, procedente de Belém do Pará, especializado em Histologia Vegetal e Alcaloides, que mantinha em seu acervo produtos de pesquisas com estanho e posteriormente fibras, sementes e plantas medicinais, todas originárias da região.

Em 26 de maio de 1970, o Decreto nº 022/70 – GAB, assinado pelo então governador Ivanhoé Gonçalves Martins, extingue o Museu Territorial e cria o Museu Histórico Científico Joaquim Caetano da Silva – MHCJCS. Já em 06 de janeiro de 1974, foi criado o Museu de História Natural Ângelo Moreira da Costa Lima, nome dado em homenagem ao mais ilustre mestre de Entomologia do Brasil, dirigido por seu idealizador Professor Reinaldo Damasceno, que já tinha competência reconhecida pelo seu trabalho na área de Entomologia Médica, desenvolvendo trabalho com malária.

No início da década de 80, o MHCJCS passa a funcionar no mesmo prédio do Museu Costa Lima e agora com melhores condições de trabalho, as atividades de fitoterapia foram incrementadas (Tabela 1).

Com a necessidade de identificar o trabalho que o Museu desenvolvia e o desejo de homenagear o pioneiro desse trabalho, falecido em agosto de 1981, foi criado em 04 de maio de 1988 o Museu de Plantas Medicinais Waldemiro Gomes. Assim, as pesquisas de fauna e flora amapaense, eram desenvolvidas no Museu Costa Lima, instalado na Rodovia Juscelino Kubistchek – Fazendinha e pelo Museu Waldemiro Gomes, localizado na Av. Feliciano Coelho, respectivamente.

Visando adequar o espaço e as pesquisas em desenvolvimento, em 01 de outubro de 1991 através do Decreto nº 0191, é criado o Instituto de Estudos e Pesquisas do Amapá – IEPA. Ao final de 1997, aconteceu uma nova reforma administrativa no IEPA, passando a sua denominação para Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá. Em 1999, o IEPA foi vinculado à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Amapá – SETEC (Tabela 1).

Em 26 de setembro de 2002, através do Decreto Estadual nº 6320 (Tabela 1), novas unidades de pesquisa passaram a compor a estrutura do IEPA, na qualidade de unidades executivas programáticas denominadas de Centro de Pesquisas, incluindo: Centro de Pesquisas Zoobotânicas e Geológicas, Centro de Plantas Medicinais e Produtos Naturais, Centro de Ordenamento Territorial derivado do Programa ZEE/AP, ao qual o programa ficou atrelado, Centro de Pesquisas Aquáticas, onde foi vinculado o Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro, Centro de Pesquisas Museológicas, ao qual ficou incorporado o Museu-Escola e o acervo Zoobotânico, Centro de Incubação de Empresas, Divisão de Qualidade e o Departamento Administrativo Financeiro.

Nessa estruturação o corpo do IEPA foi constituído de cargos de provimento efetivos e Função de Direção e Assessoramento Superior-FGS e Função de Direção Intermediária – FGI. Na oportunidade é criado um grande Conselho Técnico-Científico com 20 representantes que cuidaria da deliberação colegiada e o Diretor – Presidente da deliberação singular. As unidades de assessoramento criadas correspondem ao Gabinete (uma

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2025 - 2028

secretaria executiva) ao Núcleo de Planejamento (composto por unidades de contratos e convênios e unidade de informática) a CPL, Assessoria Jurídica e Assessoria de Propriedade Intelectual. Desta forma esta lei faz uma grande reestruturação no IEPA.

A partir do Decreto de 2007, alterado pelo decreto 2008 e posteriormente pelo decreto de 2010, foram extintas as divisões e unidades de pesquisa, cuja materialização só ocorreu em janeiro de 2014. Após os decretos, a falta de concurso público não permitia o funcionamento do IEPA e por isso os cargos foram recuperados através de Gerências criadas para manutenção mínima do IEPA. Na oportunidade houve um corte considerável de recursos humanos. Tal fato, no entanto, permitiu que parte das divisões se materializasse como laboratórios mesmo de pesquisa. Assim, o NuPAq (Núcleo de pesquisas aquáticas) se materializou com três laboratórios.

Tabela 1 - **Análise preliminar da legislação incidentes sobre o IEPA**

Lei/Decreto	Objetivo/Objeto	Principal Modificações	Problemas
Decreto (N) nº. 0181, de 1º de outubro de 1991	Criação do IEPA	Fusão do Museu Costa Lima e do Museu de Plantas Medicinais Waldemiro Gomes. O IEPA é criado vinculado a SEPLAN, com dois centros: o Centro de Plantas Medicinais, com duas divisões - a Divisão de Recursos Naturais, Fitoterapia e Museu Waldemiro de Oliveira Gomes, e o Centro Zoobotânico, com as divisões de Botânica, Zoologia, Ciências da Terra e o Museu Ângelo Moreira da Costa Lima, com sede na Rodovia JK.	Cria-se oficialmente a primeira estrutura de pesquisa no sentido amplo no Amapá, porém sem um ambiente de formação de recursos humanos adequados a pesquisa.
Decretos nº 0312 e 3013, de 18 de dezembro de 1991.			Legislação não encontrada
Lei nº 0097, de 30 de agosto de 1993			Legislação não encontrada
Decreto n.º 1568, de 01.09.93			Legislação não encontrada
Lei nº 0115, de 11 novembro 1993	Alteração da LEI Nº 0097. Altera dispositivos do Estatuto do IEPA, definidos no Anexo I do Decreto (N) nº 0312, de 18 de dezembro de 1991.	Alteração do Conselho Técnico-Administrativo do Instituto de Estudos e Pesquisas do Amapá – IEPA. Retirada do Art. 18, inciso II (Diretor do Conselho Zoobotânico do IEPA) e acrescentado Diretor do Centro Zoobotânico	A instituição praticamente inicia não com um Conselho Técnico-Científico, mas com um Conselho Técnico-Administrativo que possuía 10 representantes.
Lei 0338, de 16 de abril de 1997	Organização da estrutura do Poder Executivo do Estado do Amapá	Define nova estrutura organizacional do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA)	Não é realizado o concurso público para esta estrutura. O concurso público ocorre após a criação do IPESAP
Decreto 5672, de 17 de dezembro 1997	Aprovação do Estatuto do IEPA	Cria a direção superior (Conselho Técnico Científico e Conselho Fiscal; diretor Presidente). As unidades de assessoramento Núcleo de Planejamento e as unidades de Execução Programática (CPZG, CPMPN, ZEE, Divisão de Informação e Documentação-Museu de Desenvolvimento Sustentável e Unidade de Educação e Extensão Cultural,	Não é realizado o concurso público para esta estrutura. O concurso público ocorre após a criação do IPESAP. O Conselho Técnico Científico possui dez membros.

Lei/Decreto	Objetivo/Objeto	Principal Modificações	Problemas
Lei Nº 0452, de 09 de julho de 1999	Altera a Lei nº 0338/97, Cria a SETEC	Departamento Administrativo Financeiro Com a criação da SETEC, o IEPA antes uma instituição vinculada a SEPLAN, passa a ser uma autarquia vinculada a SETEC	Quando vinculado a SEPLAN o IEPA possui um planejamento estratégico e orçamento discutido internamente e planejado para atender as diretrizes discutidas junto com a SEPLAN. Na nova situação as articulações parecem serem tímidas conforme documentos existentes da época.
Lei 0699, de 28 de junho de 2002	Modifica a estrutura organizacional do IEPA	Criação da nova estrutura administrativa e das seis unidades técnico-científicas e as unidades administrativas. Cargos criados de acordo com as demandas existentes. Cargos FGS-03 (Direção de Centros), FGS-02 – Direção de Divisões e FGI-01 para unidades, com novas denominações. Foram criados 53 cargos de direção superior (FGS-03 e FGS-02), 45 cargos de direção intermediária (FGI-01), total de 98 cargos incluindo administração e pesquisa. Mantido a Direção Superior nos moldes anteriores, as unidades de assessoramento (Gabinete, CPL, Assessoria Jurídica de Propriedade Intelectual) as unidades de Execução Programática (o Programa ZEE torna-se COT, cria-se o CEPaq com o GERCO com status de divisão, na Divisão de Informação e Documentação cria-se a Biblioteca, a Unid. De Informação em Mídia Eletrônica e a Unid. De Publicação Científicas e é criado o Centro de Pesquisas Museológicas, com Divisão de Pesquisa e Acervo, Ação Cultural Educativa, Exposição e Programação Visual, é criada a Divisão de Qualidade para acompanhamento dos projetos e mantém-se o Departamento Administrativo Financeiro com novas unidades, é criado o Centro de Encubação de Empresa.	Os cargos deveriam chegar até as divisões, no entanto como não poderia ter unidades na estrutura administrativa sem cargos, os grupos de atividades tiveram que entrar como cargos. As unidades de execução programáticas tinham recursos próprios definidos no orçamento anual + repasses de convenio via projetos e ações. Apesar desse aumento de cargos na estrutura, o IEPA funcionava bem, devido a qualidade técnico científica dos ocupantes dos cargos, mesmo os cargos da administração.
Decreto 6.320, de 26 de setembro de 2002	Aprova o Estatuto conforme estrutura determinada pela Lei 0699, de 28 de Junho de 2002.	Define as funções e competências dos cargos relativos as unidades programáticas, unidades de assessoramento e as unidades de apoio. As novas unidades programáticas criadas de certa forma materializam as novas demandas vindas para o IEPA e materializam também a lotação de servidores que passaram em concurso público, a maioria que já atuavam na	Não existem tantos problemas, as funções são claramente definidas por cargos e as nomeações em sua maioria atendem a essas competências, embora em alguns momentos tenha-se observado desvios de função de

Lei/Decreto	Objetivo/Objeto	Principal Modificações	Problemas
		instituição.	cargos, conforme alguns relatórios de centros de pesquisa recuperados.
Lei Nº 0793, de 31 de dezembro de 2003	Defini o número de Cargos em Comissão de Gerência de Projetos. Limita em 598 (quinhentos e noventa e oito) o Número de Cargos em Comissão de Gerência de Projetos instituídos pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e dá outras providências.	Nesta Lei o IEPA número de cargos em Gerência de Projetos para o IEPA foi limitado em 16 cargos. Estas gerencias estavam associadas com as novas linhas de pesquisa do IEPA e cujos pesquisadores e técnicos estavam desenvolvendo suas atividades vinculados aos Centros existentes na época. Em 2008, isso propicia a criação dos novos Núcleos a exemplo do NuPArq, e NHMET.	Futuramente com a implantação da estrutura de 2008 e com o estatuto aprovado de 2017, não o número de Gerências no IEPA aumenta consideravelmente pois o concurso público não foi realizado no período.
Acordo de Cooperação Técnica 01/2005/SETEC/UNI FAP/EMBRAPA/IEP A	Institui cooperação para compartilhamento de laboratórios, Cooperação entre as instituições de ensino e pesquisa do Estado do Amapá	O IEPA passa a integrar a rede de cooperação técnica entre as instituições.	
Lei Nº. 1175, de 02 de janeiro de 2008. Referente ao Projeto de Lei n.º 0042/07-GEA. DOE nº 4160, de 02.01n.08	Dispõe sobre o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA, e dá outras providências	Ocorre a mudança na estrutura organizacional de centro para núcleos. Criação do NuPArq e NHMET. Criação da Assessoria de Desenvolvimento Institucional com um assessor. Nota-se um aumento do número de cargos vinculados a Gabinete do Diretor, enquanto ocorre a extinção das divisões e dos grupos de atividades vinculados aos centros de pesquisa, que eram exercidos por técnicos ou por pesquisadores, a maioria não efetivos da instituição. A redução da estrutura organizacional é realizada com a promessa de abertura de concurso público. Observa-se que dos 52 cargos previstos nesta Lei, 22 cargos ficaram na diretoria de Gestão Administrativa	Apesar de no Art. 8, § 2º afirmar que o quadro de pessoal efetivo do IEPA será fixado através de lei (ver as leis posteriores) e que um das formas de provimento dos cargos seriam os concursos públicos. Não é realizado o concurso público e a m. Em 201 passados mais de 10 anos não houve o concurso público, a maioria dos núcleos fica sem pessoal para atender os laboratórios, as coleções, etc. A ausência de concurso público fez com que a estrutura de 2002 permanecesse de forma irregular por longos anos.
Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009	Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo (...), Ciência,	Cria o PCCS e define o número de vagas dos cargos. Cria-se efetivamente o cargo de pesquisador, tecnologista e técnico para o IEPA que fica vinculado ao Grupo de Atividade de Meio	Com a provisão de cargos para o IEPA deveria ter ocorrido o concurso público, uma vez que coloca-se a ausência de

Lei/Decreto	Objetivo/Objeto	Principal Modificações	Problemas
	Tecnologia e Produção do Governo do Estado do Amapá	Ambiente, Ordenamento Territorial, Ciência e Tecnologia. Há o provimento de vagas de 25 cargos para pesquisador, 15 para tecnologistas e 20 para auxiliar técnico de pesquisa no total 50 cargos vinculados a atividade fim da instituição.	provimento de cargos como empecilho para o concurso do IEPA. Não houve concurso público e o IEPA continua na estrutura de 2002. Nos anos anteriores e vindouros várias discussões são estabelecidas no IEPA para a realização do concurso e durante as mesmas quando se discutia as vagas para as unidades administrativas, sempre era posto que a área meio teria seu provimento de vagas a partir de concurso para o Grupo de Gestão. Para isso o IEPA deveria solicitar a SEAD suas necessidades na área administração e suporte técnico.
Lei nº. 1.352, de 07 de julho de 2009.	Altera dispositivos da Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências	No Art. 4, II – Os cargos efetivos de provisão para o IEPA, estabelecidos na Lei 1300 (pesquisador, tecnologista e auxiliar técnico de pesquisa) ficam vinculados ao Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia	Continua sem concurso
Lei nº. 1.438, de 21 de dezembro de 2009	Criação da FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE como uma Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá e dá outras Providências.	A Fundação Tumucumaque é criada com o crédito inicial de R\$ 300mil reais que corresponde inclusive aos recursos destinados para o Programa de Cooperação franco-brasileira GUYAMAZON I. Programa originalmente discutido em 2006.	
Lei nº. 1.583, de 09 de dezembro de 2011.	Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009, que institui	Aumenta o número de vagas previsto para os cargos diversos cargos do Grupo onde o IEPA está inserido. O número de vagas para o IEPA aumenta, agora constituindo-se 60 vagas	É importante ressaltar que enquanto nas vagas de pesquisador e tecnologias não existe definição da

Lei/Decreto	Objetivo/Objeto	Principal Modificações	Problemas
	o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Meio Ambiente e ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção do Governo do Estado do Amapá, alterada pela Lei nº 1.352, de 07 de julho de 2009, e dá outras providências.	para pesquisador, 30 para tecnologista e 30 para técnicos de nível intermediário. No Art. 2º é explicitamente colocado que as despesas decorrentes da implantação dessa Lei ocorreriam em função do orçamento estadual vigente.	formação principal, para técnicos fica definido algumas profissões, o que pode ingressar a instituição e inviabilizar meio apoio técnico aos núcleos de pesquisa.
2011-2014	Poucas mudanças na estrutura e cargos	Aumento de contratos administrativos. Permuta de pessoal entre as unidades programáticas técnico-científicas sem consulta a essas unidades.	Alguns cargos ficaram com desvio de função.
Janeiro de 2015			Implantação da estrutura redefinida em 2008 sem o devido concurso público, aumento da instabilidade institucional e criação de Gerências às pressas para resolver problemas criadas pela implantação da estrutura criada em 2008, mas sem realização de concurso público.
Termo Aditivo no. 01 ao Termo de Cooperação para uso compartilhado de laboratórios, 08 de julho de 2015	Prorrogação do Termo de Cooperação entre SETEC e as instituições que fazem parte da RIPAP (IEPA, UEAP, LACEN, UNIFAP, Fundação Tumucumaque)	Prorroga o Termo de Cooperação original por mais 3 anos (1/08/2015 a 01/08/2018)	Os laboratórios permanecem compartilhados, mas com deficiência no número de técnicos para atender as demandas e ações de pesquisas, devido a implantação da estrutura de 2008, sem concurso público.
2015-2018	Série de leis criando e extinguindo gerências, sem planejamento institucional.	Mudanças rápidas dentro das unidades técnico-científicas de pesquisas. Programas, projetos e ações descontinuados, nomeações sem as devidas qualificações e aumento de contrato administrativos. Criando e extinção de gerências sem planejamento institucional.	Aumento da instabilidade institucional, falta de qualificação de alguns profissionais para ocupar os cargos de gerências, considerando as funções determinadas na estrutura de 2008. O valor recebido por gerente atuando como pesquisadores qualificados não

Lei/Decreto	Objetivo/Objeto	Principal Modificações	Problemas
Decreto Nº 1333 de 11 de abril de 2017	Aprova o Estatuto do IEPA	Mudança no conselho técnico-científico (SETEC, UEAP, FAPEAP, EMBRAPA, um representante pesquisador. Conselho deve ser convocado pelo Diretor, Conselho Fiscal e a quem compete tratar das questões econômicas-financeiras do IEPA. CF (PGE, CGE, representante IEPA).	faz jus as suas qualificações. Perde-se alguns pesquisadores de áreas estratégicas para o Estado. Sem menção a estrutura do Porto Grande que garantia a qualidade dos produtos fitoterápicos do IEPA. Hoje o IEPA compra esses produtos para a produção da farmácia. Sem menção ao Parque do Solstício, em Cunani. Não houve nomeação para os representantes dos conselhos Técnico Científico e Conselho Fiscal.
Lei nº 2333 de 25/04/2018 Publicado no doe - AP em 25 abril 2018	Dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação	Traz instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.	

2 Gestão Estratégica

Como simplificar os modelos de gestão e planejamento institucional, considerando alto nível de complexidade das organizações e os grandes desafios que elas enfrentam, o IEPA utilizou a metodologia de gestão estratégica associada à comunicação, buscando reunir as virtudes de cinco grandes abordagens de gestão: o Modelo de Negócio; o Planejamento Estratégico Organizacional; a Análise Swot e Construção de Cenário; o *Balanced Scorecard* (BSC); e *Gerenciamento de Processo de Negócio* (BPM). A gestão estratégica focaliza princípios balizadores para impactar com o ambiente gerencial do IEPA:

- **TRANSFORMAÇÃO** – Transformar a forma de pensar das pessoas e os processos de tomada de decisão, focando nas atitudes tomadas e no impacto institucional.
- **RESULTADO** – atenção deve estar na entrega de resultados que atendam aos anseios e às expectativas dos beneficiários da organização
- **COMUNICAÇÃO** - permite que as informações importantes sejam transmitidas às pessoas certas, por meio de canais mais eficientes, aumento a eficácia da tomada de decisão, pois as informações-chave são distribuídas de forma integrada, com precisão e transparência.
- **LIDERANÇA** - todo o processo de mudança deve estar ancorado numa liderança forte. Normalmente protagonizada pela alta gerência, a liderança deve administrar ansiedades, descrenças e conflitos e conduzir a organização ao futuro desejado.
- **HUMANIZAÇÃO** - A humanização sugere respeitar os trabalhadores como indivíduos. Isso significa olhar em termos de seus objetivos, pensamentos e interesses pessoais. É preciso entender a pessoa de forma holística e ir além dos aspectos corporativos. O comportamento ético deve ser o princípio de vida da organização.
- **ALINHAMENTO** - Coordenar as pessoas e partes interessadas na organização com a capacitação de novos multiplicadores e definir diretrizes que visem assegurar que o painel estratégico seja implantado e utilizado de forma consistente

- **RESPONSABILIZAÇÃO** - participação e apoio ao processo de gestão e aprendizagem, desenvolvido simultaneamente por todas as partes envolvidas

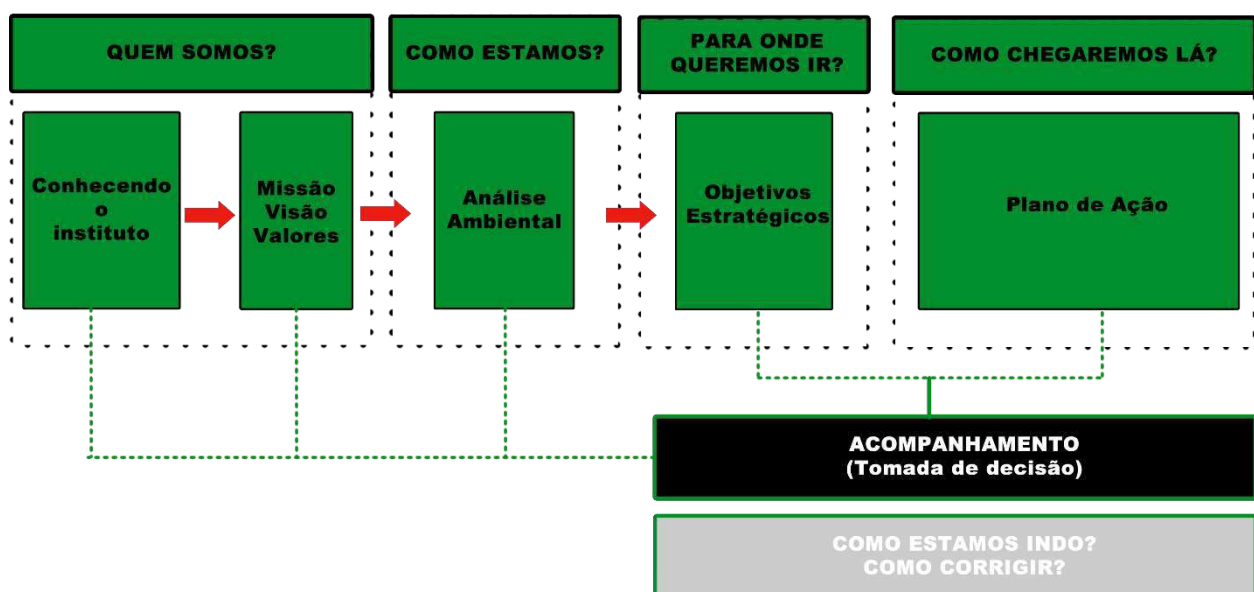
2.1 Planejamento Estratégico

O planejamento estratégico é um processo sistêmico que identifica as melhores condições e formas para se conquistar a visão de futuro pretendida para a organização. Ele estabelece um norte a ser seguido pela instituição e esquematiza a busca pelos melhores resultados.

Segundo Gilley e Maycynich (1998) Planejamento estratégico é um processo em que a organizações foca no futuro almejando identificando uma visão, criar uma declaração de missão e desenvolver valores e princípios orientadores na execução das atividades. Sendo necessário a reunião de recursos (bens tangíveis e intangíveis, pessoas) para a realização do plano.

A figura seguinte sintetiza a visão geral do Planejamento Estratégico.

Figura 1 – Visão geral do Planejamento Estratégico IEPA



2.1.1 Modelo de Negócio - IEPA

Modelo de negócio é apresentado por Osterwalder e Pigneur (2011, p.300) como “a lógica de como uma organização cria, distribui e captura valor” contribuindo para o desempenho favorável ou não de uma empresa. Possibilita a “visualização e a

descrição do negócio, das partes que o compõem, de forma que a ideia sobre este, seja compreendida por quem lê ou pelo dono do modelo” (SEBRAE, 2019). Pode ser visto também como um esquema que guiará a empresa na definição e implementação da estratégia, por meio das estruturas, processos e sistemas organizacionais. (OSTERWALDER e PIGNEUR, 2011), ou também como o núcleo lógico de como uma organização cria valor (LINDER e CANTRELL, 2000).

Como objetivos que consta no Estatuto do IEPA - Decreto nº 1.333 de 11 de abril de 2017 traz em síntese:

Art. 9º O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá — IEPA tem por finalidade gerar e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos sobre o ser humano, a flora, a fauna e o ambiente físico do Estado para contribuição ao desenvolvimento econômico e social, e:

I- elaborar, coordenar e executar programas e projetos de natureza científica e tecnológica nas áreas de sua competência;

II - desenvolver pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência;

III - produzir e difundir informações técnico-científicas necessárias à formulação e execução das Políticas Públicas de Desenvolvimento, Ordenamento e Gestão Territorial;

IV- realizar e manter intercâmbio e cooperação com outras instituições científicas, nacionais e internacionais, para execução de programas e projetos de interesse do Estado do Amapá;

V- assessorar os setores produtivos da sociedade amapaense, priorizando os segmentos economicamente mais carentes, no que tange ao acesso e utilização dos conhecimentos científicos e tecnológicos referentes à área de atuação do Instituto;

VI - colaborar com os órgãos públicos estaduais e federais na formulação e execução de Políticas de Ciência e Tecnologia para o Estado do Amapá;

VII - incentivar o empreendedorismo pela utilização racional dos recursos naturais, transformando-os em negócios, através da incubação de empresas;

VIII- criar, adaptar e transferir tecnologia de interesse regional para o desenvolvimento económico do Estado;

IX - prestar serviços de consultoria e assessoria a instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos às diversas áreas de sua competência e afins;

X - contribuir para que os progressos científico, tecnológico e cultural sejam aplicados à solução dos problemas da natureza e dos seres humanos;

XI - criar mecanismos de captação de recursos financeiros, materiais e humanos para pesquisa, manutenção institucional e ampliar as receitas próprias;

XII - promover e apoiar a capacitação técnica nas áreas do conhecimento científico e tecnológico;

XIII - promover atividades de extensão e difusão do conhecimento científico, tecnológico e cultural; e

XIV - constituir-se fonte de referência da biodiversidade da Amazónia mediante criação, desenvolvimento e manutenção de coleções científicas biológicas.

Esses objetivos permitem delimitar o modelo de negócio do Instituto

Tabela 2: Modelo de negócio - IEPA

MODELO DE NEGÓCIO – IEPA				
Parceiros	Atividades	PROPOSTA DE VALOR	Relacionamento com o público	Segmentos de Clientes
- Poder público estadual e municipal - Agências de fomento a pesquisas - Instituições de ensino Nacional e internacional - Instituições	- Projetos de Pesquisas - Projetos de Extensão - Prestação de Serviços	- Formação cidadã - Qualificação Profissional -Desenvolvimento local e regional - Inovação tecnológica - Transformação social	- Atendimento dos pesquisadores aos acadêmicos e sociedade em geral - Atividades de cultura, turismo e lazer - Prestação de serviços à comunidade externa	- Jovens e Adultos que buscam estágio e qualificação profissional - Empresas locais e regionais - Órgãos Público;

privadas	Recursos	Canais de comunicação	Iniciativa
	- Sociedade Organizada		
	- 43 Doutores	- Atendimento telefônico	privada
	- 32 Mestres	- Site Institucional	
	- Avançado - 1	- Mídias Sociais	
	- 27 Laboratórios	- Email	
		- Sistema de gestão	
Estrutura de Custos		Fluxo de Receitas	
- Manutenção dos Laboratórios		- Recursos Estaduais – Orçamento anual	
- Pagamento de Pessoal		- Recursos provenientes de convênios com instituições parceiras públicas e privadas	
- Custeio de funcionamento: água, energia, telefonia, internet, manutenção predial e insumos de laboratório			
- Contratos: Segurança; Limpeza e conservação.			

O modelo de negócio tem duas funções primordial, criar valor e capturar parte deste valor criado; e reduzir riscos e avaliar a implantação de novas tecnologias. As duas funções utilizam-se de marcas de suas áreas de atuação (Pesquisa, Extensão e Inovação) ou por meio da criação de uma nova unidade administrativa ou acadêmica para desenvolvimento das oportunidades criadas na matriz.

O contexto atual requer organizações inovadoras, sendo uma condição de sobrevivência, requerendo a introdução da gestão do conhecimento, obrigando a adotarem estratégias planejadas para a coleta e documentação de ideias e sugestões dos seus servidores e público – alvo.

2.1.2 Perfil institucional e estratégico**MISSÃO**

“Gerar, promover e divulgar conhecimentos científicos e tecnológicos para a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento dos recursos naturais em benefício da população amapaense”.

VISÃO

“Ser referência na produção e promoção de pesquisas científica e tecnológica, pública, sustentável e de qualidade na região amazônica”.

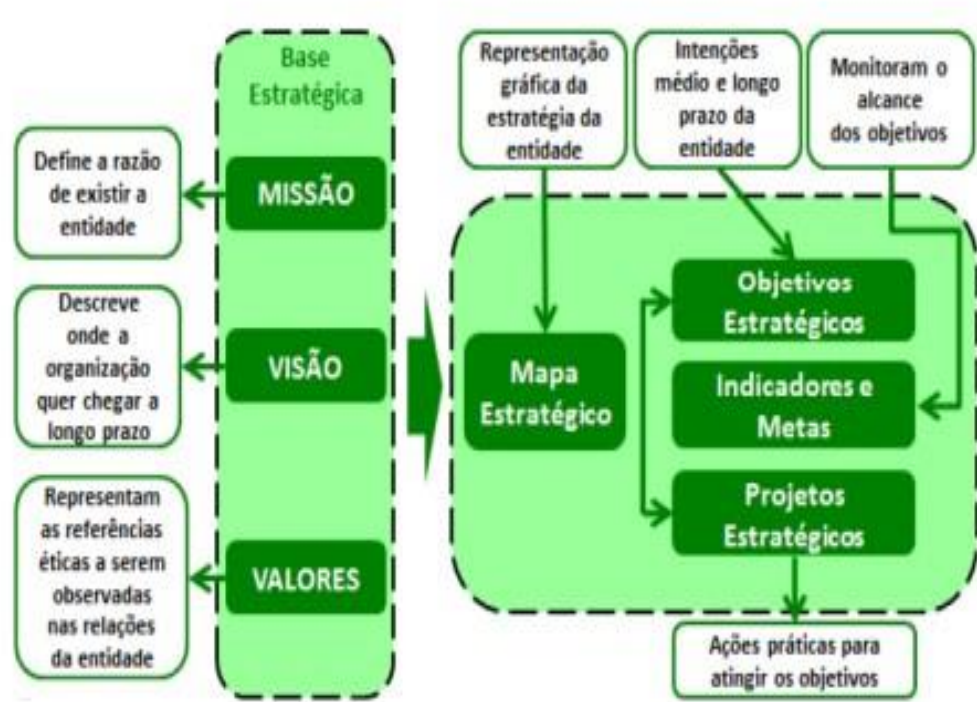
VALORES

- Excelência na área de pesquisa
- Inclusão e diversidade;
- Transparência e gestão democrática;
- Eficiência governamental;
- Integridade e ética;
- Desenvolvimento sustentável;
- Responsabilidade social;
- Cultura organizacional e clima organizacional;
- Conservação da biodiversidade

2.1.3 Mapa Estratégico

A figura abaixo sintetiza o processo de elaboração do Mapa Estratégico, com início na elaboração da Identidade Organizacional (Missão, Visão e Valores) até a elaboração dos objetivos estratégicos.

Figura 2. Processo de elaboração do Mapa Estratégico



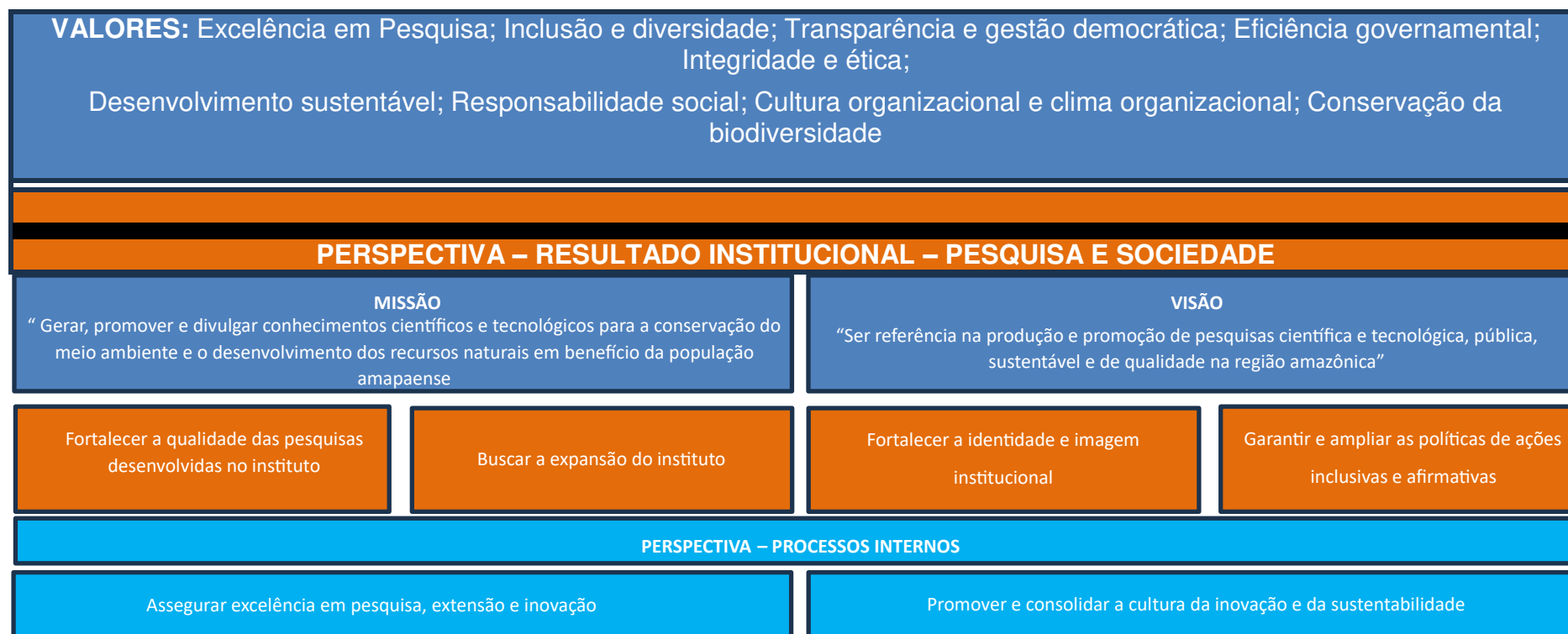
Fonte: ENAP *apud* IFNMG

Fonte: ENAP *apud* IFNMG

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2025 - 2028

Figura 3. Mapa Estratégico 2025 - 2028





Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

*Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2025 - 2028***MAPA ESTRATÉGICO IEPA 2025-2028****PERSPECTIVA – RESULTADO INSTITUCIONAL: SOCIEDADE**

- 01 - Fortalecer a qualidade das pesquisas do IEPA
- 02 - Garantir e ampliar as políticas de ações inclusivas e afirmativas
- 03 - Fortalecer a identidade e imagem institucional
- 04 - Buscar a expansão do instituto.

PERSPECTIVA – PROCESSOS INTERNOS

- 05 - Assegurar excelência na pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo
- 06 - Promover a comunicação institucional de maneira ampla e efetiva com os públicos internos e externos
- 07 - Aperfeiçoar os processos de gestão institucional
- 08 - Promover e consolidar a cultura da inovação e da sustentabilidade.
- 09 - Fortalecer o sistema de controle interno institucional
- 10 - Consolidar o Planejamento Estratégico.

PERSPECTIVA – ORÇAMENTO E INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

- 11 - Proporcionar infraestruturas predial e urbanística adequadas.
- 12 - Aprimorar e ampliar a comunicação, serviços e a infraestrutura de TI.
- 13 - Desenvolver e aplicar política de obtenção de capital extraorçamentário*

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2025 - 2028

14 - Promover a sustentabilidade financeira e orçamentária do IEPA

PERSPECTIVA – APRENDIZAGEM E CRESCIMENTO

15 - Promover a capacitação de servidores com foco na sustentação institucional

16 - Desenvolver e aplicar a política de qualidade de vida no serviço público no âmbito do IEPA

3 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A organização administrativa do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA é regido pela Decreto nº 1.333 de 11 de abril de 2017.

UNIDADES PROGRAMÁTICAS DO IEPA

As Unidades Programáticas do IEPA estão ligadas diretamente a uma Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico (DPCDT), composta por três coordenações:

Coordenação de Pesquisa, responsável pelos núcleos de Ordenamento Territorial, Pesquisas Aquáticas, Pesquisas Arqueológicas, Hidro meteorologia e Energia Renováveis e o núcleo de Biodiversidade.

Coordenação de Biotecnologia e Desenvolvimento Tecnológico, responsável pelos núcleos de Biotecnologia Vegetal, Ciências e Tecnologia de Alimentos, Geologia e Tecnologia Mineral e o núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais.

Coordenação de Difusão Científica e Tecnológica, responsável pelo núcleo de Museologia.

Dessa forma, o IEPA possui dez Núcleos de pesquisa e desenvolvimento, sendo que a maioria desses núcleos se referem aos centros criados em 2002, porém dois foram decorrentes da expansão das linhas de pesquisa em Arqueologia e Meteorologia, ambas incubadas no Centro de Pesquisas Aquáticas, as quais surgiram a partir de demandas de informações realizadas pelo próprio estado (Figura 4, 5 e 6).

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2025 - 2028

Figura 4 - Unidades programáticas do IEPA.

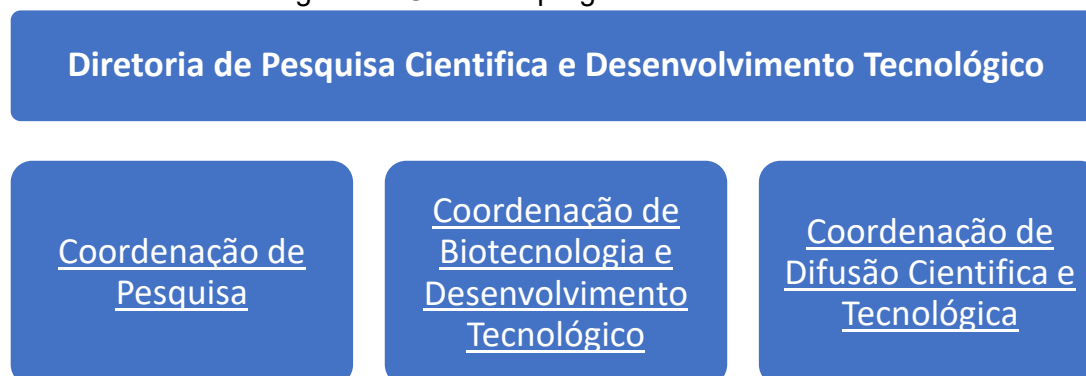


Figura 5. Mapa da Rede de estrutura do IEPA para pesquisa Científica, Tecnológica e



inovação.



Figura 6. Estrutura Organizacional do IEPA.

3.1 Finalidades e Competências

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA) tem por finalidade gerar e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos sobre o ser humano, a flora, a fauna e o ambiente físico do Estado para contribuição ao desenvolvimento econômico e social, e:

3.2 Princípios

- ✓ Elaborar, coordenar e executar programas e projetos de natureza científica e tecnológica nas áreas de sua competência;
- ✓ Desenvolver pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência;
- ✓ Produzir e difundir informações técnico-científicas necessárias à formulação e execução das Políticas Públicas de Desenvolvimento, Ordenamento e Gestão Territorial;
- ✓ Realizar e manter intercâmbio e cooperação com outras instituições científicas, nacionais e internacionais, para execução de programas e projetos de interesse do Estado do Amapá

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2025 - 2028

- ✓ Assessorar os setores produtivos da sociedade amapaense, priorizando os segmentos economicamente mais carentes, no que tange ao acesso e utilização dos conhecimentos científicos e tecnológicos referentes à área de atuação do Instituto;
- ✓ Colaborar com os órgãos públicos estaduais e federais na formulação e execução de Políticas de Ciência e Tecnologia para o Estado do Amapá;
- ✓ Incentivar o empreendedorismo pela utilização racional dos recursos naturais, transformando-os em negócios, através da incubação de empresas;
- ✓ Criar, adaptar e transferir tecnologia de interesse regional para o desenvolvimento econômico do Estado;
- ✓ Prestar serviços de consultoria e assessoria a instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos às diversas áreas de sua competência e afins;
- ✓ Contribuir para que os progressos científico, tecnológico e cultural sejam aplicados à solução dos problemas da natureza e dos seres humanos;
- ✓ Criar mecanismos de captação de recursos financeiros, materiais e humanos para pesquisa, manutenção institucional e ampliar as receitas próprias;
- ✓ Promover e apoiar a capacitação técnica nas áreas do conhecimento científico e tecnológico;
- ✓ Promover atividades de extensão e difusão do conhecimento científico, tecnológico e cultural; e
- ✓ Constituir-se fonte de referência da biodiversidade da Amazônia mediante criação, desenvolvimento e manutenção de coleções científicas biológicas.

3.3 Áreas de Atuação do IEPA

Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico

Coordenadoria de Pesquisa

1. Núcleo de Ordenamento Territorial
2. Núcleo de Biodiversidade
3. Núcleo de Pesquisas Aquáticas
4. Núcleo de Hidrometeorologia e Energias Renováveis
5. Núcleo de Pesquisa Arqueológica

Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico

1. Núcleo de Biotecnologia Vegetal
2. Núcleo de Ciência e Tecnologia de Alimentos
3. Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais
4. Núcleo de Geologia e Tecnologia Mineral

Centro de Incubação de Empresas**Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica**

1. Núcleo de Museologia

Diretoria de Gestão Administrativa Financeira

2. Núcleo de Administração
3. Unidade de Pessoal
4. Unidade de Finanças
5. Unidade de Contabilidade
6. Unidade de Contratos e Convênios
7. Núcleo de Qualidade
8. Unidade de Conformidade
9. Unidade de Gestão Organizacional
10. Núcleo de Tecnologia da Informação
11. Núcleo de Informação e Documentação
12. Núcleo de Propriedade Intelectual.

As Coordenadorias, os Centros e os Núcleos poderão ser constituídos de unidades especiais, tais como laboratórios, coleções científicas, biblioteca e programas especiais, de acordo com suas competências, que se organizarão na forma regimental.

Novas unidades especiais poderão ser criadas desde que autorizadas pelo Conselho Técnico Científico.

As funções gratificadas de níveis superior e intermediário encontram-se no Anexo deste Decreto.

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá será dirigido pelo Diretor-Presidente; o Gabinete por Chefe de Gabinete, as Diretorias por Diretores, as Coordenadorias por Coordenadores, os Centros por Chefes, as Assessorias por Assessores, os Núcleos por Gerentes, as Unidades e Atividades por Chefes, os Campi por Chefes Administrativos de Campus Descentralizado.

3.4 Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais – IEPA

O Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais (NUPMPN) provém da criação do Centro de Plantas Medicinais e Produtos Naturais (CPMPN) no ano de 2002 e é responsável em coordenar, estimular e desenvolver pesquisas e tecnologias na área de produtos naturais e plantas medicinais, sendo um dos campos de atuação mais antigos do IEPA.

Dentre suas atividades, realiza pesquisas e projetos na área de plantas medicinais e fitoterapia, buscando valorizar e difundir o uso destes recursos naturais, ratificando, desta forma, a viabilidade na inserção na rede de saúde pública local. Seu trabalho envolve equipe multidisciplinar, que contempla diferentes aspectos das pesquisas voltadas ao aproveitamento e uso racional e seguro de plantas medicinais e produtos naturais.

Atualmente, o NUPMPN tem como pontos de maior visibilidade a disponibilização de fitoterápicos e de fito cosméticos produzidos a partir de relatos de usos da flora regional e de plantas medicinais “in natura”, ofertados via projeto Farmácia da Terra, sempre buscando atender a legislação pertinente.

A linha de fitoterápicos do IEPA (45 produtos) indicados para doenças de atenção primária envolve cinco formas farmacêuticas (tintura, xarope, gel, pomada e colutório). Na linha de fito cosméticos são produzidos xampus, condicionadores capilares, cremes hidratantes para o corpo e sabonetes glicerizados. O laboratório de produção está equipado para trabalhar em escala semi-industrial, e produtos são fabricados com a utilização de 33 espécies de plantas medicinais, extrativas ou cultivadas, e adotando um controle que vai desde a obtenção da matéria-prima vegetal até a disponibilização do produto aos clientes que procuram a Farmácia do IEPA, que recebe em média mais de mil atendimentos por mês.

No Estado do Amapá, a utilização das plantas medicinais no tratamento de doenças por parte das populações locais passa a ser objeto de interesse para estudos

em 1965, quando o Governo do Território Federal do Amapá criou o Escritório Comercial e Industrial do Amapá, que foi dirigido pelo cientista Waldemiro Gomes. O escritório iniciou seus trabalhos com uma pequena coleção de fibras, sementes e plantas medicinais, promovendo também atendimento ao público com doação de mudas e tratamento com produtos fitoterápicos (ALMEIDA, 2001).

Em 1981, com a morte de Waldemiro Gomes, as atividades ligadas à fitoterapia pelo governo territorial são incorporadas à Seção de Plantas Medicinais da Divisão de Botânica do Museu de História Natural Ângelo Moreira da Costa Lima, criado em 1974. Em 1988, o acervo deixado por Waldemiro Gomes é desmembrado do Museu Costa Lima para fazer parte do acervo do Museu de Plantas Medicinais Waldemiro Gomes, criado naquele mesmo ano e vinculado à Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Em 1991, o governo do Estado do Amapá cria o Instituto de Estudos e Pesquisas do Amapá (IEPA), incorporando os Museus Costa Lima e Waldemiro Gomes, criando-se ainda o Centro de Pesquisas em Plantas Medicinais, com o propósito de desenvolver pesquisas em fitoterápicos no governo estadual.

Entre os anos 1991 e 1994, o IEPA viveu um período de pouca produtividade científica na área de plantas medicinais e os trabalhos em Fitoterapia se limitavam ao atendimento ambulatorial e à preservação das obras pertencentes aos antigos museus. A partir de 1995, com a implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amapá (PDSA), a instituição começa a receber investimentos para serem direcionadas em pesquisas para o aproveitamento sustentável dos recursos naturais, entre elas as pesquisas científicas em Fitoterapia.

Em 1997, a denominação da entidade muda para Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, preservando a sigla IEPA, e passa a ter a missão de desenvolver a pesquisa científica e a produção de tecnologia local com base em recursos naturais, atuando em diversas áreas, com destaque para o segmento de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos.

A criação do IEPA e a tentativa de pôr em prática uma política de utilização do conhecimento constituído pela população amapaense com a implantação da Farmácia, mostraram-se como elementos impulsionadores de inovação no Estado. Historicamente, a investigação na área de plantas medicinais e produção de fitoterápicos no Brasil está sempre relacionada à implementação de instituições de

pesquisa (FERNANDES, 2004). Ao contrário do setor produtivo nacional, a área de pesquisa em plantas medicinais e produção de fitoterápicos apresentou um crescimento significativo com a criação de grupos e núcleos nas universidades e Institutos de pesquisa (HASENCLEVER et al., 2017).

O IEPA, como instituição de pesquisa, suas ações estão inseridas em todas as etapas da cadeia produtiva de fitoterápicos no Estado, e é um dos únicos Institutos no Brasil que atua em todas as etapas da cadeia da produção e possui farmácia própria para comercialização, e esta integração é bastante eficaz para produção.

No novo cenário em construção na Amazônia brasileira, o ramo de pesquisa e desenvolvimento (P&D) representado por institutos, agências de pesquisa e universidades desempenham um papel central na própria expansão e consolidação desse potencial. A atividade de P&D está presente em todas as etapas da cadeia produtiva de bioprodutos da Amazônia, com especial destaque à produção de fitoterápicos e cosméticos (MIGUEL, 2007).

3.5 Centro de Pesquisas Museológicas Museu Sacaca

O Centro de Pesquisas Museológicas (CPM Museu Sacaca do Desenvolvimento Sustentável) é uma instituição cultural e científica, subordinado ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA), órgão público responsável por fomentar e divulgar a produção científica e tecnológica local.

O CPM foi criado em 1997 segundo o Art. 89, com o objetivo de “promover a apropriação e a reapropriação do patrimônio cultural, por meio das ações museológicas de pesquisa, preservação e comunicação, contribuindo para a conservação do patrimônio global, visando o desenvolvimento humano sustentável” (Estatuto do IEPA, 2002, p.31). De sua criação até os dias de hoje muitas ações se destacam, dentre elas, no período de 2000 a 2002 a construção da exposição a céu aberto com ambientações representativas do contexto amazônico, envolvendo as comunidades tradicionais na montagem da exposição, a elaboração do plano museológico e do plano pedagógico por meio de processos participativos entre técnicos, pesquisadores, educadores e comunidades, além de assessoria museológica especializada.

Entre os anos de 2003 a 2010, o Centro de Pesquisas Museológicas concentrou suas ações na realização de atividades pedagógicas, recebendo diversos prêmios

como o “Chico Mendes de Meio Ambiente” (2004), “Cultura Viva” (2006), “Darcy Ribeiro” (2007), “Cultura e Saúde” e “Pontinhos de Cultura” (2010). Além disso, o Museu Sacaca, também, possui o “Selo de Cultura Viva” do Ministério da Cultura e é credenciado no Sistema Nacional de Museus do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, participando todos os anos da “Semana Nacional de Museus” e da “Primavera de Museus”, além de outras ações realizadas pelo IBRAM em parceria com outras instituições museológicas.

Durante o ano de 2013, o espaço do Museu recebeu cerca de 16 mil pessoas entre grupos comunitários, professores e alunos de Instituições públicas e privadas que conheceram e participaram das ações promovidas pelo Museu. No ano de 2018 o museu recebeu a visita de aproximadamente 55 mil visitantes, sendo o maior número de visitas registrada dos últimos dez anos.

O museu foi oficialmente estabelecido nas décadas de 1970 e 1980, quando foram criados o Museu de História Natural Ângelo Moreira da Costa Lima e o Museu de Plantas Medicinais Waldomiro de Oliveira Gomes. Os dois museus foram posteriormente fundidos, dando origem ao IEPA, em 10 de abril de 1997 (Lei 0338), quando o Museu Sacaca foi inaugurado, sob a denominação de Museu do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA).

Em 1999 o museu foi rebatizado como "Museu Sacaca de Desenvolvimento Sustentável", em homenagem a Raimundo dos Santos Souza (1926-1999), vulgo "Sacaca", curandeiro local de grande importância para a difusão da medicina natural junto à população amapaense. Em 2002, após a criação de um novo estatuto, o museu foi reinaugurado com o nome atual: "Centro de Pesquisas Museológicas Museu Sacaca".

Nos anos seguintes, o museu se estabeleceu como um dos mais importantes centros culturais e científicos do estado, bem como um importante ponto turístico da cidade de Macapá. Na condição de órgão oficial de divulgação das pesquisas e atividades do IEPA, bem como herdeiro de acervos científicos pré-existentes, o Museu Sacaca tornou-se uma referência regional em tópicos como biodiversidade, desenvolvimento sustentável, medicina natural, etnologia, organização socioeconômica e cultura dos povos amazônicos, e como reserva técnica do Núcleo de Pesquisas Arqueológicas e para visita obrigatória nos circuitos.

O acervo do museu, bastante diversificado, reúne peças de interesse científico, abrangendo zoologia (com destaque para a coleção entomológica), botânica e microbiologia, artefatos históricos, etnográficos, arqueológicos e artísticos, adquiridas através de doações, coletas e aquisições, além de fototeca e biblioteca. Destaca-se também o acervo audiovisual, formado através de registros realizados pela equipe técnica do museu durante os projetos desenvolvidos pelo IEPA.

Vale ressaltar que o Museu Sacaca é um exemplo de museu a semelhança de outros museus no Brasil ligados a Institutos de Pesquisas, como: Museu Biológico, Museu de Microbiologia, Museu Histórico do Instituto Butantan (ligado ao Instituto Butantan) e o Museu da Vida (Instituto Oswaldo Cruz – Fundação Oswaldo Cruz).

3.6 Centro de Incubação de Empresas

O Centro de Incubação de Empresas (CIE) está inserido na estrutura organizacional do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA), que desenvolve o Programa de Incubação de Empresas desde 1997 (Fonte: <http://www.iepa.ap.gov.br/cie.php>).

O CIE oferece apoio técnico e gerencial ao segmento do empreendedorismo, que busca a sustentabilidade e inovação em seus negócios. Faz a mediação da orientação técnica ao empreendedor, com acompanhamento em tecnologia pelo corpo técnico do IEPA, conforme a área de atuação. Outro benefício de importância ímpar é o respaldo institucional, que dá maior credibilidade ao negócio e cria maiores chances para obtenção de capital investidor. Suas atividades principais são executadas por meio da pré-Incubação e Incubação de Empresas.

A missão da CIE é promover negócios, preferencialmente de base tecnológica, através do fortalecimento técnico e gerencial de empreendimentos, visando contribuir de forma competitiva e sustentável para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, tendo como visão ser referência no processo de incubação de empresas na região amazônica e agrupando valores no desenvolvimento, inovação, ética, sustentabilidade e foco em resultados.

O Centro conta com uma equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais para acompanhar e orientar o empreendimento durante o processo de pré-incubação e de Incubação. Entre os serviços especializados estão:

Assessoria para elaboração do plano de negócios das empresas;

- ✓ Consultorias especializadas de acordo com as necessidades das empresas em áreas tais como: gestão empresarial, marketing, finanças, planejamento, contabilidade, jurídica, produção etc.;
- ✓ Acesso à informação tecnológica;
- ✓ Assessoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto a entidades financeiras e de fomento;
- ✓ Captação e intermediação em negociação com investidores;
- ✓ Apoio em ações mercadológicas, divulgação e comercialização de produtos/serviços das empresas incubadas;
- ✓ Orientação e apoio para participação em feiras e rodadas de negócios.

3.7 Área de abrangência

A construção do PDI tem como base as características socioeconômicas e culturais do Estado do Amapá, fundamentalmente aquelas que traduzem o perfil dos municípios dos 16 municípios do estado atendidos por pesquisas desenvolvidas pelo IEPA.

Com o objetivo de congregar os municípios por similaridade econômica e social, o do Amapá está subdividido em duas mesorregiões conforme abaixo descrito:

Mesorregião Norte: contém 2 (duas) microrregiões e 5 (cinco) municípios Microrregião do Amapá: Amapá, Pracuúba e Tartarugalzinho.

Microrregião de Oiapoque: Calçoene e Oiapoque.

Mesorregião do Sul do Amapá

- ✓ Microrregião de Macapá (Cutias, Ferreira Gomes, Itaubal, Macapá (capital), Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Santana e Serra Grande do Navio).
- ✓ Microrregião de Mazagão (Laranjal do Jari, Mazagão e Vitória do Jari).

3.8 Contexto Geográfico

Situado no norte do País, o estado do Amapá tem uma superfície territorial de 142.470,762 km², ocupada por 733.759 habitantes. O estado registrou um crescimento médio populacional de 0,76% entre 2010 e 2022, de acordo com dados do Censo Demográfico de 2022, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A população encontra-se distribuída em 16 municípios com densidade

demográfica 5,15 habitantes por quilômetros quadrados. A superfície territorial do Amapá corresponde a 1,6% do Brasil e a 3,6% da Região Norte; o Estado faz fronteira com o Pará, o Suriname e a Guiana Francesa.

Apesar de ser relativamente pequeno, se comparado com outros estados da Amazônia, o Amapá concentra uma das maiores diversidades em ambientes naturais, pois pertence a dois grandes domínios geográficos: o amazônico e o oceânico, o que lhe atribui características muito particulares quanto à formação e estruturação de seus ambientes naturais. Pela sua localização privilegiada e estratégica, situa-se na interconexão dos mercados locais e internacionais.

O Amapá exibe 14 milhões de hectares com diversos ecossistemas. A floresta tropical e de várzea, o cerrado, os manguezais e os campos inundáveis, as montanhas e os imensos lagos compõem um cenário que o projeta para o turismo. A biodiversidade cultural é uma realidade, em especial se considerarmos a presença, no seu território, de aproximadamente 5 mil indígenas. O Amapá é o estado brasileiro que possui a maior preservação da cobertura vegetal original, que corresponde a 93% de mata preservada, formada por florestas tropicais. Ele é rico em recursos naturais e sua biodiversidade e localização privilegiada lhe conferem importância estratégica para futuros investimentos sustentáveis.

A recente ocupação do território do Estado do Amapá esteve condicionada a um crescimento demográfico acumulado entre 1960 e 2007 da ordem de 757%, e na última década com um aumento de 4,02% médio ao ano. Este forte crescimento populacional foi impulsionado pela elevação à condição de Estado pela Constituição Federal de 1988, e também com a criação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS (IBGE, 2013). Isso provocou um processo migratório significativo, agravando ainda mais o quadro desorganizado de urbanização que já vinha ocorrendo, principalmente com a ocupação das áreas de ressaca.

O grande crescimento populacional esteve relacionado com a chegada de um contingente migratório proveniente principalmente dos estados do Pará, Maranhão, Ceará e, recentemente, da região sul do Brasil, na sua maioria sem qualificação profissional, vivendo do subemprego e no mercado informal ou com a ocupação de terras favorecidas pelo programa de assentamento do Governo Federal para as zonas urbanas.

3.9 Contexto Social, Político e Econômico da Região

O Estado do Amapá foi criado em 5 de outubro de 1988, como resultado de uma série de reformas políticas e estruturais após o fim do regime militar. A primeira eleição para governador ocorreu em 1990.

Durante o período de transição, os investimentos locais foram direcionados para infraestrutura, construção de prédios públicos e educação básica. No entanto, o déficit nos serviços públicos ainda era evidente.

A partir de 1995, os governos eleitos estabeleceram políticas desenvolvimentistas, como o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá (PDSA). Esse programa priorizava o uso racional dos recursos naturais e uma articulação equilibrada entre os aspectos econômicos, sociais, culturais e ecológicos.

Em 2004, foi apresentado o Plano Amapá Produtivo, que estabeleceu uma política de incremento intrarregional, fundamentada na configuração dos ecossistemas. Esse plano priorizou a implantação de polos de desenvolvimento, com integração dos diferentes setores econômicos.

Atualmente, o Estado do Amapá possui vários aglomerados produtivos locais relevantes, como:

- Setor de madeira e móveis
- Produtos derivados do açaí
- Bioindústria
- Indústria oleiro-cerâmica
- Pesca artesanal
- Turismo
- Grãos (arroz, feijão, sorgo, milho e soja)
- Mandiocultura
- Fruticultura (cupuaçu, abacaxi, banana e maracujá)
- Apicultura
- Produtos florestais não madeireiros
- Mineração e siderurgia
- Rochas ornamentais

- Indústria do pescado
- Aquicultura
- Avicultura e suinocultura

3.10 Contexto Internacional

O Estado do Amapá possui uma localização estratégica, situado na foz do Rio Amazonas e parte do Platô das Guianas. Essa posição permite uma excelente integração regional, não apenas com as demais regiões do Brasil, mas também com países vizinhos e a União Europeia.

A região do Platô das Guianas abrange o Estado do Amapá, a Guiana Francesa, o Suriname, a República Cooperativa da Guiana e o sul da Venezuela. A fronteira comum entre a Guiana Francesa e o Amapá é de 655 quilômetros.

Após anos de desacordos territoriais, a cooperação entre a Guiana Francesa e o Amapá foi reforçada nos anos 1990, com a organização de Comissões Mistas Transfronteiriças periódicas. Projetos estruturantes, como a ponte sobre o rio Oiapoque, contribuirão para o aumento das perspectivas de abertura e intercâmbios entre os dois territórios.

A cooperação Guiana Francesa/Amapá tem se consolidado nos últimos anos, com investimentos nos transportes, como a construção da ponte sobre o rio Oiapoque e a reforma da BR-156. O diálogo comercial também cresce entre empresários e líderes das duas regiões.

A cooperação parece mais avançada em setores como preservação dos bens públicos globais, cooperação científica e intercâmbios em matéria de educação. As infraestruturas em rede, como energia, telecomunicações e transportes, também estão incluídas nesse processo de cooperação.

O Estado do Amapá também possui uma geografia privilegiada, próxima dos EUA, da União Europeia, do Japão, China e Sudeste Asiático. Essa posição permite rápida acessibilidade aos grandes centros fornecedores de bens de consumo estrangeiros, com preços competitivos.

A criação da ALCMS e do porto de contêineres de Santana também permitiu novas perspectivas de desenvolvimento para as regiões fronteiriças e para o amadurecimento das relações com os países vizinhos.

O sistema de energia elétrica no Estado conta com usinas termoeletricas e hidrelétricas, além da interligação ao sistema nacional de energia com a construção do Linhão de Tucuruí. A infraestrutura adicional, como a ponte sobre o Rio Araguari e a linha de transmissão de Macapá–Laranjal do Jari, estimulam uma transformação no sentido de criar o alicerce para o desenvolvimento do Estado.

3.11 Contexto Histórico e Cultural

O Estado do Amapá apresenta uma rica diversidade cultural, com uma população formada por brancos, negros, pardos, mestiços, índios e cidadãos de todas as regiões do Brasil.

A criação do Território Federal do Amapá, em 1943, implicou profundas mudanças nas relações políticas, econômicas e sociais da região. Essas mudanças configuraram novas estruturas políticas, administrativas e econômicas, atraindo investimentos dos setores públicos e privados, além de movimentos migratórios, urbanização e reorganização espacial.

Do ponto de vista político, a criação do Território Federal do Amapá resultou na:

- ✓ Criação da Assembleia Legislativa;
- ✓ Criação de três vagas para o Senado;
- ✓ Aumento de quatro para oito representantes na Câmara Federal;
- ✓ Ampliação do processo eleitoral para todos os níveis.

Para mensurar as riquezas produzidas nas 16 cidades do Estado, foram considerados dois principais indicadores econômicos:

- ✓ PIB Municipal;
- ✓ Valor Adicionado Bruto.

Esses indicadores refletem o desempenho da economia nos três setores: agropecuário, indústria e comércio e serviços.

3.12 Economia dos Municípios

A transformação do Território Federal do Amapá em Estado implicou uma nova relação com o federalismo brasileiro, tornando-se mais autônoma. Economicamente, o Amapá busca alternativas para seu sustento, com mais autonomia política.

A instalação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS) e a implantação do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá (PDSA) são exemplos dessas alternativas. A ALCMS beneficia a comunidade empresarial, criando áreas de expansão para comércio, indústria e serviços.

Os principais setores econômicos do Estado são:

- ✓ Agropecuária
- ✓ Mineral
- ✓ Indústria
- ✓ Comércio e Serviços
- ✓ Turismo
- ✓ Setor Público
- ✓ Construção Civil

A criação do porto de contêineres de Santana também impulsionou o crescimento econômico da região.

De acordo com a pesquisa Contas Regionais do IBGE (2015), o PIB dos 16 municípios do Estado foi de R\$ 13,8 bilhões. Macapá teve a maior participação, com 65,5% (R\$ 9 bilhões). Os cinco maiores municípios em termos de PIB foram:

- ✓ Macapá (R\$ 9 bilhões)
- ✓ Santana (R\$ 1,99 bilhão)
- ✓ Laranjal do Jari (R\$ 559 milhões)
- ✓ Ferreira Gomes (R\$ 344 milhões)
- ✓ Oiapoque (R\$ 300 milhões)

Esses municípios respondem por 88,6% do PIB amapaense.

Em 2015, a crise econômica no Brasil afetou muitos municípios, mas Ferreira Gomes apresentou crescimento positivo, com média de 39% desde 2011, graças à Indústria de Energia Elétrica.

Na análise do PIB per capita, três municípios tiveram renda superior à do Estado. Ferreira Gomes lidera a renda per capita desde 2013. (IBGE, SEPLAN/AP, 2015).

4 PLANO DE COMUNICAÇÃO

A maneira como os indivíduos e organizações interagem atualmente traz novos desafios para as instituições, especialmente no que se refere aos processos de comunicação. Nesse contexto, a comunicação institucional torna-se um fator estratégico, sendo essencial para qualquer planejamento organizacional. Um exemplo disso é o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA), que propõe um Plano de Comunicação Social com o objetivo de estabelecer diretrizes de longo prazo para suas estratégias comunicacionais.

No IEPA, a comunicação institucional desempenha um papel fundamental na divulgação de sua missão, visão e valores de maneira contínua. Para que isso ocorra de forma eficaz, é necessário um planejamento adequado, seguido da execução e gestão de iniciativas voltadas tanto para o público interno quanto para o externo. Isso contribui para a construção e fortalecimento da imagem institucional, garantindo que a sociedade compreenda o impacto e a relevância das suas atividades.

Atualmente, o campo da comunicação passou por transformações significativas, abandonando o modelo clássico baseado na transmissão linear de mensagens entre emissor e receptor. As redes sociais ilustram bem essa mudança, ao enfatizarem uma comunicação interativa e relacional entre as instituições e seus diversos públicos. No caso do IEPA, esses públicos são diversos e podem incluir pais, estudantes, docentes e a imprensa, demandando estratégias diferenciadas para alcançar todos de maneira eficaz e simultânea, como nos processos seletivos, por exemplo.

Portanto, estabelecer uma comunicação constante e bem estruturada com esses diferentes grupos é essencial para fortalecer a legitimidade da instituição perante a sociedade e para garantir que sua relevância social seja amplamente reconhecida. Além disso, uma comunicação institucional bem planejada não apenas gera conteúdo de qualidade, mas também amplia seu alcance por meio da consolidação de relações com a imprensa e com seus diversos públicos. Quando implementada com eficiência, essa estratégia minimiza impactos negativos em momentos de crise, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz por meio de protocolos de gestão de crises.

4.1 Histórico

O regulamento que orienta a comunicação no IEPA é a Política de Comunicação Institucional. Para estruturar sua comunicação, o instituto conta com a seguinte organização:

A Assessoria de Comunicação (Ascom) atua como o principal órgão responsável pela gestão de conteúdo, canais e estratégias comunicacionais da instituição. Vinculada ao Gabinete do IEPA e, por conseguinte, à Secretaria de Comunicação do Estado (Secom/GEA), a Ascom também gerencia a comunicação do Museu Sacaca e de outras unidades do instituto. A expansão do IEPA, a diversidade de públicos e as distintas realidades atendidas reforçam a necessidade de uma abordagem coordenada, promovendo interação eficiente entre as unidades de comunicação para atender às demandas informativas e institucionais.

A estrutura da Ascom se divide da seguinte forma:

- **Coordenação de Comunicação:** Responsável pela produção de conteúdo jornalístico, assessoria de imprensa e administração dos canais institucionais de comunicação.
- **Setor de Mídia e Programação Visual:** Responsável pelo planejamento e execução de ações ligadas à identidade visual da instituição. Atua na padronização e orientação do uso da identidade visual, cria projetos gráficos para campanhas e eventos, além de diagramar materiais editoriais e digitais.

Em relação aos profissionais que atuam diretamente na comunicação institucional, o IEPA conta atualmente com um jornalista, um técnico audiovisual e um diagramador.

4.2 Princípios e valores da Comunicação Institucional

A comunicação institucional do IEPA baseia-se em diretrizes que abrangem tanto aspectos técnicos e tecnológicos quanto os profissionais envolvidos na criação e disseminação de conteúdo. A qualidade da informação é um ponto central, devendo sempre refletir a verdade, ética, promoção da cidadania e interesse público. O objetivo principal é ampliar a divulgação das realizações da instituição nas áreas de ciência, tecnologia e inovação. Com isso, destacam-se os seguintes princípios e valores que norteiam a comunicação institucional do IEPA:

- Atuar com ética, responsabilidade e transparência na elaboração e execução das estratégias comunicacionais;
- Garantir rapidez, clareza e precisão na disseminação de informações para os públicos interno e externo;
- Manter a confiabilidade, compromisso e disposição no relacionamento com colaboradores, profissionais de imprensa e demais stakeholders;
- Direcionar os esforços para a eficiência e organização, visando o cumprimento dos objetivos institucionais;
- Defender os interesses da instituição e atuar na gestão eficaz de crises de imagem;
- Assegurar a neutralidade na apresentação da identidade institucional e na veiculação de informações;
- Estar alinhada às tendências contemporâneas da comunicação, utilizando novas tecnologias e contribuindo para a evolução da cultura organizacional.

4.3 Competências e Atribuições da Comunicação Institucional

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá (IEPA) tem como propósito gerar e disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos sobre o ser humano, a fauna, a flora e o ambiente físico do Estado, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social. O instituto interage diariamente com um público diversificado e dinâmico, o que exige estratégias de comunicação adaptáveis e eficazes.

As atividades comunicacionais do IEPA são estruturadas para atender essa diversidade, sendo essencial que este Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) especifique, de maneira objetiva, as competências e responsabilidades dos setores encarregados da comunicação institucional. A seguir, estão listadas as principais funções e atribuições:

- Implementar, coordenar e executar a política de comunicação institucional;
- Atender às solicitações de informações e entrevistas dos veículos de comunicação locais, regionais e nacionais (assessoria de imprensa);

- Estabelecer um canal de integração entre o IEPA e a comunidade por meio de diferentes plataformas de comunicação internas e externas;
- Divulgar as atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão promovidas pela instituição e pelo Museu Sacaca;
- Criar, gerenciar e manter os veículos oficiais de comunicação institucional, como site e mídias sociais tanto do instituto quanto do Museu Sacaca;
- Cobrir eventos institucionais e pesquisas, ampliando a visibilidade das diversas áreas de atuação do instituto;
- Apoiar campanhas de comunicação institucional em colaboração com outros setores da instituição;
- Facilitar o acesso a informações institucionais relevantes por meio dos canais oficiais de comunicação.

4.4 Gerenciamento da comunicação institucional

Nos últimos anos, o IEPA tem registrado um crescimento significativo em diversos indicadores, como área construída, quantidade de unidades, quadro de servidores e número de visitantes em seu centro de difusão (Museu Sacaca). Com essa expansão, a demanda por comunicação institucional também aumentou substancialmente. Diante desse cenário, a comunicação assume um papel estratégico no fortalecimento da instituição, exigindo melhorias tanto na infraestrutura física quanto na disponibilidade de equipamentos e na equipe dedicada a essa área.

Para garantir uma gestão mais eficiente da comunicação, é essencial que todas as unidades do IEPA sigam um modelo padronizado em termos de estrutura organizacional, recursos, processos internos e diretrizes técnicas para produção de conteúdo e interação com a imprensa. Esse alinhamento contribui para consolidar os canais oficiais da instituição, como o site e as redes sociais, ampliando o alcance digital e reduzindo a dependência dos meios de comunicação tradicionais. Dessa forma, o IEPA ganha mais autonomia na divulgação de suas atividades e iniciativas.

Para implementar esse modelo de gestão, é necessário padronizar os equipamentos, softwares e equipe de comunicação em cada laboratório, garantindo que esses setores contem com, no mínimo, três profissionais: um jornalista, um gestor

de redes sociais e um técnico administrativo. Esse time será responsável por atender às demandas encaminhadas pela Assessoria de Comunicação (Ascom), garantindo um fluxo organizado e eficiente.

Além disso, a constante evolução das tecnologias e das práticas comunicacionais torna indispensável a capacitação contínua dos servidores que atuam nessa área. Portanto, é fundamental que a gestão da instituição promova cursos de formação e atualização para os profissionais da comunicação em todas as unidades.

Para maximizar o impacto desse investimento em qualificação, os profissionais de comunicação do IEPA também devem atuar como multiplicadores de conhecimento, oferecendo treinamentos para outros servidores e estagiários. Isso contribuirá para fortalecer a cultura comunicacional da instituição, permitindo que todos compreendam seu papel na difusão de informações e saibam produzir conteúdo alinhados aos padrões institucionais. Dessa maneira, a comunicação interna se tornará mais dinâmica, acessível e descentralizada, beneficiando toda a comunidade do IEPA.

4.5 Segmentação da comunicação: canais e públicos

A partir dos diversos serviços oferecidos, é imprescindível segmentar a comunicação e canais de acordo com o público.

4.5.1 Canais

- Explorar canais de comunicação de acordo com o conteúdo, serviço e público que irá receber;
- Incentivar utilização dos canais digitais, estreitando e acelerando o diálogo e promovendo responsabilidade ambiental;
- Promover melhoria da comunicação interna, para que a comunidade IEPA seja porta voz da instituição, dentro e fora dela;
- Lançar uma revista institucional periódica em forma impressa e digital;

4.5.2 Canais de Comunicação já existentes:

- Portal/Site IEPA
- E-mail
- Mídias sociais (Instagram e Youtube)

- Papel de Parede dos Computadores
- Programa de WEB Rádio IEPA no AR
- Publicações na Agência de Notícias GEA

4.5.3 Canais de Comunicação a serem implementados

- Digital Signage (Tv's espalhadas nas unidades com informações atualizadas do instituto e pesquisas)
- Mídia Exterior (Outdoor nos municípios e nas instalações das unidades)
- Mural Braille no Museu Sacaca
- QRCODE com informações das ambientações do Museu Sacaca em inglês, francês e áudio descritivo

4.6 Público

A definição dos públicos é fator chave para o êxito das ações de comunicação. Considerando que cada público tem sua importância e suas responsabilidades, é preciso identificar a forma adequada para abordar cada um dos envolvidos.

- Identificar público-alvo: quem é usuário dos serviços oferecidos pelo IEPA, como pesquisadores, acadêmicos e visitantes/turistas, comunidade em geral;
- Identificar público-potencial: quem possibilitará a entrada de usuários ao IEPA, empresas, órgãos de controle, imprensa, setor produtivo, órgãos de fomento, poder público estadual e Rede Federal;

4.7 Comunicação descentralizada

Com a nova dinâmica da comunicação institucional, todos podem se tornar agentes de comunicação do IEPA, podendo levar o seu cotidiano dentro da instituição aos seus canais de comunicação com a sociedade, assim como aos nossos canais oficiais. Por isso, faz parte deste planejamento, a promoção de capacitações e orientações constantes a respeito da comunicação institucional para que qualquer servidor possa ser este agente multiplicador das informações institucionais.

4.8 Comunicação Inclusiva

É de extrema importância que a comunicação institucional atinja em sua plenitude, pessoas com necessidades específicas, ressaltando o caráter inclusivo da instituição. Para se alcançar isso, propomos:

- Aperfeiçoar ferramentas de links e conteúdos acessíveis.
- Aperfeiçoar ferramentas de transcrição de conteúdos publicados no portal do IEPA para deficientes visuais;
- Produzir vídeos com tradução em Libras;
- Enviar emails em formatos acessíveis para pessoas com deficiência visual;
- Disponibilizar peças gráficas institucionais em murais de avisos com tradução em Braille

4.9 Eventos

- Regulamentação e Manual de eventos institucionais;
- Acompanhamento de resultados dos eventos realizados;
- Fomento da padronização da imagem institucional;

4.10 Identidade Visual

Toda instituição, organização, empresa, pessoa, possui sua marca, sua identidade que a identifica onde ela esteja e a faça ser lembrada. O fortalecimento da identidade visual do IEPA é ponto importante para se alcançar os objetivos comunicacionais da instituição.

- Padronizar identidade visual institucional;
- Gerenciar e manter o uso correto da identidade visual institucional, através dos seus colaboradores;

4.11 Pesquisa

A informação é base para a tomada de decisões das estratégias de comunicação. Com constantes mudanças no cenário educacional, consideramos vital manter e oportunizar pesquisa e coleta de dados profissional para nortear as ações de comunicação institucionais, assim como fomentar a coleta de dados em eventos e ações.

5 PLANO DE GESTÃO DE PESSOAS

A política de Gestão de Pessoas está pautada na formação de um ambiente que possibilite a valorização do servidor por meio da qualificação e capacitação profissionais ofertadas aos servidores de todas as unidades do IEPA.

Seguindo as políticas do IEPA e da lei do 066/1993 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais é permitido ao servidor se afastar para cursos de longa duração como mestrado, doutorado e pós-doutorado. Nesse sentido o IEPA autoriza constantemente seus servidores a fazerem cursos de aperfeiçoamento dentro e fora do país assim como libera, com vencimento, seus servidores para cursarem a pós-graduação. Isso reflete um corpo técnico com muitos doutores e mestres assim como auxilia na parceria com diversas instituições pelo Brasil e pelo mundo.

5.1 Perfil do Corpo Técnico

O perfil do corpo técnico do IEPA é composto conforme tabelas abaixo:

Tabela 3: Formação do Corpo Técnico de Pesquisadores

FORMAÇÃO DO CORPO DE PESQUISADORES		
TITULAÇÃO	QTD	PERCENTUAL
ESPECIALIZAÇÃO	30	28%
MESTRADO	32	30%
DOCTORADO	43	41%
TOTAL	105	100%

Tabela 4: Formação do Corpo Técnico de Técnico

FORMAÇÃO DO CORPO TÉCNICO		
TITULAÇÃO	QTD	PERCENTUAL
GRADUAÇÃO	102	51%
MÉDIO	100	49%
TOTAL	202	100%

6 PLANO DE INFRAESTRUTURA

Um plano de infraestrutura consiste na organização e implementação dos recursos físicos e tecnológicos necessários para suportar operações de uma organização. De forma sucinta, envolve:

1. Objetivo: Definir as necessidades operacionais e estratégias de crescimento.
2. Topologia de Rede: Estruturação de redes de comunicação (servidores, roteadores, switches).
3. Armazenamento: Dimensionamento de servidores e soluções de armazenamento (nuvem ou local).
4. Segurança: Implementação de firewalls, criptografia e políticas de acesso seguro.
5. Conectividade: Gestão de redes internas e externas com redundância para alta disponibilidade.
6. Energia e Resfriamento: Sistemas para continuidade operacional (nobreaks, geradores, climatização).
7. Monitoramento e Manutenção: Ferramentas de monitoramento para desempenho e segurança.
8. Plano de Escalabilidade: Estratégias para expansão e adaptação tecnológica futura.

OBJETIVO: Garantir uma infraestrutura tecnológica eficiente, segura e escalável para suportar as operações e o crescimento estratégico da organização

As adaptações das edificações prediais para atender a um plano de infraestrutura envolvem ajustes físicos e estruturais para suportar equipamentos e tecnologias essenciais. Entre as principais necessidades estão:

1. **Instalações Elétricas:** Rede elétrica robusta, com capacidade para suportar servidores, equipamentos de rede e sistemas de resfriamento, além de nobreaks e geradores para continuidade energética.
2. **Climatização:** Sistemas de ar-condicionado adequados para manter a temperatura ideal em data centers e salas técnicas.
3. **Cabeamento Estruturado:** Passagem de cabos organizados e protegidos, com infraestrutura para redes de dados e telefonia.

4. **Espaço Técnico:** Áreas dedicadas para racks de servidores e equipamentos de comunicação, com acesso controlado.
5. **Pisos e Paredes Técnicas:** Uso de piso adequado e paredes com isolamento térmico e acústico, quando necessário.
6. **Segurança Física:** Controle de acesso, monitoramento por câmeras e proteção contra incêndios com sistemas automáticos (como sprinklers e extintores especiais).
7. **Acessibilidade e Ergonomia:** Garantia de espaços seguros e acessíveis para manutenção e operação.

Outras ações voltadas para a implementação de infraestrutura direcionada à manutenção predial e execução de obras devem garantir a funcionalidade, segurança e durabilidade das edificações. Incluem:

1. Planejamento Técnico:

- Realização de diagnósticos estruturais para identificar necessidades de reparos e melhorias.
- Elaboração de projetos detalhados com especificações técnicas e cronogramas de execução.

2. Rede de Suporte Técnico:

- Criação de espaços para armazenar ferramentas, equipamentos e materiais de manutenção.
- Definição de áreas para oficinas de reparos leves e depósitos organizados.

3. Instalações de Utilidades:

- Implantação de redes de energia, água, gás e drenagem com pontos de fácil acesso para manutenção.

- Integração de sistemas hidráulicos e elétricos com indicadores de falha e válvulas setorizadas.

4. Monitoramento e Automação:

- Instalação de sensores para controle de iluminação, temperatura, umidade e vazamentos.
- Implementação de sistemas de gestão predial (BMS) para monitoramento em tempo real.

5. Segurança e Acessibilidade:

- Adequação de áreas de circulação para equipes de manutenção com acesso seguro a telhados, fachadas e espaços técnicos.
- Implementação de sinalização e dispositivos de segurança.

6. Sustentabilidade:

- Uso de materiais sustentáveis e tecnologias que promovam eficiência energética e redução de resíduos.

7. Manutenção Preventiva:

- Estabelecimento de um calendário de manutenção preventiva, com inspeções periódicas e registros digitais.

8. Gestão de Obras:

- Definição de procedimentos para execução de obras com controle de qualidade, segurança e conformidade com normas técnicas (NRs).
- Implantação de estratégias para minimizar impactos operacionais durante reformas ou ampliações.

Essas ações garantem que a infraestrutura predial permaneça funcional, segura e adaptável ao longo do tempo.

O plano de infraestrutura abrange uma série de edificações prediais estratégicas que compõem a estrutura física da organização, garantindo a plena funcionalidade das operações e o suporte a atividades críticas. Entre essas edificações estão:

- **Edifício Administrativo:** Responsável por abrigar setores de gestão, planejamento e recursos humanos, com salas de reuniões, áreas de coworking e espaços de suporte operacional.
- **Data Center e Sala Técnica:** Estruturados com controle de temperatura, segurança física e elétrica para abrigar servidores, racks e equipamentos de rede essenciais à operação tecnológica.
- **Área de Manutenção e Oficinas:** Espaços dedicados ao armazenamento de ferramentas, equipamentos e realização de reparos estruturais, com infraestrutura para atendimento rápido e seguro das demandas prediais.
- **Depósitos e Almoxarifados:** Edificações destinadas ao armazenamento organizado de materiais, insumos e peças sobressalentes para manutenção predial e infraestrutura.
- **Centros de Treinamento:** Ambientes projetados para capacitação e desenvolvimento de equipes, com salas equipadas com recursos multimídia.
- **Postos de Vigilância e Segurança:** Estruturas destinadas ao monitoramento e controle de acessos, garantindo a segurança do complexo.
- **Instalações de Apoio Operacional:** Áreas de suporte, como refeitórios, vestiários e espaços de convivência para colaboradores.

Cada edificação desempenha um papel fundamental no funcionamento integrado da infraestrutura predial, sendo adequadamente adaptada e monitorada para assegurar eficiência, segurança e sustentabilidade no atendimento das atividades organizacionais, onde abaixo se listam, conforme quadro das edificações prediais existentes no IEPA.

Quadro 1: Edificações prediais existentes nas instalações do IEPA

DESCRIÇÃO DAS AMBIENTAÇÕES	ÁREAS(m²)
AMBIENTAÇÕES IEPA/ADMINISTRATIVO	
PRÉDIO ADMINISTRATIVO	461,83
ANEXO ADMINISTRATIVO	424,64
AMBIENTAÇÕES ÁREAS COMUNS DO IEPA ADMINISTRATIVO E MUSEU SACACA	
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	247,11
PASSARELAS DE MADEIRA	AO LONGO DE ÁREAS INTERNAS
PRAÇA DO MUSEU SACACA	NA ÁREA INTERNA DAS INSTALAÇÕES DO IEPA
PRAÇA DAS ETNIAS	NA ÁREA INTERNA DAS INSTALAÇÕES DO IEPA
AMBIENTAÇÕES DO MUSEU SACACA	
ADMINISTRAÇÃO DO MUSEU	44,94
AUDITÓRIO	465,26
CASA DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE	225,33
CASA DA LEITURA	64,56
BLOCO DA ENTRADA PRINCIPAL	24,16
ESPAÇO MULTIMÍDIA	107,47
PRÉDIO DA AMBIENTAL	47,72
PREDIO DA MUSEOLOGIA	36,22
PRÉDIO DA PEDAGOGIA	108,69
MEMORIAL SACACA	13,56
COMPLEXO DE BANHEIROS	79,24
MALOCA MUITIUSO	73,56
AMBIENTAÇÕES DO CENTRO DE PESQUISA PÓLO FAZENDINHA	
PRÉDIO DA ZOOLOGIA INVERTEBRADOS E AUDITÓRIO	422,88
PRÉDIO DA BOTÂNICA E ANEXO	411,66
PRÉDIO DO LASA	92,18
PRÉDIO DO ZONEAMENTO TERRITORIAL	210,85
PRÉDIO DO BLOCO DA DIRETORIA E BIBLIOTECA	161,85
PRÉDIO DA CERAMITEC	206,09
PRÉDIO DO LASED	213,31
PRÉDIO DO NUPAC	89,43
PRÉDIO DO ALOJAMENTO	88,71
PRÉDIO DINÂMICA PESQUEIRA	100,91
PRÉDIO PRODUTOS NATURAIS	352,50

Assim, propõem-se a revitalização de áreas, cuja estrutura física encontra-se deteriorada pela ação do tempo e em descompasso com as atividades desenvolvidas nessas.

Destarte, verificou-se por meio de visita técnica e levantamento das necessidades com os usuários dessas edificações os seguintes pontos:

- Recuperação da alvenaria, onde essa estiver danificada;
- Impermeabilização dos pisos e das paredes, nos blocos onde houver problemas de infiltração e humidade;
- Pintura;
- Remoção e troca dos rodapés;
- Remoção e troca de todas as esquadrias por esquadrias de alumínio com vidro (incluindo as portas sendo a do banheiro somente de alumínio);
- Remoção das esquadrias superiores às brises horizontais de concreto e fechamento desses espaços por alvenaria;
- Reforma da parte elétrica;
- Reforma hidrossanitário;
- Remoção e troca das peças hidrossanitários;
- Reforma da rede e lógica;
- Remoção e construção de novos balcões, em concreto, para os laboratórios pintados com tinta epóxi;
- Remoção e troca de forro para laje de forro ou forro mineral dependendo do funcionamento do bloco em questão;
- Reforço estrutural;
- Demolição das brises horizontais de concreto presentes nas janelas da edificação;
- Remoção e troca dos pisos;
- Remoção das paredes em Duratex e troca dessas por drywall;

- Remoção das paredes Duratex dos banheiros e troca dessas por granito;
- Remoção e troca do revestimento cerâmico dos banheiros;
- Revitalização das floreiras dos halls de entrada (nos blocos em que essas estiverem presentes);
- Remoção e troca da estrutura de cobertura para estrutura metálica com tratamento anticorrosivo;
- Remoção e troca das telhas de fibrocimento por telha metálica, ou telha sanduiche (cuja especificação depende da alocação, ou não, da laje de forro no bloco) com tratamento anticorrosivo;
- Reforço estrutural quando se tratar da alocação da laje de forro;
- Aumentar bancada e colocar duas cubas de lavagem na área de serviço do anexo da botânica;
- Descupinização;
- Adaptação para acessibilidade na edificação.

7 ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

A gestão econômico-financeira consiste em estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa; fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto; a fim de subsidiar a definição das prioridades administrativas e da área de pesquisa.

Na gestão econômico-financeira vivenciada pelas instituições públicas, é fundamental ter a compreensão de que as necessidades sociais são ilimitadas e os recursos são escassos. A condição de desigualdade entre esses fatores exige do Estado a definição de prioridades, na perspectiva da aplicação eficiente dos recursos públicos.

Para tanto, é preciso valer-se do planejamento como instrumento no qual a sociedade, por meio de seus representantes e instituições, pode identificar

potencialidades e limitações, de modo a coordenar recursos e esforços para realizar, diretamente por intermédio das estruturas do Estado, e por indução à iniciativa privada, as ações necessárias para atingir os objetivos nacionais e as metas governamentais.

7.1 Capacidade e Sustentabilidade Financeira

A capacidade e sustentabilidade financeira do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá (IEPA) são fundamentais para garantir a continuidade e a eficácia de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento. Abaixo estão alguns pontos que podem ser considerados ao abordar esse tema:

Fontes de financiamento:

- Recursos Públicos: O IEPA pode contar com financiamento proveniente de órgãos governamentais, como o governo estadual e federal, que destinam verbas para pesquisa e inovação.
- Parcerias e Convênios: Estabelecer parcerias com universidades, instituições de pesquisa e empresas privadas pode proporcionar recursos adicionais e fomentar projetos conjuntos.
- Editais e Fundos de Pesquisa: A participação em editais de fomento à pesquisa, tanto nacionais quanto internacionais, pode ser uma fonte significativa de recursos.

O Instituto, autarquia estadual, para cumprir, de um lado, uma série de compromissos impostos por diversos atores sociais e, de outro, os objetivos institucionais de diversas naturezas, conta em quase sua totalidade com recursos financiados pelo Governo Estadual, por meio de programas, ações e projetos vinculados ao Ministério da Ciência Tecnologia, seja direta ou indiretamente.

O orçamento do IEPA, é elaborado considerando a proposta orçamentária anual que é identificada para instituição, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Como a instituição depende, em sua maior parte, de recursos provenientes do Tesouro Estadual, sua sustentabilidade financeiro-orçamentária está diretamente ligada à sua capacidade de gestão econômico-financeira, isto é, à sua capacidade de otimizar a utilização dos recursos aprovados na LOA, e a sua resiliência frente aos contingenciamentos e cortes orçamentários decorrentes da conjuntura

econômica do país. Nessa perspectiva, a otimização dos gastos e investimentos pautados na efetividade e na captação de recursos externos para projetos podem ser diferenciais na manutenção e até mesmo a expansão de sua atuação.

7.2 Eficiência e efetividade na execução orçamentária do IEPA

Considerando a complexidade de gestão de uma instituição e para atender às necessidades da comunidade, é necessário estabelecer diretrizes orçamentárias e estruturas de governança eficientes, além de efetivar a atuação em rede para a otimização dos processos e resultados.

Na gestão orçamentário-financeira, a execução total do orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA) e disponibilizado pelo Governo Estadual é sempre desejável na busca pela eficiência na execução do orçamento da Instituição, mas, além de uma execução em sua totalidade, é preciso que a execução orçamentário-financeira esteja alinhada com os objetivos estratégicos definidos. Ou seja, além de eficiência, também precisa de efetividade, devendo-se monitorar e avaliar o que for alcançado.

7.3 Planejamento das ações institucionais e o Planejamento de compras e contratações

O plano de ação institucional precisa estar alinhado ao planejamento estratégico para o alcance dos objetivos definidos, mas a execução das ações pode sofrer impacto de incertezas relacionadas ao orçamento e falhas operacionais relacionadas à falta de controle, coordenação e planejamento sobre os processos que envolvem compras de materiais e contratações de serviços essenciais para a implantação das ações institucionais estabelecidas. Nesse ponto, além de planejar as ações institucionais para alcançar os objetivos definidos, também é preciso consolidar o Planejamento Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da instituição.

7.4 Estratégias

Para se alcançar uma gestão econômico-financeira cada vez mais efetiva e voltada para uma melhoria contínua na qualidade do controle de gastos e atenta à sustentabilidade financeira da Instituição, propõem-se as seguintes diretrizes:

- Controle e Monitoramento de Gastos: Produzir relatórios financeiros periódicos que analisem a execução orçamentária, permitindo uma visão clara sobre a saúde financeira da instituição.
- Capacitação e Desenvolvimento de Equipe: Promover capacitações para a equipe sobre gestão financeira, controle de gastos e captação de recursos, fortalecendo as competências internas;
- Criar comitês que envolvam diferentes áreas da instituição para discutir e propor melhorias nas práticas de gestão financeira.
- Diversificação de Fontes de Receita: Buscar parcerias com empresas, fundações e órgãos governamentais para financiamento de projetos, além de participar de editais e programas de fomento à pesquisa;
- desenvolver serviços técnicos e consultorias que possam ser oferecidos a terceiros, gerando receitas adicionais.
- Sustentabilidade Financeira: Realizar análises regulares de custos e benefícios dos projetos e atividades, priorizando aqueles que trazem maior retorno financeiro e social;
- Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias que possam ser comercializadas, promovendo a autonomia financeira do instituto.
- Responsabilidade Social e Ambiental: Implementar projetos que considerem a sustentabilidade ambiental e social, atraindo financiamentos específicos e melhorando a imagem institucional;
- Promover a participação da comunidade em projetos de pesquisa e desenvolvimento, fortalecendo a relação do IEPA com a sociedade.

A implementação dessas diretrizes permitirá ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá alcançar uma gestão econômico-financeira mais robusta, garantindo não apenas a sustentabilidade financeira, mas também a excelência na execução de suas atividades e projetos.

7.5 Indicadores

Os indicadores de percentual de gastos com pesquisa científica são métricas importantes para avaliar a alocação de recursos financeiros em atividades de

pesquisa dentro de uma instituição. Esses indicadores ajudam a entender como os recursos estão sendo utilizados e a eficácia dos investimentos em pesquisa.

O desempenho destes indicadores é afetado por questões operacionais atinentes à liberação de recursos para realização de despesas, que ocasiona restrições na utilização do orçamento previamente aprovado pela Lei Orçamentária Anual. Portanto, sua eficácia não depende exclusivamente dos esforços institucionais, mas também do cenário macroeconômico nacional.

7.6 Previsão Orçamentária

A projeção orçamentária do IEPA para o período de 2024 a 2027 foi elaborada com base no Plano Plurianual, que serve como guia para a criação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso significa que as diretrizes e objetivos estabelecidos no Plano Plurianual influenciam diretamente a forma como os recursos serão alocados e geridos nos próximos anos, conforme abaixo:

PPA	2024	2025	2026	2027
	R\$ 6.390.000,00	R\$ 6.773.400,00	R\$ 7.179.804,00	R\$ 7.610.592,00

Fonte: SIAFE-AP

7.7 Relatório de Gestão Anual

O Relatório de Gestão é o instrumento de gestão com elaboração anual que tem como o objetivo sistematizar todas as ações (Plano de ação estratégico e Macroprocessos), implementados pelo instituto durante o ano, com o objetivo de prestar contas à sociedade e às instituições controladoras. Outro ponto fundamental do Relatório de gestão é poder mensurar os principais resultados alcançados e possíveis entraves que prejudicaram o alcance dos objetivos, indicadores e metas estabelecidos para o período.

8 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

O Sistema de Governança do IEPA baseia-se na Lei 1.175, de 02 de janeiro de 2008, referente a Estrutura organizacional básica do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá.

A estrutura organizacional básica do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá — EPA compreende:

1 - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Colegiada:

- 1.1. Conselho Técnico-Científico
- 1.2. Conselho Fiscal
- 1.3. Comitê de Ética em Pesquisa

2. Deliberação Singular:

- 2.1. Diretor-Presidente

II- UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

- 3. Gabinete
- 4. Assessoria Jurídica
- 5. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- 6. Comissão Permanente de Licitação

III. UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

7. Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico

7.1. Coordenadoria de Pesquisa

7.1.1. Núcleo de Ordenamento Territorial

7.1.2. Núcleo de Biodiversidade

7.1.3. Núcleo de Pesquisas Aquáticas

7.1.4. Núcleo de Hidrometeorologia e Energias Renováveis

7.1.5. Núcleo de Pesquisa Arqueológica

7.2. Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico

7.2.1. Núcleo de Biotecnologia Vegetal

7.2.2. Núcleo de Ciência e Tecnologia de Alimentos

7.2.3. Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais

7.2.4. Núcleo de Geologia e Tecnologia Mineral

7.3. Centro de Incubação de Empresas

7.4. Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica

7.4.1. Núcleo de Museologia

8. Diretoria Administrativo Financeiro

8.1. Núcleo de Administração

8.1.1. Unidade de Pessoal

8.1.2. Unidade de Finanças

8.1.3. Unidade de Contabilidade

8.1.4. Unidade de Contratos e Convênios

8.2. Núcleo de Qualidade

8.2.1. Unidade de Conformidade

8.2.2. Unidade de Gestão Organizacional

8.3. Núcleo de Tecnologia da Informação

8.4. Núcleo de Informação e Documentação

8.5. Núcleo de Propriedade Intelectual.

9 RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

O relacionamento do IEPA com a comunidade ocorre por meio da visitação ao Museu Sacaca, da Ouvidoria e do livro de sugestões que fica na portaria do Museu Sacaca.

O IEPA é uma instituição de pesquisa que busca estar sempre próximo da comunidade, e por isso, é imprescindível que mantenha, em seus serviços, estreitas relações com a comunidade local e regional. Esse fator é determinante para que a instituição cumpra seu papel de auxiliar o desenvolvimento do estado do Amapá.

9.1 Canais de acesso do cidadão

A Ouvidoria do IEPA é o órgão competente para o atendimento das comunidades internas e externas. É responsável por receber, examinar e encaminhar sugestões, elogios, reclamações, solicitações e denúncias tanto da comunidade interna como da sociedade em geral, referentes a procedimentos e ações de pessoas e setores do Instituto.

A Ouvidoria se propõe a atuar em defesa dos princípios fundamentais da administração pública: a legalidade, a legitimidade, a impessoalidade, a moralidade, a economia e a publicidade. Nesse sentido, auxilia o cidadão em suas relações com o IEPA, funcionando como canal facilitador ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa à instituição.

Para isso, existem cinco tipos de manifestação, são elas:

- Sugestão: Ideia ou proposta para o aprimoramento do trabalho. Recebida a sugestão, a Ouvidoria deve realizar análise prévia e, se for o caso, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências. Será considerada conclusiva a resposta que oferece ao interessado a análise prévia realizada, bem como as medidas requeridas às áreas internas, ou a justificativa no caso de impossibilidade de fazê-lo.
- Elogio: Reconhecimento ou satisfação pelo serviço público prestado ou à disposição. É conclusiva a resposta que contenha informação sobre o recebimento e, se for o caso, o encaminhamento.

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 - PRODAP**

CONTRATO DE PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE USO DO SISTEMA AP-CONSIG QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., COMO CONTRATANTE E O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, COMO CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a concessão, ao CONTRATANTE, de uso do Sistema AP-CONSIG, desenvolvido e disponibilizado pelo CONTRATADO na internet, destinado à Consignação em folha de pagamento dos servidores do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ., contemplando servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas, entre BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A e o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/01/2025 à 30/01/2026, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável e mediante entabulamento de novo contrato ou termo aditivo, na forma eletrônica pelo sistema AP-CONSIG e posteriormente encaminhado em formato impresso em duas vias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão pagas pelo CONTRATANTE, até o vigésimo primeiro dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a retirada da fatura disponibilizada pelo CONTRATADO, sendo cobrado o percentual de 2,5% (Dois e meio por cento) sobre o somatório dos recursos a serem recebidos mensalmente pela Consignatária / CONTRATANTE, nas consignações de empréstimo consignado em observância as Portarias emitidas pelo PRODAP.

CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto nº 1258/2025

Protocolo 88684

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 - PRODAP

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/ PRODAP COMO CONTRATANTE A EMPRESA AUDIMA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, COMO FORNECIMENTO ACESSIBILIDADE CONTRATADA, DE WEB, SOLUÇÃO PARA DE QUE UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA CONVERTER O TEXTO ESCRITO EM ÁUDIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Funda-se o presente Termo Aditivo com fulcro no inc. IV do artigo 57 e do Art 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, conforme os autos do PROCESSO Nº 0004.0389.0252.0022/2024 - GAB /PRODAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do 2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 001/2022 - PRODAP e o aumento de 5,46% com base no ICTI- Índice de Custos de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo será prorrogado por mais 12 (doze meses), tendo início de sua vigência do dia 26/01/2025 e com término em 25/01/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: O valor deste aditivo é de R\$20.946,00 (vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais). As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de trabalho: 1.04.126.0033.2385
Natureza da despesa: 339040
Fonte: 501
Empenho: 2025NE00001.

CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto nº 1258/2025

Protocolo 88686

Fundação Socioeducativa do Amapá**PORTARIA Nº 009/2025 - GAB/FSA**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Decreto nº 0309, de 18 de dezembro de 1991; e tendo em vista o **OFÍCIO Nº 310201.0077.2616.0046/2025 NMC/ CIP - FSA;**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores da Fundação Socioeducativa do Amapá: **ANTONIO DIEGO SENADO GURJÃO**, Coordenador de Ações Sociopedagógicas de Meio Aberto; e **EREUNICE DA SILVA DA COSTA**, Educadora Social, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Calçoene-AP, no período de **08 a 09 de fevereiro de 2025**, para entregar adolescente em término de custódia aos seus responsáveis legais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025.
LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 88668

Agência de Fomento do Amapá**EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2024-AFAP**

Espécie: Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e DUFRIO FINANCEIRA, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.

Objeto: credenciamento de instituições de crédito, financiamento e investimento, bancos, cooperativas de crédito e instituições de previdência privada que operem assistência financeira para atendimento no fornecimento de crédito consignado aos servidores públicos aderentes ao programa AMAPÁ SOLAR SERVIDOR.

Fundamento legal: Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil),

Decreto nº 5334 de 18 de novembro de 2015 e Decreto nº 6322 de 22 de agosto de 2024 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFAP.

Valor Global: sem ônus.

Signatários: Pela Contratante, Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior, e, pela Contratada, Carlos Humberto Bernardes Marsiglia e João Felipe Leal Cordeiro.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2025.

Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior

Diretor Presidente AFAP

Protocolo 88634

PUBLICIDADE

**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**



Ministério Público

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de apoio e organização de eventos e correlatos, sob demanda, a serem realizados pelo Ministério Público do Estado do Amapá, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, montagem e desmontagem de infraestrutura.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº. 015/2024/MP-AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo o objeto licitado na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2023/MP-AP, Ata de Registro de Preços nº. 012/2023/MP-AP, com base na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0000133/2025-49/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá

(MP-AP).

CONTRATADA: P. C. dos S. Mendes LTDA.

VALOR DO ADITIVO: R\$77.970,00 (setenta e sete mil, novecentos e setenta reais).

NOTA DE EMPENHO Nº: 039/2025/MP-AP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 08/03/2025 e término em 08/03/2026.

DATA ASSINATURA: 28/01/2025.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante, o Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP, e pela Contratada, Lucélia Dantas Monteiro, Representante legal.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2025.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 88654

Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 002/2021

No dia 20 de janeiro de 2021, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Universidade Federal do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0011177/2019-57, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Poltrona Presidente	01	1.630,00	1.530,00	100,00
Arquivo Grande	01	790,00	740,00	50,00
Torre em MDF	01	460,00	420,00	40,00
Armário duas Portas	01	499,00	459,00	40,00
Mesa p/ Escritório	01	356,10	326,10	30,00
Mesa p/ Escritório	01	356,10	326,10	30,00
Câmera Fotográfica	01	505,00	455,00	50,00
Mesa p/ Escritório	01	356,10	326,10	30,00
Mesa p/ Escritório	01	356,10	326,10	30,00
Poltrona Diretor	01	295,00	275,00	20,00
Gaveteiro Suspenso	01	105,00	95,00	10,00
Total Geral R\$ 430,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 05 de fevereiro de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Suelen Moraes da Silva
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Protocolo 88671

Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 007/2021

No dia 21 de junho de 2021, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0001461/2021-95, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Poltrona Interlocutor	01	1.438,00	1.338,00	100,00
Cadeira p/ digitador	01	253,00	233,00	20,00
Cadeira p/ digitador	01	253,00	233,00	20,00
Torre p/ porta	01	346,00	316,00	30,00
Armário de Aço	01	499,00	459,00	40,00
Armário de MDF	01	540,00	490,00	50,00
Longarina 03 Lugares	01	390,00	360,00	30,00
Longarina 03 Lugares	01	390,00	360,00	30,00
Mesa p/ Escritório	01	356,10	326,10	30,00
Cadeira Fixa	01	244,90	224,90	20,00
Cadeira Fixa	01	244,90	224,90	20,00
Mesa de Aço	01	240,00	230,00	10,00
Mesa de Aço	01	349,00	339,00	10,00
Mesa p/ Telefone	01	130,00	120,00	10,00
Carrinho p/ Transporte	01	315,00	295,00	20,00
Central de Ar 24.000 BTUS	01	2.190,00	1.990,00	200,00
Bebedouro Elétrico	01	250,55	240,55	10,00
Fogão 04 Bocas	01	440,00	430,00	10,00
Garrafa Térmica	01	430,00	390,00	40,00
Depurador de Ar	01	505,00	455,00	50,00
Monitor de Vídeo 17	01	0,01	0,01	0,01
Computador Itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Notebook HP	01	2.458,00	2.258,00	200,00
Computador Tablet	01	2.968,00	2.768,00	200,00
Computador Tablet	01	2.968,00	2.768,00	200,00
Câmera Fotográfica	01	505,00	465,00	40,00
Televisor 30	01	1.209,00	1.109,00	100,00
Total Geral R\$ 1.750,01				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 05 de fevereiro de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Moraes da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Protocolo 88672

Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 010/2021

No dia 08 de julho de 2021, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0004187/2020-22, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Mesa em Aço	01	152,00	142,00	10,00
Longarina com 03 lugares	01	1.331,00	1.231,00	100,00
Longarina com 03 lugares	01	1.331,00	1.231,00	100,00
Longarina com 03 lugares	01	1.331,00	1.231,00	100,00
Longarina com 03 lugares	01	1.331,00	1.231,00	100,00
Mesa em L	01	1.025,00	925,00	100,00
Mesa em L	01	1.025,00	925,00	100,00
Mesa em L	01	1.025,00	925,00	100,00
Mesa em L	01	1.025,00	925,00	100,00
Rack p/ computador	01	189,00	179,00	10,00
Mesa presidente	01	1.100,00	1.000,00	100,00
Mesa p/ telefone	01	123,00	113,00	10,00
Rack p/ computador	01	184,00	174,00	10,00
Torre com Porta	01	346,00	316,00	30,00
Balcão tipo Diretor	01	623,00	573,00	50,00
Poltrona tipo Presidente	01	490,00	450,00	40,00
Poltrona tipo Presidente	01	490,00	450,00	40,00
Torre c/ Divisórias	01	220,00	200,00	20,00
Armário c/ 02 Portas	01	530,00	480,00	50,00
Armário em Aço	01	243,00	223,00	20,00
Perfurador p/ Espiral	01	525,00	475,00	50,00
Guilhotina p/ Papel	01	70,00	60,00	10,00
Carrinho p/ Transporte	01	315,00	285,00	30,00
Lixeira Inox 20 Litros	01	183,00	173,00	10,00
Lixeira Inox 20 Litros	01	183,00	173,00	10,00
Lixeira Inox 20 Litros	01	183,00	173,00	10,00
Lixeira Inox 12 Litros	01	215,00	205,00	10,00
Central de Ar 30.000 BTUs	01	3.509,00	3.209,00	300,00
Central de Ar 30.000 BTUs	01	3.509,00	3.209,00	300,00
Notebook Probook	01	2.458,00	2.258,00	200,00
Notebook Probook	01	2.458,00	2.258,00	200,00
Computador Tablet	01	2.968,00	2.768,00	200,00
Computador Tablet	01	2.968,00	2.768,00	200,00
Câmera Fotográfica	01	505,00	455,00	50,00
Gravador Digital	01	276,00	256,00	20,00
Total Geral R\$ 2.790,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 05 de fevereiro de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Moraes da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Protocolo 88673

Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 014/2021

No dia 30 de julho de 2021, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0003972/2021-04, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Torre 04 Divisórias	01	220,00	200,00	20,00

Torre com Porta	01	460,00	430,00	30,00
Torre 04 Divisórias	01	220,00	200,00	20,00
Mesa em MDF	01	337,00	307,00	30,00
Mesa em MDF	01	555,00	525,00	30,00
Mesa em MDF	01	555,00	525,00	30,00
Mesa em MDF	01	555,00	525,00	30,00
Armário em MDP	01	680,00	630,00	50,00
Armário em MDP	01	680,00	630,00	50,00
Armário em MDP	01	600,00	550,00	50,00
Poltrona Giratória	01	1.068,23	968,23	100,00
Gaveteiro Volante	01	320,00	290,00	30,00
Carrinho para Processo	01	315,00	295,00	20,00
Cadeira para Digitador	01	253,00	233,00	20,00
Cadeira Presidente	01	344,00	314,00	30,00
Cadeira para Digitador	01	310,00	280,00	30,00
Cadeira Diretor	01	415,00	385,00	30,00
Cadeira Diretor	01	425,00	385,00	40,00
Mesa em Aço	01	410,00	380,00	30,00
Mesa em Aço	01	112,70	102,70	10,00
Mesa em Aço	01	133,00	123,00	10,00
Central de Ar 18.000 BTUS	01	2.170,00	2.070,00	100,00
Mesa em MDF	01	1.025,00	925,00	100,00
Armário em Aço	01	390,00	370,00	20,00
Armário em MDF	01	680,00	640,00	40,00
Bebedouro	01	449,90	349,90	100,00
TV Philips 42 Polegadas	01	3.055,00	2.755,00	300,00
TV Panasonic	01	1.730,00	1.630,00	100,00
Fogão Industrial	01	1.890,00	1.590,00	300,00
IPAD	01	2.968,00	2.768,00	200,00
Notebook	01	2.458,00	2.258,00	200,00
CPU	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Monitor	01	0,00	0,00	0,00
Monitor	01	0,00	0,00	0,00
CPU	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Câmera digital Sony	01	505,00	455,00	50,00
Câmera digital Sony	01	505,00	455,00	50,00
Gravador digital Sony	01	276,00	256,00	20,00
Gravador digital Sony	01	276,00	256,00	20,00
Câmera digital Sony	01	505,00	455,00	50,00
Mesa em L	01	1.025,00	925,00	100,00
TV LED	01	3.326,05	3.026,05	300,00
Total Geral R\$ 3.340,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 05 de fevereiro de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Moraes da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Protocolo 88675

Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 017/2021

No dia 11 de novembro de 2021, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Associação Solidária das Acácias do Amapá, conforme descrito no

quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0004594/2021-88, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Rack para Computador	01	184,00	174,00	10,00
Armário em MDF	01	540,00	490,00	50,00
Mesa em L	01	750,00	750,00	50,00
Mesa Simples em MDF	01	555,00	505,00	50,00
Cadeira Presidente	01	400,00	360,00	40,00
Cadeira Presidente	01	344,00	314,00	30,00
Cadeira Fixa	01	235,00	225,00	10,00
Cadeira Fixa	01	244,00	234,00	10,00
Cadeira Fixa	01	244,00	224,00	20,00
Poltrona Fixa	01	1.319,00	1.219,00	100,00
Poltrona Fixa	01	1.640,00	1.540,00	100,00
Poltrona Fixa	01	1.319,00	1.219,00	100,00
Lixeira em Alumínio	01	100,00	90,00	10,00
Lixeira em Alumínio	01	175,00	165,00	10,00
Lixeira em Alumínio	01	193,80	183,80	10,00
Central de Ar 18.000 BTUS	01	1.850,00	1.750,00	100,00
Total Geral R\$ 700,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 05 de fevereiro de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Moraes da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Protocolo 88676

Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 019/2021

No dia 17 de dezembro de 2021, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0013.0000165/2021-69, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Mesa p/ Escritório	01	1.270,00	1.190,00	80,00
Armário p/ Cozinha	01	690,00	640,00	50,00
Armário em Aço duas portas	01	390,00	370,00	20,00
Mesa p/ Máquina de Escrever	01	128,00	118,00	10,00
Armário com 02 portas	01	622,00	572,00	50,00
Poltrona para Presidente	01	490,00	450,00	40,00
Poltrona para Presidente	01	490,00	450,00	40,00
Torre com 04 divisórias	01	270,00	250,00	20,00
Cadeira Fixa c/ Braço	01	293,00	263,00	30,00
Quadro Branco Magnético	01	125,00	115,00	10,00
Armário em Aço 02 portas	01	499,00	449,00	50,00
Mesa p/ Escritório	01	356,10	326,10	30,00
Poltrona tipo Presidente	01	1.625,00	1.525,00	100,00
Suporte p/ CPU	01	50,00	45,00	5,00
Gaveteiro Volante	01	206,00	186,00	20,00
Gaveteiro Volante	01	206,00	186,00	20,00
Lixeira Inox 12 litros	01	153,00	133,00	20,00

Lixeira Inox 12 litros	01	153,00	133,00	20,00
Lixeira Inox 12 litros	01	153,00	133,00	20,00
Lixeira Inox 20 litros	01	183,00	163,00	20,00
Armário em Aço	01	600,00	550,00	50,00
Fogão 04 bocas	01	422,75	382,75	40,00
Cesto de Lixo c/ Tampa	01	489,00	449,00	40,00
Cesto de Lixo c/ Tampa	01	489,00	449,00	40,00
Cesto de Lixo c/ Tampa	01	489,00	449,00	40,00
Cadeira Presidente Giratória	01	442,00	392,00	50,00
Mesa de Jantar 06 Cadeiras	01	1.197,50	997,50	200,00
Quadro de Aviso	01	287,49	207,49	80,00
Porta Guarda Chuva	01	132,12	102,12	30,00
Cadeira Fixa c/ Braço	01	293,00	273,00	20,00
Total Geral R\$ 1.245,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 05 de fevereiro de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Moraes da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Protocolo 88680

Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 020/2021

No dia 30 de junho de 2021, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Polícia Militar do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0004579/2021-08, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Perfurador	01	2.650,00	2.500,00	150,00
Central de Ar 18.000 BTUS	01	2.170,00	1.970,00	200,00
Central de Ar 18.000 BTUS	01	2.367,00	2.167,00	200,00
Nobreak de 1300 VA	01	360,00	340,00	20,00
Rack de Rede	01	429,00	399,00	30,00
Rack de Rede	01	429,00	399,00	30,00
Rack de Rede	01	429,00	399,00	30,00
Rack de Rede	01	429,00	399,00	30,00
Rack de Rede	01	429,00	399,00	30,00
Rack de Rede	01	429,00	399,00	30,00
Rack de Rede	01	429,00	399,00	30,00
Rack de Rede	01	429,00	399,00	30,00
Total Geral R\$ 810,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 05 de fevereiro de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Suelen Moraes da Silva
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Protocolo 88682

Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 021/2021

No dia 24 de novembro de 2021, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Educação, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0004886/2020-64, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Impressora Monocromática	01	975,00	925,00	50,00
Monitor de Vídeo 17	01	0,01	0,01	0,01
Computador	01	2.149,00	1.949	200,00
Total Geral R\$ 250,01				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 05 de fevereiro de 2023.

Telma Terezinha da Silva Costa
Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Suelen Moraes da Silva
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Protocolo 88685

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATO N.º 004/2025 - DPE/AP

Vinculado ao Processo n.º 24.0.000003893-4- DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. Contratada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA), CNPJ: 05.965.546/0001-09; Objeto: Contratação da empresa para prestação de serviço públicos de distribuição de energia elétrica de baixa, média e alta tensão para atender todas as unidades consumidoras da Defensoria no Estado do Amapá; Fundamento Legal: Conforme artigo 29, artigo 55 e artigo 57, inciso II e §2º todos da Lei n.º 8.666/1993e Lei n.º 10.192/01; Vigência: a contar de 01 de fevereiro de 2025, por tempo indeterminado desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação na forma do art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Dotações Orçamentárias: Programa: 03.122.0024, Ação: 2067, Fonte: 500, Natureza: 339039; Valor do Contrato: R\$ 654.318,17 (seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e dezoito reais e

dezessete centavos) (estimado); Signatários: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor-Geral do Estado do Amapá pela contratante e HERBELE LOPES DA SILVA, pela contratada.

Macapá/AP, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 88631

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP torna público que, o Excelentíssimo Sr. Subdefensor Público - Geral no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 351 de 9 de abril de 2024, ADJUDICA o grupo 01 ao licitante vencedor, a empresa TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 14.061.845/0001-00 no valor global de R\$ 1.776.949,00 (um milhão setecentos e setenta e seis mil e novecentos e quarenta e nove reais); Neste ato HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico n.º 017/2024 - DPE/AP,

PNCP N.º 90017, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição de solução de videowall, composta por bens, serviços e acessórios, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público - Geral do Estado do Amapá

Protocolo 88655

Publicações Diversas

(AMAPA POLPAS - INDUSTRIA & COMERCIO DE
POLPAS DA AMAZONIA LTDA)
CNPJ: 35.656.613/0001-66

Torna público que **RECEBEU** na Secretaria Municipal de

Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - **SEMDUH**, a **Licença de Operação (LO) Nº 075/2024**, para o exercício de atividade de Fabricação de Conservas de Frutas, na Avenida Sete de Setembro Nº 1736 Bairro: Central em Santana-AP.

Protocolo 88687

(MARIPA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A)

CNPJ: 24.283.272/0001-04

Torna público que **RECEBEU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana de Macapá - **SEMAM**, a **Licença de Operação (LO) Nº 004/2025**, para o exercício de atividade de Fabricação de Óleos Vegetais em Bruto, exceto óleo em milho, na Rod. AP -20, Nº 4021 Bairro: Marabaixo em Macapá-AP.

Protocolo 88689

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 390881924. Cód. CRC: C6E070F

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 06/02/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

